



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.360, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 16, da Lei federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997; no Decreto nº 2.374, de 26 de agosto de 2016; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002101-6, resolve:

Art. 1º Nomear para compor a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, os seguintes membros titulares:

- I - Adilson Humberto de Lellis, CPF nº ***.583.061-**;
- II - Silvana Dias dos Santos, CPF nº ***.099.361-**.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto:

I - no art. 6º do Decreto nº 2.374, de 26 de agosto de 2016; e

II - no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º O mandato dos membros da 3ª JARI terá duração de 2 (dois) anos a partir da data da publicação deste Decreto, nos termos do art. 7º do Decreto nº 2.374, de 2016.

Art. 4º Dispensar os seguintes membros da 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI:

- I - Gustavo Prado Fernandes;
- II - Eliane das Graças Guimarães Fortini; e
- III - Heber Júnior Gonçalves Bernardo.

Art. 5º Revogar o Decreto nº 4.144, de 30 de agosto de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.361, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 6085176-20.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000005592-8, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo ao Decreto nº 3.828, de 20 de setembro de 2024, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

(Anexo ao Decreto nº 3.828, de 20 de setembro de 2024)

“SANDER RIBEIRO DA FONSECA
Matrícula nº 999180-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	4/8/2022

”(NR)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.362, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 6065879-27.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000006901-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
FLUVIA APARECIDA DE REZENDE
Matrícula nº 895121-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/5/2024	I	Especialista em Saúde - Grau III (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.363, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento a sentença proferida no Processo Judicial nº 5828447-55.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000006929-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
MARIA DE FÁTIMA PIRES DE SOUSA
Matrícula nº 574635-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2012	C	Agente de Apoio Educacional - Nível IV (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	1º/9/2015	D	
3	1º/9/2017	E	
4	1º/9/2019	F	
5	1º/9/2021	G	
6	1º/9/2023	H	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.364, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5646813-29.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000005083-7, resolve:

Art. 1º Nomear o candidato relacionado no Anexo a este Decreto, convocado pelo Edital de Convocação nº 027/2025, correspondente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020, consolidado pelo Edital Complementar nº 001/2022, para, em caráter efetivo, exercer o cargo especificado, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II - ARTES				
Candidato(a)	CPF	CLASSIFICAÇÃO		
		AC*	PCD**	PPP***
DENIS RILK MALAQUIAS	***887.701**	004	-	-

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000005083-7

SEI Nº 6925250v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.365, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5264205-81.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 23.6.000017634-0, resolve:

Art. 1º Nomear o candidato relacionado no Anexo a este Decreto, convocado pelo Edital de Convocação nº 028/2025, correspondente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020, consolidado pelo Edital Complementar nº 001/2022, para, em caráter efetivo, exercer o cargo especificado, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CARGO: EDUCADOR SOCIAL				
Candidato(a)	CPF	CLASSIFICAÇÃO		
		AC*	PCD**	PPP***
PAULO DE SOUZA NERY	***141.491**	005	-	-

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.366, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DENISE DA SILVA SOUZA, matrícula nº 902179, CPF nº ***.551.621-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002183-0

SEI Nº 6925400v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.367, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUDIMILA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 1104632, CPF nº ***.709.331-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Estudos e Projetos de Trânsito e Mobilidade, símbolo CDI-1, da Diretoria de Engenharia de Trânsito, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002176-8

SEI Nº 6925539v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.368, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

MARCOS ANTUNES MORAES, matrícula nº 186376, CPF nº ***.297.286-**, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Gestão Educacional, símbolo CDI-1, da Diretoria de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002203-9

SEI Nº 6925642v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.369, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

FABIO PORFIRIO SILVA, matrícula nº 873691, CPF nº ***.905.981-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Gestão Educacional, símbolo CDI-1, da Diretoria de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002203-9

SEI Nº 6925749v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.370, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

SUELLEN DA SILVA MILHOMEM SANTOS, matrícula nº 980803, CPF nº ***.757.451-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Administrativa do Distrito Sanitário Campinas-Centro, símbolo FC-SAÚDE-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002200-4

SEI Nº 6925855v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.371, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, incisos XVII e XVIII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000003113-6, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 1372785-01, CPF nº ***.692.801-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de abandono de cargo público e inassiduidade habitual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2021.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000003113-6

SEI Nº 6925928v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.372, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, incisos XVII e XVIII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000003659-2, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor VINÍCIUS MASTRELA PERDIGÃO, matrícula nº 1329073-01, CPF nº ***.330.521-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de abandono de cargo público e inassiduidade habitual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2021.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000003659-2

SEI Nº 6926010v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.373, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

RHANYS RHOUSE VIEIRA DE OLIVEIRA BRANDÃO PANIAGO, CPF nº ***.575.891-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Promoção de Lazer, símbolo CDI-1, da Diretoria de Paradesporto e Promoção do Lazer, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002192-0

SEI Nº 6926235v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.374, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS VITORINO, matrícula nº 1406124, CPF nº ***.154.421-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926051v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.375, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CAMILA AGOSTINHA MOURA, CPF nº ***.163.551-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926127v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.376, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CARLOS JANES RODRIGUES CARDOSO, CPF nº ***.346.401-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926250v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.377, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CHRYSTIAN FERREIRA MIGUEL SANTOS, CPF nº ***.779.651-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.378, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DAIANE TORRES PIMENTEL ALVES, CPF nº ***.903.321-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926443v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.379, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DINALVA PEREIRA DE ARAÚJO, CPF nº ***.076.460-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926489v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.380, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

HALIFF ALVES DA SILVA, CPF nº ***.388.771-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.381, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JEFFERSON AGUIAR DE SOUZA, CPF nº ***.935.881-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926694v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.382, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JEFFERSON PEREIRA FERNANDES, CPF nº ***.030.091-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926742v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.383, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JOSÉ DA ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 98019, CPF nº ***.521.301-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Feiras Especiais, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926780v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.384, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JOSEFA RAMOS DE SOUSA, matrícula nº 1548654, CPF nº ***.930.191-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Feiras Especiais, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926844v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.385, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JULIANA SIQUEIRA JACOB TERÊNCIO, matrícula nº 1312839, CPF nº ***.522.601-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Feiras Especiais, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926867v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.386, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LISOMAR ALVES MARCIANO, CPF nº ***.854.345-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Feiras Especiais, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926909v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.387, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARIA JOSÉ COSTA PEREIRA, matrícula nº 1443631, CPF nº ***.974.551-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Feiras Especiais, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926942v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.388, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARISTELA ALVES FERREIRA, matrícula nº 710784, CPF nº ***.478.671-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Feiras Especiais, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6926980v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.389, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MICHELLE DA SILVA FERREIRA, CPF nº ***.218.131-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Feiras Especiais, símbolo CDI-3, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002179-2

SEI Nº 6927012v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.390, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 15, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002060-5, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2.217, de 12 de maio de 2025, que nomeou representantes para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, que passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

III - do Poder Legislativo municipal:

a) titular: Willian Cardoso da Silva Junior, CPF nº ***.092.841-15.

....."(NR)

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto:

I - no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018; e

II - no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º O membro designado neste Decreto dará continuidade ao mandato previsto no art. 4º do Decreto nº 2.217, de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.391, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.154, de 16 de janeiro de 2003; no Decreto nº 2.596, de 22 de setembro de 2003; e o contido no Processo SEI nº 25.12.000000275-2, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.333, de 11 de abril de 2024, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Cultura, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

II - do Poder Executivo municipal:

.....

g) 3º Setor Cultural de Ação Ampla e Instituições Culturais: Reginaldo Abdala, CPF nº ***.559.971-**; e

h) Cinema, Áudio e Vídeo: Alexandre Pereira Duarte, CPF nº ***.685.641-**.
(NR)

Art. 2º Tornar sem efeito a alínea "f" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 1.333, de 2024.

Art. 3º O membro nomeado neste Decreto dará continuidade ao mandato previsto no art. 3º do Decreto nº 1.333, de 2024.

Art. 4º A eficácia deste provimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.392, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ROBERTA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1364308, CPF nº ***.990.341-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Norte, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.393, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.310, de 15 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000947-4

SEI Nº 6927183v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.394, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000007204-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora VIVIANE SARKIS CURI, matrícula nº 1157892-01, CPF nº ***.329.068-**, do cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000007204-9

SEI Nº 6927234v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.395, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000007200-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ELIANE RACHEL GOMES EVANGELISTA, matrícula nº 906778-01, CPF nº ***.985.051-**, do cargo de Técnico em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000007200-6

SEI Nº 6927118v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.396, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000001866-0, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem para Brasília - DF, no dia 7 de abril de 2025, para participação na 87ª Reunião Geral da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Cristiane Favacho Nogueira	2040792	***.149.801-**	136,50
Claudinei Raimundo	1147005	***216.508-**	136,50

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001866-0

SEI Nº 6927163v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.397, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000002762-3, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor HUGO MIRANDA LINDOSO, matrícula nº 1375822-01, CPF nº ***.571.431**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 3 de setembro de 2021.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002762-3

SEI Nº 6927314v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.398, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000000687-1, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor ELIAS TADEU DOS REIS JÚNIOR, matrícula nº 1378902-01, CPF nº ***.228.911-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 3 de setembro de 2021.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000000687-1

SEI Nº 6927355v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.399, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000001000-3, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor LUIZ HENRIQUE DA MATA PINA, matrícula nº 1352458-01, CPF nº ***.090.471-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2021.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000001000-3

SEI Nº 6927408v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.400, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 142, no § 1º do art. 143, no inciso I do art. 156 e no inciso I do art. 163, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000000666-9, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor NÉLIO GALHARDO JÚNIOR, matrícula nº 1111388-01, CPF nº ***.205.421-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de abandono de cargo público e acúmulo ilegal de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000000666-9

SEI Nº 6927462v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.401, DE 21 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000016362-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

GLEICIANE PEREIRA DA SILVA
Matrícula nº 1073508-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	24/2/2025

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000016362-6

SEI Nº 6928742v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.402, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002878-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

WELITON RODRIGUES MACHADO
Matrícula nº 866482-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	4/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.403, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000033613-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CELSO ANTÔNIO BATISTA ALVES
Matrícula nº 969796-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	2/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.404, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 23.17.000000398-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

FERNANDO LOMES DA SILVA
Matrícula nº 926159-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	11/2/2025

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.405, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.20.000004420-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

FLÁVIA GONÇALVES DE FREITAS NEIVA
Matrícula nº 940283-02

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	25/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.406, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000034490-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ELICÁSSIO QUEIROZ MAIA
Matrícula nº 870331-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	9/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.407, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008278-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ELISABETH ABREGO DA COSTA
Matrícula nº 885983-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	6/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.408, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008204-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

VALDETE TOLEDO MACHADO
Matrícula nº 886610-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	5/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.409, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008198-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

KESIO SOUSA E SILVA
Matrícula nº 1000675-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	5/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000008198-0

SEI Nº 6929076v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.410, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008195-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ILZETE ALVES CONCEIÇÃO SILVA
Matrícula nº 897150-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	5/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.411, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002837-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES
Matrícula nº 864960-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	2/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.412, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000038368-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MICHELE CRISTINA LIMA DA LUZ
Matrícula nº 1353918-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	21/8/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.413, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.10.000006022-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LUCAS GONÇALVES DA CRUZ
Matrícula nº 883123-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	06	07	11/6/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.414, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000038500-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EUGENIA LOPES GOMES
Matrícula nº 1018434-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	II	III	22/8/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000038500-2

SEI Nº 6929285v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.415, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000023135-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

WANESSA PEREIRA DE PINA FERREIRA
Matrícula nº 993271-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	8/4/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000023135-8

SEI Nº 6929330v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.416, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008317-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EDMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Matrícula nº 886467-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	9/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.417, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008171-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MILTON CANDIDO DUARTE
Matrícula nº 908827-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	4/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.418, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000034010-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ISMAIL MEDRADO PEREIRA GOMES
Matrícula nº 872563-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	4/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.419, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000033970-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JOVENAL PEREIRA BARBOSA
Matrícula nº 204773-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	3/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.420, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000033725-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JONAS RIBEIRO ALVES
Matrícula nº 723169-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	2/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.421, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LOURENA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 895091, CPF nº ***.388.541-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atenção Especializada, símbolo CDI-1, da Diretoria de Atenção Secundária e Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002164-4

SEI Nº 6929695v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.422, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, bem como o contido no Processo Sei nº 25.1.000001868-6, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora CIDÉLIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 469408, CPF nº ***.399.581-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, até 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário.

Art. 2º Designar a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer a função de confiança de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Parque Atheneu, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 60,
DE 7 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Zayed Chaves de Assis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Zayed Chaves de Assis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 7 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 125/2025

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000004503-6, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 178/2025 – CESPAD-03 (SEI nº 6716097), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03, instituída por meio da Portaria nº 440/2024 - GAB/CGM (SEI nº 5260185), para aplicar à servidora LETICIA RODRIGUES CORREA DE SOUSA, matrícula nº 1335480-01, CPF nº ***.296.171-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, a partir de 20 de setembro de 2021, em razão da prática da infração disciplinar prevista no art. 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 1992, consistente no abandono de cargo público, cuja ocorrência restou devidamente caracterizada nos autos.

2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.

3 Após o decurso do prazo mencionado, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004503-6

SEI Nº 6929288v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 126/2025

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000000285-6, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório nº 162/2025 – CESPAD-01 (SEI nº 6611285), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01, para exonerar de ofício, a partir de 26 de novembro de 2020, o servidor THYAGO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 1332511-01, CPF nº ***.459.872-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, por prescrição da pretensão punitiva, pelo abandono de cargo público.
- 2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação do interessado, para que, querendo, interponha pedido de reconsideração ou recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 3 Após o decurso do prazo previsto no item 2, retornem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para providências subsequentes.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

**SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia**

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000000285-6

SEI Nº 6929328v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 127/2025

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000004108-1, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório nº 175/2025 – CESPAD-03 (SEI nº 6699344), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03, para exonerar de ofício, a partir de 7 de junho de 2018, a servidora LUCIANA PIRANI DOS SANTOS, matrícula nº 976393-01, CPF nº ***.482.431-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, por prescrição da pretensão punitiva, pelo abandono de cargo público.

2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação do interessado, para que, querendo, interponha pedido de reconsideração ou recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

3 Após o decurso do prazo previsto no item 2, retornem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para providências subsequentes.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004108-1

SEI Nº 6929373v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 128/2025

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000005002-1, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 193/2025 – CPPAD (SEI nº 6737836), elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 504/2024 - GAB/CGM (SEI nº 5557386), para aplicar ao servidor MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA PINTO, matrícula nº 1354060-01, CPF nº ***.446.561-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, a partir da data de 1º de setembro de 2022, em razão da prática da infração disciplinar de abandono de cargo público, prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 1992, devidamente comprovada nos autos.

2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação do interessado, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.

3 Após o decurso do prazo mencionado, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000005002-1

SEI Nº 6929405v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 129/2025

Trata-se de recurso interposto por MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR contra Despacho 1266 (SEI 0461827) que acatou Parecer Jurídico nº 185/2022 SEI (0450853) e aplicou penalidade de multa de 30% sobre o valor do contrato.

Assevera a empresa recorrente que empreendeu todos os esforços para que a entrega dos medicamentos fossem realizadas no prazo previsto no Edital de Licitação PE 114/20 SEI (0449030). Aduz ainda que os laboratórios, fabricantes dos produtos tiveram problemas na remessa do fármaco, fazendo com que o cronograma de entrega fosse alterado.

Relata que, por ser distribuidora de medicamento e materiais hospitalares, não possui estoque para armazenar os medicamentos, sustentando que os produtos, objeto do contrato, possuem exíguo prazo de validade além de serem obrigadas a cumprir normas legais e sanitárias previstas na Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde (Art. 7º) e art. 39, da RDC nº 71/2009 da ANVISA.

Por fim, requereu o conhecimento e provimento do recurso para reformar o Despacho 1266 SEI (0461827).

É o Relatório. Decido.

Ab initio, impende esclarecer que o pregão eletrônico é modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços e está previsto no art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

A empresa recorrente, vencedora do certame Pregão Eletrônico 114/2020, assumiu a obrigação de aquisição de medicamentos através do sistema de registro de preço, com a finalidade de abastecer as unidades de saúde de emergência / emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia pelo período de 12 meses.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2020 SRP - SAÚDE, Cláusula 13ª (Evento nº 0449003, fls. 24), previa o prazo de entrega do material pela empresa recorrente de 20 dias, como abaixo transcrito:

13.5 - A entrega dos itens deverá ser feita dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, conforme necessidade do gestor do pedido, com prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de empenho ou Ordem de entrega. Em todas as entregas os produtos devem estar acompanhados dos documentos fiscais respectivos, com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante, quantidade entregue.

Instada a apresentar medicamento no prazo legal conforme Intimação 256/2021 SEI (0399447) ou apresentar justificativa, a empresa recorrente permaneceu inerte.

In casu, a desídia da empresa Recorrente violou os itens 13.5, 13.5.3 previstos no Edital de Licitação PE 114/20 configurando a inexecução total do contrato mediante atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

De acordo com o Relatório de Entrada de Material (Evento nº 0448842, fls. 2) e (Evento nº0448862, fls. 2), o prazo para cumprimento da obrigação seria 28/09/2021, contudo os itens constantes do contrato somente foram entregues em 22/10/2021 e 08/11/2021.

A conduta omissiva cometida pela empresa Recorrente está prevista no item 16.2.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 114/2020 SRP, *in verbis*:

16.2.3 - Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

A penalidade prevista no referido edital para inexecução total do contrato é de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, senão vejamos o item 16.2.3.1:

16.2.3.1 – A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

Ademais, a Lei federal nº 8.666, de 1993, em seu inciso II do art. 87, estabelece que será aplicada multa ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato.

Por fim, cabe destacar que a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Parecer Jurídico nº 185/2022 também posicionou-se pela aplicação da penalidade de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, de acordo com o item 16.2.3.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 114/2020 SRP-Saúde, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, bem como no art. 3º, II e art. 15, § 4º do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima e tendo em vista a ausência de elementos capazes de modificar os fundamentos da decisão impugnada, conheço do recurso e nego provimento para manter inalterada a decisão do Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 0461827), que aplicou penalidade de multa no importe de 30% (trinta por cento) em razão de descumprimento contratual.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 130/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0004-76, contra o Despacho nº 3434/2024 (SEI nº 4894626), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1068/2024 (SEI nº 4841829) e determinou a aplicação de penalidade de multa de 30% sobre o valor do empenho nº 013.

A empresa recorrente alega que empreendeu esforços para efetuar a entrega dos insumos contratados, contudo, enfrentou dificuldades logísticas e operacionais, as quais teriam impactado no prazo previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP - Saúde, Ata de Registro de Preços nº 066/2023, Processo SEI nº 2329000038971-8. Argumenta ainda que a falta de insumos no mercado teria dificultado o cumprimento da obrigação contratual, pleiteando, assim, a revisão da penalidade aplicada.

É o Relatório. Decido.

Ab initio, cumpre esclarecer que o Pregão Eletrônico é modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No caso dos autos, a empresa recorrente sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP - Saúde, assumindo a obrigação de fornecimento de medicamentos, conforme Ata de Registro de Preços nº 066/2023, para atendimento à rede pública de saúde do Município de Goiânia.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP - Saúde, em sua Cláusula 13, prevê que a entrega dos insumos deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis, conforme estabelecido no seguinte trecho:

13.5. A entrega dos itens será efetuada conforme solicitação do gestor do pedido, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, **com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de Entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento**. Em todas as entregas os produtos devem estar acompanhados dos documentos fiscais respectivos, com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante, quantidade entregue.

Instada a efetuar a entrega dentro do prazo ou apresentar justificativa, nos termos da Intimação nº 97/2024 (SEI nº 4141324), a empresa não atendeu à determinação dentro do período contratual, resultando na configuração da inexecução do contrato.

Desse modo, tendo confirmado o recebimento da intimação em 13/03/2024, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega do empenho nº 013, a empresa deveria ter finalizado o procedimento até 05/04/2024, entretanto, até 08/05/2024, segundo o Despacho nº 160/2024 da Coordenação do Almoxarifado Central (SEI nº 4141700), a empresa não havia realizado a entrega, o que caracteriza inexecução total do contrato.

A conduta da empresa recorrente enquadraria-se na hipótese prevista no item 16.2.3 do Edital, que dispõe:

16.2.3. Considera-se inexequção total, o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

A penalidade prevista no referido edital para inexequção total do contrato é de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, senão vejamos o item 16.2.3.1:

16.2.3.1 – A inexequção total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

Ademais, a Lei federal nº 8.666, de 1993, em seu inciso II do art. 87, estabelece que será aplicada multa ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas.

A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2052/2024 (SEI nº 5153527), analisou as razões recursais e manifestou que não foram articulados argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento SEI nº 4841829, razão pela qual sugeriu a manutenção da decisão da autoridade competente (Secretário de Saúde).

Dessa forma, não há elementos capazes de afastar a penalidade imposta à empresa recorrente. A argumentação apresentada não comprova fato superveniente ou causa excepcional que justifique a reforma da decisão impugnada.

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima e tendo em vista a ausência de elementos capazes de modificar os fundamentos da decisão impugnada, conheço do recurso e nego provimento para manter inalterada a decisão do Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 4894626), que aplicou penalidade de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 131/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 44.734.671/0001-51, contra o Despacho nº 1053/2023 (SEI nº 1469732), que acolheu o Parecer Jurídico nº 479/2023 (SEI nº 1462244) e determinou a aplicação de penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato.

A empresa sustenta, em síntese, que o atraso na entrega dos medicamentos decorreu de fatores externos que comprometeram a cadeia produtiva, o que teria demandado a reprogramação de suas etapas de fabricação. Argumenta, ainda, que houve a entrega integral dos insumos constantes dos empenhos nº 0034 e 0204, embora fora do prazo contratual, e que a sanção aplicada é desproporcional e carece de motivação suficiente. Pleiteia, portanto, o acolhimento do recurso e a anulação ou ao menos a reavaliação da penalidade imposta.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, importa salientar que a empresa CRISTÁLIA sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 009/2021 - SRP – Saúde, firmando compromisso, por meio da Ata de Registro de Preços nº 052/2021, de fornecimento de medicamentos à rede pública municipal.

Conforme disposto na Cláusula 13 do Edital de Licitação, no subitem 13.5 (SEI nº 1457614), a entrega dos insumos deveria ocorrer no prazo máximo de até **20 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Entrega. Ainda segundo o mesmo instrumento, no subitem 13.5.3, a empresa contratada **deveria comunicar formalmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo com antecedência mínima de 24 horas**, fato que não se verificou no caso em exame. Vejamos:

13.5 - A entrega dos itens deverá ser feita dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, conforme necessidade do gestor do pedido, **com prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos**, contados após o recebimento da Nota de empenho ou Ordem de entrega. Em todas as entregas os produtos devem estar acompanhados dos documentos fiscais respectivos, com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante, quantidade entregue.

13.5.3 - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, **até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega**.

13.5.4 - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, **não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos materiais**.

A análise documental constante dos autos comprova que a empresa recebeu a intimação para entrega dos insumos em **7 de dezembro de 2021, fixando-se, portanto, o prazo final em 27 de dezembro de 2021**. No entanto, a entrega foi realizada somente em **26 de abril de 2022, ultrapassando o limite contratual em mais de 100 dias corridos**.

Nos termos do subitem 16.2.3 do Edital, **atraso superior a 30 dias configura inexecução total do contrato, sujeitando o contratado à multa de 30% (trinta por cento)**, nos

termos do subitem 16.2.3.1. Referida previsão é corroborada pelo art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e pelo Decreto nº 2.271, de 2019, art. 15, § 4º.

O recurso foi devidamente analisado pela Chefia da Advocacia Setorial do órgão municipal de saúde que, por meio do Despacho nº 1042/2024 (SEI nº 4291212), manifestou-se pelo seu indeferimento, destacando que a penalidade imposta se ampara em dispositivo contratual e legal, e que as justificativas apresentadas pela empresa não afastam a caracterização da infração administrativa.

Cabe enfatizar que as alegações relativas a fatores externos, como as dificuldades enfrentadas na cadeia de suprimentos durante a pandemia, não se mostram suficientes para afastar a sanção. O contrato foi firmado justamente no contexto emergencial da crise sanitária, o que impunha à contratada redobrada cautela quanto à viabilidade de seu cumprimento.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Recurso Inominado Cível nº 1021389-93.2022.8.26.0053, já consolidou entendimento de que não se pode afastar a penalidade quando o descumprimento contratual se dá por fatos previsíveis dentro da própria finalidade do contrato, especialmente quando voltado ao atendimento da pandemia. Concluiu-se, naquele julgado, que **o inadimplemento não pode ser justificado por circunstâncias que, na verdade, deveriam ter sido consideradas previamente pelo contratado.**

Assim, a atuação da Administração Pública, ao aplicar a penalidade, revela-se legítima e necessária à luz dos princípios da legalidade, do interesse público e da responsabilidade contratual. A eventual flexibilização de cláusulas contratuais, sem fundamentos consistentes, comprometeria a segurança jurídica e a isonomia entre os demais licitantes.

A par de todas essas ocorrências, é válido anotar que a quebra de regras pactuadas mediante contratos administrativos exige, por parte da Administração Pública, a adoção das medidas previstas na legislação regente. Assim, resta inconteste que não há alternativa ao Administrador Público, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, e, não havendo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção.

Dessa forma, não se evidenciando fato novo, força maior devidamente comprovada ou irregularidade formal que justifique a reforma do ato administrativo sancionatório, ratifica-se a penalidade imposta.

Diante do exposto, ccom base nos fundamentos apresentados e na legislação vigente, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Despacho nº 1053/2023 (SEI nº 1469732), do Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 132/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 07.847.837/0001-10, contra o Despacho nº 763/2023 (SEI nº 1323276), que acolheu o Parecer Jurídico nº 304/2023 (SEI nº 5405972) e determinou a aplicação de penalidade de multa, no importe de 1,56% sobre o valor adjudicado, à empresa em questão.

A empresa recorrente alega que procedeu à entrega da maioria dos itens dentro do prazo contratual, tendo o único atraso ocorrido no fornecimento do item 18 – Haloperidol Cloridrato 5mg/mL Injetável, o qual, segundo sustenta, decorreu de fato de terceiro, mais especificamente, de atraso na entrega do fabricante (Laboratório União Química). Defende, assim, que o referido atraso não poderia ser imputado à distribuidora, requerendo a reforma da penalidade aplicada.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, com a consequente reforma do Despacho nº 763/2023 (SEI nº 1323276), afastando a penalidade imposta.

É o Relatório. Decido.

No presente caso, a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 79/2019 – SRP – Saúde, firmando compromisso de fornecimento conforme a Ata de Registro de Preços nº 024/2020, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de entregas vinculadas a Notas de Empenho, dentre as quais a Nota de Empenho nº 007, objeto dos autos (22.29.000025242-3).

O Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2019 - Saúde, em sua Cláusula 13.6.1, previa que **os itens deveriam ser entregues em até 20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho:

13.6.1. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão/retirada da Ordem de compra/nota de empenho ou pedido de fornecimento.

Consta nos autos que a empresa recebeu a intimação para entrega dos itens em **25 de março de 2021**, devendo concluir a entrega até **14 de abril de 2021**. Embora parte dos itens tenha sido entregue tempestivamente, o item 18 foi entregue apenas em **10 de maio de 2021**, ou seja, com **atraso de 26 dias**.

A justificativa apresentada pela empresa – atraso do fabricante – não foi formalizada dentro do prazo contratual e tampouco acompanhada de comprovação documental contemporânea ao fato, conforme exigência da Cláusula 13.6.2 do Edital, que dispõe:

13.6.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

O edital do Pregão Eletrônico também prevê, em sua Cláusula 14 (SEI nº 1264571 - fl. 18), as penalidades aplicáveis ao atraso injustificado, nos seguintes termos:

14.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o LICITANTE VENCEDOR à advertência e multa de mora de até 0,06% por dia sobre o valor adjudicado até 30 dias. Após este prazo será aplicado a multa conforme item 14.2.2.

14.1.1. A multa a que se alude o item 14.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

14.2.1 – advertência;

14.2.2 – multa;

Nos termos do art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, em seu inciso II do art. 87, a multa é cabível no caso de descumprimento contratual, ainda que parcial.

O Parecer Jurídico nº 304/2023 (SEI nº 1270142), emitido pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, concluiu pela legalidade e proporcionalidade da aplicação da penalidade de 1,56% sobre o valor adjudicado, considerando o atraso injustificado e os impactos no serviço público de saúde.

Dessa forma, não há elementos capazes de afastar a penalidade imposta, tampouco se verifica fato superveniente ou causa excepcional que justifique a revisão da decisão administrativa anteriormente proferida.

Ante o exposto, com base na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais vigentes, em atendimento ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, para manter inalterada a decisão do Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 1323276), que aplicou à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. a penalidade de multa no importe de 1,56% sobre o valor adjudicado na Nota de Empenho nº 007, referente à Ata de Registro de Preços nº 024/2020, Pregão Eletrônico nº 79/2019 – SRP, em razão de descumprimento contratual parcial e injustificado.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 133/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 08.774.906/0001-75, contra o Despacho nº 4457/2024 (SEI nº 5417363), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1304/2024 (SEI nº 5405972) e determinou a aplicação de penalidade de multa de 30% sobre o valor do empenho nº 0025.

A empresa recorrente alega que empreendeu esforços para efetuar a entrega dos insumos contratados, contudo, enfrentou dificuldades logísticas e operacionais, as quais teriam impactado no prazo previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP - Saúde. Argumenta ainda que a falta de insumos no mercado teria dificultado o cumprimento da obrigação contratual, pleiteando, assim, a revisão da penalidade aplicada.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, com a consequente reforma do Despacho nº 4457/2024 (SEI nº 5417363), afastando a penalidade imposta.

É o Relatório. Decido.

Ab initio, cumpre esclarecer que o Pregão Eletrônico é modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No caso dos autos, a empresa recorrente sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP - Saúde, assumindo a obrigação de fornecimento de medicamentos, conforme Ata de Registro de Preços nº 061/2023, para atendimento à rede pública de saúde do Município de Goiânia.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP - Saúde, em sua Cláusula 13, prevê que a entrega dos insumos deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis, conforme estabelecido no seguinte trecho:

13.5. A entrega dos itens será efetuada conforme solicitação do gestor do pedido, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, **com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de Entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento**. Em todas as entregas os produtos devem estar acompanhados dos documentos fiscais respectivos, com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante, quantidade entregue.

Instada a efetuar a entrega dentro do prazo ou apresentar justificativa, nos termos da Intimação nº 144/2024 (SEI nº 4279085), a empresa não atendeu à determinação dentro do período contratual, resultando na configuração da inexecução total do contrato.

Desse modo, tendo confirmado o recebimento da intimação em 17/04/2024, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega do empenho n. 0025, a empresa deveria ter finalizado o procedimento até 08/05/2024, entretanto, até 21/10/2024, segundo o Despacho nº 522/2024 (SEI nº 5397314), a empresa não havia realizado a entrega, o que caracteriza inexecução total do contrato.

A conduta da empresa recorrente enquadra-se na hipótese prevista no item 16.2.3 do Edital, que dispõe:

16.2.3 - Considera-se inexequção total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

A penalidade prevista no referido edital para inexequção total do contrato é de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, senão vejamos o item 16.2.3.1:

16.2.3.1 – A inexequção total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

Ademais, a Lei federal nº 8.666, de 1993, em seu inciso II do art. 87, estabelece que será aplicada multa ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 825/2025-PGM/PEAA (SEI nº 6251115), analisou a matéria e manifestou-se pelo indeferimento do recurso, confirmando a legalidade da penalidade aplicada, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, ante a presunção de legalidade e veracidade das informações e documentos juntados aos autos, esta especializada opina, em atenção ao contraditório e ampla defesa, pelo recebimento do recurso administrativo (SEI nº 5535951), mas seu indeferimento, diante das razões jurídicas acima alinhavadas. Além disso, entende-se pela ratificação da decisão da autoridade decisória, especificando-se a penalidade e sua base de cálculo.

Dessa forma, não há elementos novos capazes de afastar a penalidade imposta à empresa recorrente. A argumentação apresentada não comprova fato superveniente ou causa excepcional que justifique a reforma da decisão impugnada.

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima e tendo em vista a ausência de elementos capazes de modificar os fundamentos da decisão impugnada, conheço do recurso e nego provimento para manter inalterada a decisão do Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 5417363), que aplicou penalidade de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do empenho nº 0025, em razão de descumprimento contratual.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 134/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RM HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.029.414/0001-74, em face da penalidade de multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor da prestação não cumprida, em razão do atraso injustificado na entrega do item "Algodão Hidrofílico Simples 250g", constante do Empenho nº 057, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 015/2021 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 123/2021, conforme registrado no Processo SEI nº 22.29.000010470-0.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1183/2023 (SEI nº 1531819), com base no Parecer Jurídico nº 548/2023 (SEI nº 1527574), após constatado que a entrega do insumo somente foi concluída em 17 de agosto de 2022, ou seja, com 18 (dezoito) dias de atraso em relação ao prazo de 15 dias previsto na Cláusula 13.5 do edital, mesmo após a regular intimação da empresa para cumprimento da obrigação contratual (Intimação nº 167/2022 – SEI nº 0274485, fl. 3), cujo recebimento foi confirmado em 15 de julho de 2022 (SEI nº 0274485, fl. 7).

A empresa interpôs recurso (SEI nº 2719426), alegando, em síntese, que o atraso decorreu de trâmites logísticos relacionados ao faturamento, despacho e transporte do insumo por parte do fabricante, tratando-se de fato que não teria causado prejuízo ao abastecimento da rede de saúde. Argumentou ainda que o atraso foi irrisório e que a aplicação da penalidade seria desproporcional, especialmente considerando atrasos anteriores da própria Administração quanto ao pagamento de outras parcelas.

As razões recursais foram analisadas pela Advocacia Setorial no Despacho nº 1375/2023 (SEI nº 2731112), que concluiu pela ausência de elementos aptos a infirmar os fundamentos jurídicos anteriormente exarados, opinando pela manutenção da sanção. Tal entendimento foi ratificado pelo titular do órgão municipal de saúde no Despacho nº 3770/2023 (SEI nº 2746706), que determinou o encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

No mérito, não assiste razão à recorrente. A alegada dificuldade logística, supostamente decorrente do prazo necessário para faturamento e transporte dos itens junto ao fabricante, não configura fato imprevisível ou inevitável, tampouco se reveste de força maior capaz de afastar a responsabilidade da contratada.

Conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça ao confirmar acórdão do tribunal de origem, "não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela contratada, como problemas com fornecedores ou dificuldades logísticas ordinárias" (STJ, AgRg no AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023). No mesmo sentido, a mesma Corte reiterou que é cabível a aplicação de multa por atraso na entrega contratual, quando a contratada não demonstrar a existência de fatos caracterizadores de culpa da contratante, força maior ou caso fortuito, além daqueles já reconhecidos pela Administração (STJ, REsp 1203032/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJe 24/11/2011). A analogia com o caso *sub examine* é direta: também aqui a recorrente não trouxe

prova de causa excludente de responsabilidade, razão pela qual permanece sujeito o contratado às penalidades previstas.

Ademais, a contratada não apresentou pedido de prorrogação do prazo com antecedência mínima de 24 horas, como exigido pela Cláusula 13.5.3 do edital, nem comprovou ter adotado medidas para mitigar os efeitos do inadimplemento.

A penalidade aplicada, ademais, não configura excesso, estando devidamente amparada nas Cláusulas 16.1, II, e 16.2.1.1 do edital, além do art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993. Trata-se de sanção proporcional ao atraso e à natureza do bem descumprido, cujos efeitos poderiam comprometer atendimentos de urgência, conforme destacado pela Gerência de Equipamentos Médico-Hospitalares.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa RM HOSPITALAR LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, bem como nas Cláusulas 16.1, II, e 16.2.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021 – SRP SAÚDE.

Publique-se. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para prosseguimento das providências cabíveis à execução da sanção imposta.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000010470-0

SEI Nº 6929994v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 135/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.944.371/0001-04, contra penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato aplicada com fundamento na Cláusula 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 083/2021, em razão do inadimplemento do Empenho nº 074, referente ao fornecimento do medicamento Claritromicina 500mg, conforme registrado no Processo SEI nº 22.29.000000206-0.

A decisão administrativa foi proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2926/2023 (SEI nº 2337531). O recurso foi regularmente analisado pela unidade jurídica competente, nos termos do Despacho nº 1411/2023 (SEI nº 2760462), e ratificado pelo Despacho nº 3809/2023 (SEI nº 2766635), que determinou o encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, afasto o pedido de concessão de efeito suspensivo formulado pela empresa recorrente. Conforme reiteradamente assentado na jurisprudência administrativa e judicial, o efeito suspensivo em sede de recurso administrativo não é automático, devendo ser expressamente motivado e fundado na demonstração de risco concreto de lesão grave ou de difícil reparação. No caso dos autos, a Recorrente não apresentou qualquer elemento ou documento que demonstre perigo na demora ou risco de perecimento de direito, limitando-se a requerer genericamente o sobrerestamento da penalidade, motivo pelo qual não há fundamento jurídico para o acolhimento da pretensão.

Passo ao exame do mérito.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a inexecução do Empenho nº 074 decorreu de fato de terceiro, alegando alta demanda e atraso no fornecimento do medicamento por parte da indústria fabricante (EMS). Alega que a situação configura hipótese de força maior, por estar fora de sua esfera de controle, e defende a descaracterização da inexecução contratual, ou, subsidiariamente, a aplicação de multa proporcional ao valor do empenho inadimplido, e não sobre o valor total adjudicado.

Tais alegações, no entanto, não afastam a configuração de inadimplemento contratual. A cláusula 16.2.3.1 do edital estabelece, de forma clara, a penalidade aplicável nos casos de inexecução total do objeto, como verificado no caso em tela. O item requisitado não foi entregue no prazo contratual, tampouco após a intimação administrativa, resultando no cancelamento do empenho em virtude do vencimento da contratação.

É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a escassez de insumos no mercado, ainda que decorrente de fatores como atraso do fabricante, desembarque aduaneiro ou alta demanda, não caracteriza caso fortuito nem força maior, tratando-se de risco inerente à atividade empresarial, cuja responsabilidade é da contratada. Veja-se:

A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis [...]. Os fatos narrados [...] caracterizam-se como álea ordinária, inerente à atividade comercial da empresa, pois problemas com fornecedores são interna corporis, devendo ser solucionados por sua gestão de planejamento e logística [...] (AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 23/06/2023).

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás afasta a configuração de caso fortuito em situações de alegada impossibilidade de entrega, quando ausente comprovação robusta da inevitabilidade do inadimplemento:

As dificuldades generalizadas enfrentadas por fornecedores não caracterizam, por si só, caso fortuito ou força maior, notadamente quando não acompanhadas de prova objetiva e concreta de impossibilidade de cumprimento da obrigação.

(TJ-GO – Apelação Cível nº 5662343-76.2022.8.09.0105, Rel. Des. ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA MENESSES, 9ª Câmara Cível, julgado em 03/07/2024).

O recurso igualmente não traz prova documental apta a demonstrar a inevitabilidade do descumprimento, tampouco evidência de providências tempestivas para mitigar o risco de inadimplemento, limitando-se a alegações genéricas de “alta demanda” e “esgotamento de estoque”.

Ademais, a jurisprudência da 25ª Vara Cível de Goiânia, no Processo nº 5069232-29.2023.8.09.0051, reforça o entendimento de que dificuldades logísticas ou comerciais relacionadas à cadeia de fornecimento não eximem a contratada da responsabilidade pelo inadimplemento de obrigação contratual perante a Administração Pública.

Nesse contexto, não há vício de legalidade a ser reconhecido. Restaram assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo sido regularmente intimada nos moldes do art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A penalidade aplicada observa o princípio da legalidade, decorre de cláusula editalícia expressa e atende ao princípio da proporcionalidade, considerando a natureza essencial do objeto inadimplido — medicamento antibiótico de uso recorrente na rede pública municipal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Intime-se. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 136/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.107.391/0012-63, em razão da não entrega dos itens constantes do Empenho nº 134, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 093/2021 – SRP (SEI nº 1191678), Ata de Registro de Preços nº 011/2022 (SEI nº 1191694).

A decisão administrativa foi proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 803/2023 (SEI nº 1339889), que acatou integralmente o Parecer Jurídico nº 357/2023 (SEI nº 1332823), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial do órgão municipal de saúde. O recurso apresentado foi regularmente analisado, tendo sido sugerida sua manutenção pela unidade jurídica competente no Despacho nº 524/2024 (SEI nº 1648014).

É o relatório. Decido.

As razões recursais concentram-se na alegação de que o atraso na entrega dos produtos decorreu de fatores externos e imprevisíveis, alheios à vontade da contratada, os quais caracterizariam caso fortuito ou força maior, afastando, por conseguinte, a sua responsabilidade contratual. A empresa sustenta, ainda, que, embora tenha incorrido em mora, não houve inadimplemento contratual, pois a entrega foi integralmente regularizada em prazo razoável, sem prejuízo à Administração. Invoca, ademais, os princípios da boa-fé, da razoabilidade, da proporcionalidade e da ausência de lesividade como fundamentos para o afastamento da penalidade, argumentando que sua conduta não justifica a aplicação de sanção administrativa.

Nesse sentido, destaca-se trecho do Parecer Jurídico nº 357/2023 (SEI nº 1332823) que sintetiza o contexto fático-jurídico da infração:

.....

Assim, temos que uma vez que é retirada a Nota de Empenho, a Empresa fica obrigada a cumprir com o estabelecido, no prazo estipulado para que não sofra as sanções cabíveis pelo descumprimento contratual.

Desta forma, como elencado no bojo do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2021 SRP - SAÚDE, Cláusula 13 que trata do Fornecimento (**evento nº 1191678**), a empresa deveria realizar a entrega do material no prazo de 20 dias, como abaixo transcrito:

13.5. O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação do gestor do pedido, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, com prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de empenho, ordem de fornecimento ou ordem de serviço. Em todas as entregas os produtos devem estar acompanhados dos documentos fiscais respectivos, com cópias da Nota de empenho/ Autorização de fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante, quantidade entregue.

Se atentando às datas temos que a empresa recebeu a intimação para a entrega dos itens em 19/07/2022, e conforme estabelecido no Edital, esta teria 20 dias para realizar a entrega dos itens que deveria ocorrer em 08/08/2022.

A Gerência de Assistência Farmacêutica por meio do Despacho nº 211/2022 informa que a empresa procedeu com a entrega total dos itens, e, conforme documentos acostados aos autos a entrega foi concluída 31/08/2022, ou seja, **23 dias de atraso com relação ao prazo inicialmente estabelecido.**

Ademais, a Contratada antevendo que não iria conseguir cumprir o prazo estabelecido teria que informar a Administração com pelo menos 24 de antecedência do prazo final para a entrega a sua impossibilidade, senão vejamos:

13.5.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

13.5.4. A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de resarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos materiais.

Quanto a aquisição dos produtos objeto do presente processo, temos que ao ofertar o produto a contratada se compromete a entregá-lo nos prazos e condições estabelecidos no próprio contrato, assumindo o compromisso perante a Administração de que dispõe de todos os meios e elementos necessários ao cumprimento de sua proposta, ou seja, ao aceitar as regras do contrato, o Contratado vincula-se a estas regras estando, portanto, restrito ao prazo para a entrega do bem.

.....

Conforme documentos acostados aos autos, restou claro que a empresa incorreu em descumprimento contratual de forma injustificada, não se valendo da prorrogação do prazo de entrega em tempo hábil para se resguardar da possibilidade de aplicação de sanção pelo não fornecimento do item na data aprazada.

.....

O edital do Pregão Eletrônico em sua Cláusula 16 trata das Penalidades e das Sanções (**evento nº 1191678, fls. 26**):

16.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

(...)

16.2. Ao licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém, com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

16.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato, será aplicada multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

(...)

16.2.1.2. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

Temos que a empresa não se pautou nas disposições legais, procedendo de forma contrária e, assim, descumpriu com o pactuado no Contrato celebrado, não realizando a entrega dos itens em tempo hábil, sendo que na prestação do serviço público de saúde devido a urgência do serviço, os prazos devem ser cumpridos a rigor para o atendimento de qualidade aos usuários.

3 Conclusão

Destarte, atenta aos preceitos legais e às informações contidas nos autos, **OPINO** que seja aplicada a penalidade de **MULTA DE 15% SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO NÃO CUMPRIDA**, à empresa contratada **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, com fundamento na Lei nº

8.666/93, art. 87, II; bem como na cláusula 16.1, II, 16.2.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2021 SRP - SAÚDE.

.....

Essas conclusões, constantes do parecer jurídico, revelam com clareza que a empresa teve pleno conhecimento das obrigações assumidas e não atuou com a diligência exigida nos contratos administrativos. A alegação de escassez de matéria-prima, por mais genérica que seja, não foi acompanhada de comprovação robusta e tempestiva da imprevisibilidade e da inevitabilidade do fato, tampouco houve comunicação formal no prazo fixado no edital, descumprindo frontalmente os subitens 13.5.3 e 13.5.4.

Ademais, a cláusula 16.2.1.2 do edital estabelece de forma objetiva a penalidade aplicável nos casos de atraso superior a 21 dias, como efetivamente verificado, razão pela qual a sanção de 15% sobre o valor da prestação não cumprida é plenamente cabível, proporcional e razoável.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reforçado a legalidade da aplicação de penalidades contratuais nos moldes do edital, mesmo diante de alegações de boa-fé ou inérgia da Administração. No AREsp 2.407.716/SP, o Ministro Mauro Campbell Marques assentou que “a sanção foi aplicada em conformidade com o edital e o instrumento contratual, e não comporta redução, dada a gravidade da infração”, ressaltando que “não basta alegar genericamente a desproporcionalidade ou irrazoabilidade da penalidade, sem que se demonstre como isso efetivamente se deu”. Destacou, ainda, que “a infração, de gravidade extrema, viola a própria licitação, e não se convalida por suposta inérgia da Administração” (STJ - AREsp 2407716, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 01/09/2023).

Diante disso, não subsistem razões jurídicas para o acolhimento do recurso interposto, uma vez que as alegações apresentadas não infirmam os fundamentos fáticos e normativos que embasaram a penalidade aplicada. O inadimplemento restou caracterizado, e a sanção adotada atende aos princípios da legalidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, bem como na cláusula 16.1, II, 16.2.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2021 SRP - SAÚDE.

Publique-se. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para prosseguimento das providências cabíveis à execução da sanção imposta.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 137/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.101.480/0001-01, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens constantes dos Empenhos nº 0103 e 0183, vinculados à Ata de Registro de Preços nº 125/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2018 – SRP SAÚDE.

A decisão administrativa que aplicou a penalidade de multa foi tomada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1688/2022 (SEI nº 0649123), com base no Parecer Jurídico nº 258/2022 (SEI nº 0591180), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, o qual recomendava a aplicação de multa de 2% sobre o valor adjudicado. Após a interposição de recurso pela empresa, a unidade jurídica do órgão reavaliou os argumentos apresentados e, por meio do Despacho nº 1412/2023 (SEI nº 2760624), opinou pela rejeição do recurso e manutenção da penalidade, por entender que os fundamentos jurídicos e fáticos inicialmente considerados permaneciam válidos.

É o relatório. Decido.

As razões recursais alegam, em síntese, a ocorrência de prescrição, a ausência de dolo e de prejuízo à Administração, bem como requerem, subsidiariamente, a conversão da multa em advertência. No entanto, conforme corretamente exposto nos pareceres jurídicos e decisões administrativas antecedentes, nenhuma dessas alegações se sustenta.

A Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não prevê prazo de prescrição para aplicação de penalidades contratuais, não havendo omissão capaz de comprometer o contraditório ou a ampla defesa no caso concreto. O processo foi regularmente instruído, com intimação formal da empresa para apresentação de defesa, da qual permaneceu inerte.

Quanto à alegação de ausência de prejuízo ou dolo, o inadimplemento contratual, ainda que sanado, constitui fato gerador da sanção, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993. A penalidade possui natureza punitiva e pedagógica, voltada à proteção do interesse público, prescindindo de demonstração de prejuízo efetivo.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça entende ser legítima a aplicação de sanção contratual independentemente de dolo ou prejuízo concreto, bastando a verificação objetiva do inadimplemento (REsp 1.154.285/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 24/06/2011).

No mesmo sentido, alguns tribunais pátrios têm reconhecido a legalidade da imposição de multa contratual por inexecução parcial, mesmo diante de justificativas empresariais e da alegação de ausência de prejuízo à Administração, ao assentar que:

(...) INEXECUÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ATENDIDOS. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS. (...) É incontestável o atraso na entrega dos produtos (...). Não se mostram suficientes, portanto, as justificativas apresentadas para a inexecução. (...) As penalidades (...) têm previsão contratual e respaldo legal (artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993). (...) A Administração, corretamente, buscou tutelar o interesse público ao aplicar as multas

(...). (TJPR – APL: 0033741-07.2019.8.16.0014, Rel. Des. Leonel Cunha, 5ª C.Cível, j. 21/06/2021, publ. 22/06/2021)

De forma semelhante, há entendimento jurisprudencial no sentido de que:

(...) FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MULTA. ATRASO NA ENTREGA. PANDEMIA. COVID-19. FALTA DE INSUMOS. RISCOS DO EMPREENDIMENTO. (...) As dificuldades causadas pela pandemia da COVID-19 não têm o condão de, por si só, configurarem caso fortuito ou força maior (...). Tais riscos – falta de insumos – acompanham a própria dinâmica da sua atividade. (...) A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (art. 87, II, da Lei nº 8.666/93). (...) Ausente nulidade do processo administrativo. (TJDFT, Apelação Cível nº 0716002-12.2022.8.07.0018, Rel. Des. Leonardo Roscoe Bessa, j. 22/11/2023, DJe 18/12/2023)

Quanto ao pedido de conversão da multa em advertência, inexiste previsão contratual ou editalícia que autorize tal substituição. A penalidade aplicada encontra respaldo direto na cláusula 14.2.2 do edital, que prevê a aplicação de multa de 2% sobre o valor adjudicado para hipóteses de inexecução parcial, como no caso em exame.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula 14.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2018 – SRP SAÚDE.

Publique-se. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000016010-3

SEI Nº 6930545v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 138/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.104.931/0001-40, em razão da inexecução do Empenho nº 056, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 082/2021 – SRP SAÚDE, conforme registrado na Ata de Registro de Preços nº 210/2021.

A decisão administrativa foi proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 2940/2023 (SEI nº 2348736), que acatou integralmente o Parecer Jurídico nº 1590/2023 (SEI nº 2347178), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. O recurso apresentado foi regularmente analisado, tendo sua improcedência sido sugerida pela unidade jurídica competente no Despacho nº 1398/2023 (SEI nº 2747389), orientação posteriormente ratificada pelo Despacho nº 3814/2023 (SEI nº 2768683), exarado pelo titular da pasta.

É o relatório. Decido.

As razões recursais apresentadas pela empresa não merecem acolhimento. Embora reconheça o atraso superior a 100 (cem) dias na entrega das lixeiras plásticas, a recorrente tenta justificá-lo com base em alegações genéricas de problemas técnicos no material, dificuldades logísticas e distância geográfica. No entanto, tais argumentos não afastam a responsabilidade objetiva da contratada pelo inadimplemento contratual.

Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, dificuldades relacionadas à logística, transporte ou falhas do fornecedor não caracterizam, por si só, caso fortuito ou força maior, tratando-se de riscos ordinários da atividade contratada, cuja previsibilidade e possibilidade de gestão competem ao particular, não afastando, portanto, a responsabilidade objetiva pelo inadimplemento:

Assim, a morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de atuação da autora. É dizer, não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora. Seus argumentos, portanto, não têm o condão de amparar o incontrovertido descumprimento contratual decorrente da mora na entrega dos medicamentos. (STJ - AREsp: 2296004, Relator.: SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: 27/06/2023)

Não sendo comprovada a imprevisibilidade dos eventos apontados pela empresa, não há como se cogitar de excludente de responsabilidade ou de revisão contratual, nos termos da orientação firmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo a qual “somente a álea econômica extraordinária e extracontratual, desequilibrando totalmente a equação econômica estabelecida, justificaria a revisão do contrato”, sendo indispensável a demonstração do caráter imprevisível do evento como requisito para afastamento da sanção ou recomposição contratual. (TRF-4, AC nº 5024244-33.2013.4.04.7200, Rel. Des. Cândido Alfredo Silva Leal Junior, DJe 22/06/2022)

Além disso, consoante entendimento consolidado pela Corte Superior, somente em hipóteses excepcionais em que se comprove de forma efetiva a ocorrência de caso fortuito ou força maior, acompanhada da adoção de todas as providências cabíveis pela contratada, é possível cogitar a exclusão de penalidades. Nessas situações, a comprovação da imprevisibilidade do evento e da diligência na tentativa de cumprimento contratual é condição indispensável para afastamento da sanção, conforme decidido no AREsp 2129944, Relator Ministro TEODORO SILVA SANTOS, Data de Publicação: 09/04/2024.

O procedimento administrativo observou o contraditório, a ampla defesa e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo a penalidade aplicada com respaldo na legislação vigente bem como no parecer técnico jurídico (SEI 2347178).

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

Publique-se. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para prosseguimento das providências cabíveis à execução da sanção imposta.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000020055-5

SEI Nº 6930618v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 139/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, em face do Despacho nº 1051/2023 (SEI nº 1469068), que acolheu o Parecer Jurídico nº 260/2023 (SEI nº 1243388) e determinou a aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual relativo ao atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do medicamento Amitriptilina Cloridrato 25mg comprimido, constante do Empenho nº 0011, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 027/2020 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 051/2020, conforme Processo BEE nº 36807.

A recorrente alega, em síntese, que o atraso na entrega decorreu de dificuldades junto aos fornecedores, em razão da escassez de matéria-prima provocada pela pandemia da Covid-19, o que configuraria fato de terceiro ou força maior. Sustenta ainda sua boa-fé, diligência e ausência de culpa, requerendo o afastamento da penalidade ou, subsidiariamente, sua conversão em advertência ou aplicação de multa em percentual inferior.

É o relatório. Decido.

Conforme verificado nos autos, a empresa confirmou o recebimento da intimação para a entrega dos itens em 9 de abril de 2021 (SEI nº 0566554, fl. 04), e como estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2020 SRP - SAÚDE, a empresa teria o prazo de 15 dias para realizar a entrega. Assim, pode-se inferir que a entrega deveria se efetivar até 26 de abril de 2021.

Entretanto, conforme manifestação da Gerência de Assistência Farmacêutica, através do Despacho nº 105/2021 (SEI nº 0566554, fls. 09-10), a entrega foi efetivada apenas em 18 de junho de 2021, ou seja, com atraso superior a 50 (cinquenta) dias, configurando inexecução total do objeto, nos termos do item 14.2.3.1 do edital, que prevê multa de 30% sobre o valor total do contrato.

Não há, nos autos, comprovação de que a empresa tenha solicitado prorrogação de prazo com base no item 13.6.2 do edital, tampouco apresentou prova contemporânea de que o suposto desabastecimento do mercado inviabilizou de forma absoluta o cumprimento da obrigação. As alegações de escassez de insumos e de dificuldades logísticas, ainda que vinculadas à pandemia da Covid-19, não configuram, por si só, causas excludentes de responsabilidade contratual, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

Desse modo, a revisão de contratos paritários com fulcro nos eventos decorrentes da pandemia não pode ser concebida de maneira abstrata, mas depende, sempre, da análise da relação contratual estabelecida entre as partes, sendo imprescindível que a pandemia tenha interferido de forma substancial e prejudicial na relação negocial. (STJ, AREsp 2.542.520/SP, publicado em 05/04/2024)

A pandemia da COVID-19, embora constitua fato extraordinário e imprevisível, não afasta, por si só, os efeitos das obrigações assumidas contratualmente, sendo necessária a demonstração efetiva do desequilíbrio da relação negocial, o que não restou

comprovado nos presentes autos. (STJ, REsp 2.070.354/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 02/08/2022)

Reforçando essa orientação, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região também conclui que a pandemia, por si só, não justifica o inadimplemento de obrigações contratuais:

É de conhecimento que a pandemia da Covid-19 foi uma crise sanitária e econômica sem precedentes, com a adoção de políticas públicas excepcionais para o seu enfrentamento e que, inevitavelmente, trouxe impacto indiscriminado a vários agentes e setores econômicos a nível mundial. No entanto, a pandemia não constitui, por si só, justificativa para o inadimplemento da obrigação, a rescisão do contrato ou a alteração de seus termos. É necessária a análise, no caso concreto, da relação contratual firmada, os prejuízos enfrentados e se a crise ocasionou um desequilíbrio contratual prejudicial e substancial. (TRF-3 – Apelação Cível nº 5000073-55.2021.4.03.6134/SP, julgado em 19/02/2024)

Além disso, nos termos do REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques (DJe 10/11/2009), o inadimplemento contratual autoriza a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da demonstração de dolo, má-fé ou prejuízo direto à Administração Pública.

A penalidade foi aplicada com observância ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, e foi ratificada pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde (Despacho nº 1410/2023 – SEI nº 2760227) e pela autoridade competente da pasta (Despacho nº 3810/2023 – SEI nº 2767966). O fundamento jurídico da sanção está claramente estabelecido no item 14.2.3.1 do edital e no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo proporcional à gravidade da infração e compatível com a finalidade de resguardar o interesse público, notadamente diante dos prejuízos causados ao abastecimento da rede pública de saúde.

Dessa forma, não há, no recurso apresentado, fundamentos capazes de afastar ou mitigar a penalidade imposta. O inadimplemento contratual restou configurado e a sanção aplicada observa os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e considerando o item 14.2.3.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2020 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 140/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, em razão do atraso na entrega dos itens constantes do Empenho nº 0037, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 092/2020 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 159/2020, conforme apuração realizada no Processo SEI nº 22.29.000019523-3.

A decisão administrativa foi proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 717/2023 (SEI nº 1314065), que acatou integralmente o Parecer Jurídico nº 341/2023 (SEI nº 1310815), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial do órgão municipal de saúde. O recurso apresentado foi regularmente analisado, tendo sido sugerida sua manutenção pela unidade jurídica competente no Despacho nº 509/2023 (SEI nº 1621838) e ratificada a decisão pelo Despacho nº 1375/2023 (SEI nº 1626470).

É o relatório. Decido.

Em sede recursal, a empresa recorrente limitou sua argumentação à alegação de dificuldades enfrentadas durante o período pandêmico para justificar o inadimplemento contratual, pleiteando, ao final, a desconstituição ou redução da penalidade aplicada.

Todavia, conforme demonstrado pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa recebeu a Intimação nº 250/2021 em 1º de setembro de 2021 e efetuou a entrega total dos itens apenas em 8 de novembro de 2021, após decorrido o prazo contratual de 20 dias corridos, sem prévia solicitação de prorrogação ou comprovação de força maior, conforme exigido nos itens 16.5.3 e 16.5.4 do edital.

Ademais, as justificativas apresentadas no recurso não demonstram, de forma objetiva e concreta, a existência de fatos extraordinários e imprevisíveis que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação. Como bem observado no Parecer Jurídico nº 341/2023:

.....
Se atentando às datas temos que a empresa recebeu a intimação para a entrega dos itens em 01/09/2021, e conforme estabelecido no Edital, esta teria 20 dias para realizar a entrega dos itens que deveria ocorrer em meados de 21/09/2021.

O Almoxarifado Central por meio do Despacho nº 285/2023 informa que a empresa procedeu com a entrega total dos itens, e, conforme documentos acostados aos autos a entrega foi concluída 08/11/2021, ou seja, **48 dias de atraso com relação ao prazo inicialmente estabelecido.**

.....
Quanto a aquisição dos produtos objeto do presente processo, temos que ao ofertar o produto a contratada se compromete a entregá-lo nos prazos e condições estabelecidos no próprio contrato, assumindo o compromisso perante a Administração de que dispõe de todos os meios e elementos necessários ao cumprimento de sua proposta, ou seja, ao

aceitar as regras do contrato, o Contratado vincula-se a estas regras estando, portanto, restrito ao prazo para a entrega do bem.

.....

Além disso, frisa-se que, no processo licitatório aquele que vence a cotação, tem a relação obrigacional estabelecida após a retirada da Nota de Empenho, devendo, assim, executar fielmente o que fora contratado.

.....

Conforme documentos acostados aos autos, restou claro que a empresa incorreu em descumprimento contratual de forma injustificada, não se valendo da prorrogação do prazo de entrega em tempo hábil para se resguardar da possibilidade de aplicação de sanção pelo não fornecimento do item.

.....

Temos que a empresa não se pautou nas disposições legais, procedendo de forma contrária e, assim, descumpriu com o pactuado no Contrato celebrado, não realizando a entrega dos medicamentos em tempo hábil, sendo que na prestação do serviço público de saúde devido a urgência do serviço, os prazos devem ser cumpridos a rigor para o atendimento de qualidade aos usuários.

.....

O Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, já consolidou entendimento no sentido de que entraves operacionais, logísticos ou de fornecedores não constituem, por si só, força maior ou caso fortuito, pois integram o risco ordinário da atividade empresarial, especialmente em contratos administrativos. Destaca-se o seguinte excerto do voto:

A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e **eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis** [...]. Os fatos narrados [...] caracterizam-se como álea ordinária, inerente à atividade comercial da empresa, **pois problemas com fornecedores são interna corporis, devendo ser solucionados por sua gestão de planejamento e logística** [...]

(AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 23/06/2023).

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao julgar a Apelação Cível nº 5662343-76.2022.8.09.0105, firmou tese de que alegações genéricas sobre efeitos da pandemia não afastam a responsabilidade da contratada, na ausência de comprovação de impossibilidade objetiva e insuperável de execução contratual, conforme consignado na ementa:

As repercussões sistêmicas decorrentes da pandemia da Covid-19 não caracterizam fortuito externo a justificar o atraso havido na entrega da obra dentro do prazo estabelecido no contrato, **mormente à míngua de demonstração clara, objetiva e concreta de fator que tenham efetivamente comprometido o regular desenvolvimento do programa contratual e o cumprimento das obrigações de responsabilidade da contratante**.

(TJ-GO – Apelação Cível nº 5662343-76.2022.8.09.0105, Rel. Des. ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA MENESSES, 9ª Câmara Cível, julgado em 03/07/2024)

Frisa-se ainda que foram preservados, nos presentes autos, os princípios constitucionais e infra constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

No caso em comento, o Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2020 – SRP SAÚDE, em sua cláusula 19.2.3.1, prevê expressamente que a inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso superior a 30 dias no fornecimento, implica a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato, o que torna a sanção proporcional e legal diante da conduta verificada nos autos.

Dessa forma, constatada a ocorrência de inexecução contratual com atraso superior ao limite tolerado pelo edital e ausente qualquer elemento probatório que afaste a responsabilidade da empresa contratada, não há fundamento jurídico para acolher as razões recursais.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula 19.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2020 – SRP SAÚDE.

Publique-se. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000019523-3

SEI Nº 6930773v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 141/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, em razão da inexecução total do objeto constante do Empenho nº 0083, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 004/2022 e Processo SEI nº 22.29.000001922-2.

A decisão administrativa foi proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2122/2023 (SEI nº 1951469), que acatou integralmente o Parecer Jurídico nº 1011/2023 (SEI nº 1938582), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. O recurso interposto foi regularmente analisado, sendo sugerida sua manutenção pela unidade jurídica competente, conforme o Despacho nº 1322/2023 (SEI nº 2677360), ratificado pelo Despacho 3633/2023 (SEI nº 2691974) do titular da pasta, com posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A alegação suscitada pela Recorrente de nulidade do despacho sancionador, por alegada ausência de fundamentação e violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não merece prosperar. Conforme demonstrado no processo, a empresa foi devidamente intimada para apresentação de defesa administrativa (Intimação nº 188/2022 – SEI nº 0574524) e exerceu o contraditório por meio do SEI nº 1098892.

Além disso, o Despacho nº 2122/2023 remete de forma expressa ao Parecer Jurídico nº 1011/2023, que apresenta fundamentação técnica e jurídica robusta, com análise circunstaciada dos elementos fáticos e normativos. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça admite a técnica de motivação *per relationem* como válida, desde que o parecer adotado seja claro e disponível nos autos, conforme reiteradamente reconhecido:

PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. AGRAVO INTERNO. **MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ E DO STF.** 1. Não se configura a ofensa aos arts. 1.022 e 489 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo após o advento do novo Código de Processo Civil, admite o emprego de motivação *per relationem*, a fim de evitar tautologia, reconhecendo que tal técnica se coaduna com o art. 93, IX, da Constituição Federal. 3. Conforme consignado no decisum agravado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que "a legislação processual (932 do CPC/2015, c/c a Súmula n. 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição

de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade" (AgInt no AREsp 1.389 .200/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 29.3 .2019). Aplica- se a Súmula 83/STJ. 4. Agravo Interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 2004969 MA 2022/0163597-2, Data de Julgamento: 26/09/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/09/2022)

Restaram, portanto, assegurados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

No mérito, a alegação de fato imprevisível também não merece acolhimento. Conforme apontado no Parecer Jurídico nº 1011/2023, a empresa não comprovou de forma idônea a imprevisibilidade e a inevitabilidade dos fatores que motivaram o inadimplemento. A simples elevação de preços ou dificuldades de aquisição no mercado não se confundem com caso fortuito ou força maior, conforme reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça:

Assim, a morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de atuação da autora. É dizer, não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora. (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

Do mesmo modo, a jurisprudência do TRF-4 é clara ao afastar a alegação de imprevisibilidade baseada em variação cambial, ao reconhecer que "não há que se falar, portanto, em imprevisibilidade no fato de que o valor ficaria sujeito à variação cambial da moeda. [...] A flutuação da moeda entre a data de apresentação da proposta e o termo limite de fornecimento das mercadorias importadas não configurou evento extraordinário e imprevisto. [...] A variação cambial [...] constituía risco ordinário do negócio" (TRF-4, Recurso Cível nº 5002671-97.2022.4.04.7110/RS, Rel. Juiz Federal Giovani Bigolin, julgado em 19/04/2024).

Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato exige demonstração concreta de fato superveniente, imprevisível e de consequências incalculáveis, sendo incabível a invocação de onerosidade excessiva fundada em alegações genéricas ou previsíveis no curso ordinário da atividade econômica. Nos termos do acórdão proferido no AgInt no REsp 1.953.835/DF, a Corte reconheceu que "inexistem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, nem sendo caso de força maior ou caso fortuito", especialmente quando a contratada pactua termos aditivos sem ressalvas quanto a encargos ou prazos. Assim, não se admite a formulação de pedido de reequilíbrio como justificativa ao inadimplemento contratual, tampouco se presume desproporção a partir da mera elevação de custos ordinários da execução. (STJ, AgInt no REsp 1.953.835/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/02/2022, DJe 15/03/2022)

A responsabilidade objetiva da contratada impõe-lhe o dever de se precaver quanto aos riscos ordinários do mercado.

Assim, diante da inexecução total do objeto no prazo estipulado contratualmente, resta plenamente justificada a aplicação da multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, com fundamento na Cláusula 16.2.3.1 do edital, no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, conheço do recurso

administrativo interposto pela empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000020057-1

SEI Nº 6930836v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 142/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 26.395.502/0001-52, em face do Despacho nº 2896/2023 (SEI nº 2327297), proferido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 1561/2023 (SEI nº 2308503) e determinou a aplicação da penalidade de multa de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue com atraso, em razão do descumprimento contratual relativo ao fornecimento do item constante do Empenho nº 147 (Lixa Aço Ativo), vinculado ao Pregão Eletrônico nº 062/2021 – SRP SAÚDE, com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no edital do certame e na Ata de Registro de Preços nº 139/2021.

A recorrente alega, em síntese, que o atraso na entrega decorreu de circunstâncias alheias à sua vontade, atribuídas à cadeia produtiva do fabricante, e sustenta que não houve prejuízo à Administração, requerendo, por fim, o arquivamento do processo ou, subsidiariamente, a substituição da multa por advertência.

É o relatório. Decido.

Conforme evidenciado nos autos, verifica-se que a empresa incorreu em descumprimento contratual de forma injustificada. Recebida a intimação em 23 de setembro de 2022, a contratada deveria ter efetuado a entrega até 13 de outubro de 2022, conforme cláusula 13.5 do edital. No entanto, a entrega somente foi realizada em 26 de outubro de 2022, com atraso de 13 dias, fato apurado no Despacho nº 29/2023 (SEI nº 0938915) da Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos.

Como elencado no bojo do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2021 SRP - SAÚDE, Cláusula 13 que trata do Fornecimento (SEI nº 2245822, fls. 23), a empresa deveria realizar a entrega do material no prazo de 20 dias corridos, como abaixo transcreto:

13.5. A entrega dos itens será efetuada conforme solicitação do gestor do pedido, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. Em todas as entregas os produtos devem estar acompanhados dos documentos fiscais respectivos, com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante, quantidade entregue.

A conduta da contratada se mostra em desacordo com as disposições editalícias e contratuais, pois, ao efetuar a entrega fora do prazo, comprometeu o regular abastecimento da rede pública de saúde, setor em que a previsibilidade e o cumprimento dos prazos são essenciais à continuidade dos serviços e à proteção do interesse público.

Verifica-se que o procedimento sancionatório foi conduzido com observância do devido processo legal, sendo oportunizada à contratada a apresentação de defesa prévia e recurso, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

As alegações recursais, contudo, não são aptas a elidir a penalidade imposta. A alegação de dificuldades operacionais ou logísticas na cadeia produtiva — especialmente quando relacionadas a problemas com fornecedores ou importações — configura risco ordinário da atividade comercial assumida pela contratada ao aderir às condições do edital, não caracterizando, portanto, caso fortuito ou força maior.

Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, não se caracteriza caso fortuito ou força maior a ocorrência de fatos que guardem relação direta com os riscos próprios da atividade desempenhada pelo contratado. Assim, é incabível a aplicação da teoria da imprevisão quando ausente prova de evento externo, excepcional, imprevisível e inevitável que tenha tornado impossível o adimplemento da obrigação.

Destaca-se, nesse sentido, o seguinte excerto da decisão proferida no AREsp 2296004/SP:

Não houve a ocorrência de força maior, pois a empresa estava ciente desde quando participou da licitação que o prazo de entrega dos produtos era de 15 dias, após a retirada da nota de empenho [...] A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de atuação da autora. É dizer, não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora. (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

A penalidade aplicada encontra respaldo na cláusula 16.2 do edital, que prevê multa de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15 dias, sobre o valor da parcela inadimplida. A dosimetria da sanção, portanto, observa os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e proporcionalidade, especialmente diante da natureza da obrigação inadimplida e do tempo de atraso constatado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula 16.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 062/2021 – SRP SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue com atraso.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 143/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 11.215.901/0001-17, em razão da inexecução do item adjudicado no Empenho nº 039, referente ao medicamento Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – comprimido, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 002/2019 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 062/2019 e Processo nº 89521574.

A decisão administrativa foi proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2666/2023 (SEI nº 2211704), que acatou integralmente o Parecer Jurídico nº 1486/2023 (SEI nº 2206643), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. O recurso interposto foi regularmente analisado, sendo sugerida sua improcedência pela unidade jurídica competente, conforme o Despacho nº 1357/2023 (SEI nº 2708017), e ratificada pelo Despacho nº 3706/2023 (SEI nº 2714373), que determinou o encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A Recorrente suscita nulidade da decisão administrativa por ausência de motivação idônea, alegando que o parecer jurídico teria sido genérico e que não teria analisado a documentação apresentada. Tal alegação, contudo, não merece prosperar. O Despacho nº 2666/2023 remeteu expressamente ao Parecer Jurídico nº 1486/2023, o qual apresenta motivação detalhada, com exposição dos fatos, fundamentos jurídicos aplicáveis e análise da defesa administrativa, inclusive quanto aos documentos juntados.

Ressalte-se, ademais, que a documentação referida no recurso, relativa à majoração de preços e descontinuidade do produto, foi considerada no parecer, que expressamente concluiu pela ausência de comprovação de fato imprevisível ou inevitável, e pela inexistência de pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado em momento hábil.

Ademais, cumpre destacar que a alegação de que a multa teria função exclusivamente indenizatória, condicionada à demonstração de prejuízo concreto e culpa inescusável, não encontra respaldo na legislação aplicável aos contratos administrativos. Conforme dispõe o art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade de multa possui natureza coercitiva e punitiva, sendo legítima sua aplicação nos casos de inadimplemento contratual, independentemente da demonstração de dano efetivo. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “a entrega com atraso superior ao prazo contratual, ainda que seguida do adimplemento do objeto, não elide a aplicação de penalidade contratual previamente estipulada, em respeito ao princípio da legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório” (AgInt no REsp 2.117.903/RN, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 20/11/2023).

Adicionalmente, a Corte Superior reafirmou, no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 406.073/DF, que o inadimplemento contratual, por si só, autoriza a

aplicação de penalidade nos moldes previstos no contrato e no edital, independentemente da demonstração de dano efetivo ou de culpa grave.

A empresa alega que o inadimplemento contratual se deu por motivos alheios à sua vontade, sustentando a descontinuidade da fabricação do produto pela marca licitada, dificuldades no fornecimento durante a pandemia da Covid-19 e negativa da Administração quanto à substituição da marca. Requereu, ainda, subsidiariamente, a anulação ou a redução da penalidade aplicada, por ausência de fundamentação e desproporcionalidade da sanção.

Tais alegações, contudo, não prosperam. O parecer jurídico que fundamentou a aplicação da sanção administrativa apresenta motivação suficiente, com exame dos fatos, fundamentos legais e análise da defesa apresentada, atendendo à exigência de motivação dos atos administrativos. Conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, a motivação *per relationem* é válida quando o parecer adotado estiver suficientemente claro, o que se verifica no caso concreto:

PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. AGRAVO INTERNO. **MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ E DO STF.** 1. Não se configura a ofensa aos arts. 1.022 e 489 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo após o advento do novo Código de Processo Civil, admite o emprego de motivação per relationem**, a fim de evitar tautologia, reconhecendo que tal técnica se coaduna com o art. 93, IX, da Constituição Federal. 3. Conforme consignado no decisum agravado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que "a legislação processual (932 do CPC/2015, c/c a Súmula n. 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade" (AgInt no AREsp 1.389.200/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 29.3.2019). Aplica-se a Súmula 83/STJ. 4. Agravo Interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 2004969 MA 2022/0163597-2, Data de Julgamento: 26/09/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/09/2022)

No mérito, as justificativas apresentadas não afastam a responsabilidade objetiva da contratada. Conforme consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os riscos inerentes à atividade empresarial são considerados riscos ordinários do contrato e não eximem a contratada do dever de cumprir integralmente a obrigação assumida com a Administração.

A situação de pandemia não constitui, por si só, justificativa para o inadimplemento da obrigação, mas é circunstância que, por sua imprevisibilidade, extraordinariedade e por seu grave impacto na situação socioeconômica mundial, não pode ser desprezada pelos contratantes, tampouco pelo Poder Judiciário. Desse modo, a revisão de contratos paritários com fulcro nos eventos decorrentes da pandemia não pode ser concebida de maneira abstrata, mas depende, sempre, da análise da relação contratual estabelecida entre as partes, sendo imprescindível que a pandemia tenha interferido de forma substancial e prejudicial na relação negocial. (STJ - AgInt no REsp: 2094662 PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 26/06/2024)

Acrescente-se, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no julgamento da Apelação Cível nº 5505080-80.2021.8.09.0051, firmou entendimento no sentido de que a mera alegação da ocorrência da pandemia da Covid-19, por si só, não configura excludente de responsabilidade para o inadimplemento de obrigações contratuais, sendo imprescindível a demonstração efetiva de prejuízo insuperável que impossibilite o cumprimento da avença. (Rel. Des. Delintro Belo de Almeida Filho, DJe 10/07/2023)

A alegada descontinuidade de fabricação, ainda que verídica, não exime a contratada da obrigação assumida, pois a vinculação ao contrato público exige prévia diligência

para garantir a regularidade do fornecimento. A tentativa de substituição por outro produto não autorizava a alteração unilateral das especificações licitadas, tampouco a ausência de entrega.

Quanto à majoração de preços, trata-se de risco ordinário da atividade comercial, que deve ser enfrentado por meio de pedido formal de reequilíbrio, devidamente instruído e tempestivo — o que não foi observado no presente caso.

Dessa forma, restando demonstrado o inadimplemento contratual e a regularidade do procedimento administrativo, com observância ao contraditório e à ampla defesa, não há fundamentos jurídicos que justifiquem a anulação ou a modificação da penalidade imposta.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 14.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA – ME, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000022941-3

SEI Nº 6930963v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 144/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, em face do Despacho nº 852/2023 (SEI nº 1359567), que acolheu o Parecer Jurídico nº 398/2023 (SEI nº 1357192) e determinou a aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em razão de descumprimento contratual relativo ao atraso na entrega dos medicamentos Flumazenil Injetável, Haloperidol Decanoato Injetável e Heparina Sódica em Ampola, constantes do Empenho nº 077, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 079/2019 – SRP SAÚDE, conforme Ata de Registro de Preços nº 021/2020.

A recorrente alega, em síntese, que o atraso decorreu de dificuldades decorrentes da pandemia da Covid-19, que teriam impactado a rotina produtiva e o fornecimento dos medicamentos. Sustenta que tais dificuldades configurariam força maior ou fato de terceiro, e pleiteia, subsidiariamente, a aplicação de penalidade mais branda, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da insignificância.

É o relatório. Decido.

Conforme verificado nos autos, a empresa foi intimada em 7 de outubro de 2020 para realizar a entrega dos medicamentos, tendo o prazo de 20 dias corridos para cumprimento da obrigação, nos termos do item 13.6.1 do edital. No entanto, conforme registrado pela Coordenação do Almoxarifado Central (SEI nº 0754763, fl. 43), a entrega somente foi concluída em 26 de novembro de 2020, ultrapassando em mais de 30 dias o prazo contratual, sem que tenha havido solicitação prévia de prorrogação ou justificativa formal apresentada antes do vencimento da obrigação.

A empresa apresentou defesa administrativa, invocando genericamente a pandemia da Covid-19 como justificativa para o atraso, sem, contudo, comprovar de forma clara, objetiva e documental que houve impossibilidade real de cumprimento da obrigação contratual. Conforme jurisprudência reiterada do Superior Tribunal de Justiça:

A pandemia da COVID-19, embora constitua fato extraordinário e imprevisível, não afasta, por si só, os efeitos das obrigações assumidas contratualmente, sendo necessária a demonstração efetiva do desequilíbrio da relação negocial, o que não restou comprovado nos presentes autos. (STJ, REsp 2.070.354/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 02/08/2022)

Desse modo, a revisão de contratos paritários com fulcro nos eventos decorrentes da pandemia não pode ser concebida de maneira abstrata, mas depende, sempre, da análise da relação contratual estabelecida entre as partes, sendo imprescindível que a pandemia tenha interferido de forma substancial e prejudicial na relação negocial. (STJ, AREsp 2.542.520/SP, publicado em 05/04/2024)

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também corrobora esse entendimento. Em situação análoga, envolvendo atraso na entrega contratual sob a alegação de repercussões da pandemia da Covid-19, a referida Corte concluiu que as dificuldades generalizadas enfrentadas por fornecedores durante esse período não

caracterizam, por si só, caso fortuito ou força maior, notadamente quando não acompanhadas de prova objetiva e concreta de impossibilidade de cumprimento da obrigação. Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho de acórdão proferido pela 9ª Câmara Cível daquela Corte:

As repercussões sistêmicas decorrentes da pandemia da Covid-19 não caracterizam fortuito externo a justificar o atraso havido na entrega da obra dentro do prazo estabelecido no contrato, **mornamente à míngua de demonstração clara, objetiva e concreta de fator que tenham efetivamente comprometido o regular desenvolvimento do programa contratual e o cumprimento das obrigações de responsabilidade da contratante.** (TJ-GO – Apelação Cível nº 5662343-76.2022.8.09.0105, Rel. Des. ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA MENESES, 9ª Câmara Cível, julgado em 03/07/2024)

Além disso, nos termos do REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques (DJ 10/11/2009), o inadimplemento contratual autoriza a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da demonstração de dolo, má-fé ou prejuízo direto à Administração Pública.

A penalidade de 2% sobre o valor adjudicado foi aplicada nos termos da cláusula 14.2.2 do edital e do art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido precedida de regular processo administrativo, com garantia ao contraditório e ampla defesa. O percentual aplicado é inferior ao teto legal, está previsto expressamente no instrumento convocatório e se mostra proporcional à gravidade da infração e aos reflexos causados no abastecimento de medicamentos da rede pública de saúde.

Não há, portanto, elementos jurídicos ou fáticos que justifiquem o acolhimento do recurso administrativo. A sanção imposta observa os princípios da legalidade, proporcionalidade e da supremacia do interesse público, revelando-se medida adequada diante da conduta verificada.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula 14.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2019 – SRP SAÚDE, conhecido recurso administrativo interposto pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 145/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, em face do Despacho nº 1118/2023 (SEI nº 1503354), que acolheu o Parecer Jurídico nº 486/2023 (SEI nº 1468038) e determinou a aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega dos itens constantes dos Empenhos nº 0010 e 0087, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 054/2020 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 145/2020, Processo BEE nº 36857.

A recorrente alega, em síntese, que a não entrega dos insumos se deu por dificuldades excepcionais de fornecimento no contexto da pandemia da COVID-19, invocando a ocorrência de força maior e a imprevisibilidade dos efeitos do evento, afirmando ainda a inexistência de má-fé e a necessidade de mitigação da sanção com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Requer, assim, o afastamento da multa imposta ou, subsidiariamente, sua substituição por penalidade mais branda, em percentual inferior a 30% (trinta por cento).

É o relatório. Decido.

Conforme verificado nos autos, a empresa foi regularmente intimada a cumprir os Empenhos nº 0010 e 0087, tendo acusado o recebimento da Intimação nº 086/2021 em 28 de maio de 2021 (SEI nº 0399615, fl. 4). O prazo de entrega estipulado no item 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020 era de 20 dias corridos, prazo esse que transcorreu sem qualquer comunicação formal de impossibilidade de fornecimento ou pedido de prorrogação, nos termos do item 13.5.3 do mesmo edital. Além disso, conforme informado pela Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares (Despacho nº 132/2021 – SEI nº 0399615, fl. 21), a ausência de entrega afetou o estoque do item “cateter intravenoso central mono lúmen infantil”, insumo essencial ao atendimento médico-hospitalar.

Em estrita observância ao devido processo legal, o procedimento sancionador foi regularmente instaurado, assegurando-se à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A empresa foi formalmente intimada, por meio da Intimação nº 157/2021 (SEI nº 0399615, fl. 22), mas permaneceu inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se por meio do Parecer Jurídico nº 486/2023 (SEI nº 1468038), no qual opinou pela aplicação de multa no valor de 30% sobre o valor total do contrato, com base no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020 – SRP SAÚDE e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A manifestação jurídica foi acolhida pelo Secretário Municipal de Saúde no Despacho nº 1118/2023 (SEI nº 1503354), que aplicou a penalidade e determinou o prosseguimento do feito. Posteriormente, a empresa interpôs recurso administrativo (SEI nº 2910320), que foi objeto de análise pela Chefia da Advocacia Setorial, culminando no Despacho

nº 1559/2023 (SEI nº 2924467), que sugeriu a manutenção da penalidade. O posicionamento foi ratificado por meio do Despacho nº 4221/2023 (SEI nº 2939540).

Em recurso administrativo (SEI nº 2910320), a empresa limita-se a alegações genéricas acerca das dificuldades de mercado enfrentadas durante a pandemia, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação robusta de caso fortuito ou força maior. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao estabelecer que a pandemia da Covid-19, por si só, não configura excludente de responsabilidade contratual. Para tanto, exige-se a demonstração concreta de impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, o que não se verificou nos autos (AgInt no REsp 2.117.903/RN, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 12/06/2024).

A cláusula 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020 prevê expressamente que o atraso injustificado superior a 30 dias configura inexecução total do objeto, ensejando a aplicação da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato. Como demonstrado, não houve entrega dos itens nem solicitação de prorrogação ou justificativa tempestiva por parte da contratada.

A aplicação da penalidade observou o devido processo legal, conforme registrado no Parecer Jurídico nº 486/2023, sendo proporcional à gravidade da infração, considerando o impacto direto no abastecimento da rede pública de saúde e o total descumprimento da obrigação contratual.

Importa destacar, ainda, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara ao reconhecer a legalidade de sanções contratuais mesmo na ausência de dolo ou de prejuízo comprovado ao erário, bastando o inadimplemento da obrigação assumida (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009). Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Apelação Cível nº 5505080-80.2021.8.09.0051, Rel. Des. Diác. Delintro Belo de Almeida Filho, DJe 10/07/2023) também afasta a configuração automática de excludente de responsabilidade pela simples ocorrência da pandemia.

Dessa forma, não há, no recurso apresentado, fundamentos jurídicos capazes de afastar ou mitigar a penalidade imposta. A inexecução contratual da empresa comprometeu o fornecimento de insumos hospitalares essenciais, impactando negativamente o interesse público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 146/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, em face da decisão administrativa que lhe aplicou a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em decorrência de descumprimento contratual referente ao Empenho nº 158, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 080/2020, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 044/2020 – SRP SAÚDE.

A decisão administrativa foi proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 900/2023 (SEI nº 1384668), que acatou integralmente o Parecer Jurídico nº 413/2023 (SEI nº 1378982), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial do órgão municipal de saúde. O recurso apresentado foi regularmente analisado, tendo sido sugerida sua manutenção pela unidade jurídica competente, nos termos do Despacho nº 1555/2024 (SEI nº 4677869), entendimento ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 3018/2024 (SEI nº 4684321).

É o relatório. Decido.

Analizando os autos, verifica-se que as alegações recursais concentram-se na tentativa de afastar a responsabilidade da contratada, atribuindo o atraso à conduta do fabricante ABBOTT e defendendo a entrega parcial de itens dentro do prazo prorrogado. Contudo, conforme exaustivamente demonstrado no Parecer Jurídico nº 413/2023, a entrega do quantitativo total somente foi concluída em 8 de março de 2021, ou seja, mais de 30 dias após o termo final do prazo prorrogado (31 de janeiro de 2021), o que configura, nos termos do item 14.2.3 do edital, inexequção total do objeto contratual.

Nesse sentido, destaca-se trecho do Parecer Jurídico nº 413/2023 (SEI nº 1378982) que sintetiza o contexto fático-jurídico da infração:

.....
Desta maneira, a empresa foi formalmente intimada para apresentar defesa, e nesta afirma que recebeu o empenho para a entrega dos itens em dezembro que é o mês de recesso dos laboratórios, assim, solicitou prorrogação do prazo de entrega para final do mês de Janeiro/2021, obtendo Parecer favorável quanto ao pedido, e, refere que procedeu com a entrega total dos itens.

.....
Se atentando às datas temos que a empresa recebeu a intimação para a entrega dos itens em 15/12/2020, e conforme estipulado no Edital do Pregão Eletrônico teria 20 dias para realizar a entrega dos itens, entretanto, como se verifica dos autos a empresa solicitou prorrogação do prazo de entrega, do qual obteve Parecer favorável para que a entrega se efetivasse até final de Janeiro/ 2021, ou melhor até dia 31/01/2021.

Quanto a aquisição dos produtos objeto do presente processo, temos que ao ofertar o produto a contratada se compromete a entregá-lo nos prazos e condições estabelecidos no próprio contrato, assumindo o compromisso perante a Administração de que dispõe de todos os meios e elementos necessários ao cumprimento de sua proposta, ou seja, ao

aceitar as regras do contrato, o Contratado vincula-se a estas regras estando, portanto, restrito ao prazo para a entrega do bem.

.....

Conforme documentos acostados aos autos, restou claro que a empresa incorreu em descumprimento contratual de forma injustificada, pois apesar de haver solicitado prorrogação do prazo de entrega para até 31/01/2021, somente a concluiu em 08/03/2021 conforme espelho do sistema de material e patrimônio juntado ao evento nº 0835238, ou seja, atrasou o fornecimento em 36 dias.

.....

Temos que a empresa não se pautou nas disposições legais, procedendo de forma contrária e, assim, descumpriu com o pactuado no Contrato celebrado, não realizando a entrega dos medicamentos em tempo hábil, sendo que na prestação do serviço público de saúde devido a urgência do serviço, os prazos devem ser cumpridos a rigor para o atendimento de qualidade aos usuários.

.....

A responsabilidade da contratada é objetiva, nos termos da legislação vigente, sendo desnecessária a comprovação de dolo para aplicação da penalidade, desde que precedida de regular processo administrativo, com observância ao contraditório e à ampla defesa. Ainda que se alegue a ocorrência de fato de terceiro, não se comprovou a inevitabilidade do evento nem a adoção de medidas eficazes para evitar o inadimplemento.

Ressalte-se que a penalidade aplicada encontra amparo expresso na cláusula 14.2.3.1 do edital, que estabelece a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato em casos de inexecução total, caracterizada pelo atraso injustificado superior a 30 dias na entrega dos bens contratados.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União têm reiteradamente decidido que a Administração Pública tem o dever de aplicar sanções proporcionais à conduta do contratado, como forma de proteger o interesse público e garantir o cumprimento dos contratos administrativos (REsp 1.112.895/SP; Acórdão TCU nº 2077/2017 – Plenário).

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, bem como na cláusula 14.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2020 – SRP SAÚDE.

Publique-se. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para prosseguimento das providências cabíveis à execução da sanção imposta.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 147/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Científica Médica Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, em face do Despacho nº 1496/2023 (SEI nº 1681243), proferido pelo Secretário Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 745/2023 (SEI nº 1671714) e aplicou a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução do item “Fenobarbital 100 mg comprimido” constante do Empenho nº 0061, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2021 – SRP/Saúde, Ata de Registro de Preços nº 091/2021, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 16.2.3.1 do edital e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A recorrente alega, em síntese:

- (i) que o prazo de 20 dias deve ser contado a partir do “agendamento” definido pela Administração, motivo pelo qual o atraso não superaria 30 dias;
- (ii) que a pandemia da Covid-19 configuraria fato de terceiro/força maior;
- (iii) que a ausência de documentos sobre o agendamento teria cerceado a defesa; e
- (iv) que a multa de 30% seria desproporcional, pleiteando sua redução para 15% ou 20%, ou, subsidiariamente, o cancelamento do saldo remanescente.

É o relatório. Decido.

1. Das alegações recursais

1.1 Prazo contratual, agendamento e configuração da mora

O item 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 fixa prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Entrega, para a entrega dos bens. O subitem 13.5.3 condiciona qualquer prorrogação a requerimento escrito protocolado até 24 horas antes do termo final. A contratada confirmou o recebimento das Notas de Empenho 0061 e 0110, bem como da Intimação nº 149/2022, em 8 de junho de 2022 (SEI nº 0384279, fl. 9); o termo final, portanto, ocorreu em 28 de junho de 2022. Não há nos autos pedido tempestivo de prorrogação nem comprovação de fato impeditivo. Permaneceu sem entrega o item 6 do Empenho 0061 (Fenobarbital 100 mg), configurando inexecução total do objeto remanescente (itens 16.2.3 e 16.2.3.1).

A jurisprudência reconhece que o simples decurso do prazo, sem solicitação formal de prorrogação, gera mora e atrai a multa contratual (TRF-4, Apelação Cível 5035495-85.2021.4.04.7000, DJe 20 fev 2025).

1.2 Força maior / fato de terceiro

A invocação genérica de “dificuldade de mercado” durante a pandemia não se qualifica como força maior sem prova robusta e contemporânea, nem pedido tempestivo de prorrogação (arts. 65, § 1º, e 57, § 1º, V, da Lei federal nº 8.666, de 1993). O Superior Tribunal

de Justiça consolidou que “a pandemia por si só não afasta penalidades se o contratado não comprova objetivamente a impossibilidade de cumprimento” (AgInt no Recurso Especial 2.117.903/RN, DJe 12 jun 2024).

A recorrente não apresentou documentos aptos a demonstrar tal impossibilidade.

1.3 Cerceamento de defesa

Restou garantido os princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa: intimação regular dos atos administrativos, (SEI nº 0443715), apresentação de defesa (SEI nº 0531802), emissão de parecer, decisão, e interposição de recurso administrativo ora examinado. O Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que, observados contraditório e ampla defesa, “não cabe ao Judiciário anular a sanção pelo simples inconformismo do particular” (TJGO, Apelação Cível 5396995-97.2021.8.09.0051, j. 04 mar 2024).

1.4 Dosimetria da multa

A inexecução total do item remanescente enquadra-se no item 16.2.3.1 do edital, que prevê multa de 30% sobre o valor do contrato; trata-se de cláusula penal automática, admitida pela empresa ao participar do certame. A sanção encontra fundamento legal (art. 87, II, Lei federal nº 8.666, de 1993) e é proporcional à gravidade da infração. O atraso comprometeu o abastecimento de anticonvulsivante essencial à rede pública.

A jurisprudência é pacífica quanto a aplicação literal de multas previstas em edital quando configurada a inexecução (TJPR, Apelação Cível 0033741-07.2019.8.16.0014, j. 21 jun 2021; STJ, AgInt no AREsp 1.449.065/SP, DJe 29 abr 2021).

2. Dispositivo

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Científica Médica Hospitalar Ltda., mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 1496/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 – SRP/Saúde, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 148/2025

Trata-se de recurso administrativo (SEI 4473276) interposto pela empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 28.387.424/0001-70, em face do Despacho nº 1654/2023 (SEI 1739364), pelo qual o Secretário Municipal de Saúde aplicou multa de 30% sobre o valor global do contrato, acatando integralmente o Parecer Jurídico nº 794/2023 (SEI 1731822) da Chefia da Advocacia Setorial, decorrente da não entrega do Empenho nº 0163, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 014/2022 – SRP SAÚDE e Ata de Registro de Preços nº 017/2022.

A penalidade decorreu da não entrega do item “Tomada dupla de ar comprimido” (100 unid.) constante do Empenho nº 0163, cujo prazo contratual de 20 dias venceu em 9 de novembro de 2022, caracterizando inexecução total nos termos do item 16.2.3.1 do edital.

Garantidos contraditório e ampla defesa, a recorrente alegou:

- (i) força maior por atraso dos fabricantes HAIRBREATH, FOYOMED e OXIGEL;
- (ii) fato de terceiro que afastaria sua culpa;
- (iii) pedido de troca de marca ainda não apreciado; e

(iv) pleito subsidiário de limitar a multa ao valor do item remanescente ou convertê-la em advertência.

A Chefia da Advocacia Setorial do órgão municipal de saúde, no Despacho nº 1254/2024 (SEI 4473392), considerou improcedentes as razões recursais; o Secretário Municipal de Saúde, pelo Despacho nº 2642/2024 (SEI 4497707), ratificou tal entendimento e, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, remeteu os autos ao Chefe do Poder Executivo para julgamento.

É o relatório. Decido.

I – ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

1. Força maior / fato de terceiro

A recorrente não demonstrou ocorrência de evento externo, imprevisível e inevitável apto a afastar a mora. As correspondências internas dos fabricantes juntadas aos autos são posteriores ao termo final (9 de novembro de 2022) e, ainda assim, não indicam paralisação absoluta da produção. Como assentou o Superior Tribunal de Justiça, “escassez de insumos ou alta demanda integram o risco ordinário do empresário e não configura força maior” (AgInt no AREsp 2310696/SP, DJe 15 set 2023; AgInt no AREsp 2741077/RJ, DJe 18 nov 2024). Sem pedido tempestivo de prorrogação, considerando que o edital exige comunicação até 24 horas antes do vencimento (item 13.5.3), a responsabilidade permanece exclusivamente com a distribuidora.

2. Pedido de troca de marca

O requerimento de substituição foi formulado apenas em fevereiro/2023, quando o atraso já superava 90 dias, demonstrando a falta de diligência da recorrente. Mesmo que analisado, não elidiria a infração antecedente. A mudança de marca é ato discricionário da Administração (art. 65, II, "d", Lei federal nº 8.666, de 1993) e não suspende prazos já expirados.

3. Limitação da multa ao valor do item

O edital equipara atraso superior a 30 dias à inexecução total do objeto (item 16.2.3) e prevê, para essa hipótese, multa de 30% sobre o valor global do contrato (item 16.2.3.1). Prevalece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei federal nº 8.666, de 1993). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça reconhecem a legitimidade de percentuais entre 20% e 30% quando o contrato é descumprido de forma integral ou com atraso superior ao limite máximo fixado (REsp 1761750/RS, DJe 26 out 2018; AgInt no AREsp 1270750/SP, DJe 17 abr 2018). Aqui, transcorridos mais de 30 dias sem entrega de item essencial à rede de urgência, configura-se a inexecução total disciplinada no edital.

4. Advertência

A advertência é cabível apenas para faltas leves e atrasos até 15 dias (item 16.1.1 c/c 16.2). O lapso supera tal marco e gerou desabastecimento em unidades de urgência, conforme Despacho nº 74/2023 da área técnica (SEI nº 1037539). Aplicar pena branda violaria os princípios da legalidade, proporcionalidade e da isonomia entre fornecedores.

Registra-se ainda que as partes estão vinculadas às obrigações assumidas no edital de licitação bem como às penalidades por descumprimento de suas cláusulas.

II – CONCLUSÃO

As razões recursais não infirmam o descumprimento contratual nem a dosimetria adotada. Mantém-se, portanto, a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do edital e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

III – DISPOSITIVO

Com base no parecer técnico-jurídico e na jurisprudência citada, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Após ciência, devolvam-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cobrança da multa e demais providências.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 149/2025

Trata-se de recurso administrativo (SEI nº 4618490), com aditamentos (SEI nº 4645911 e 4755918), interposto pela empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.944.371/0001-04, contra o Despacho nº 1396/2024 (SEI nº 3919327), proferido pelo Secretário Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 508/2024 (SEI nº 3913935) e aplicou a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Empenho nº 186, relativo ao Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP/Saúde, Ata de Registro de Preços nº 056/2022, diante da inexecução do item Metilfenidato 10 mg comprimido (1000 caixas), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 16.2.3.1 do edital e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A recorrente sustenta, em síntese: (i) excesso na base de cálculo da multa, afirmando que parte do saldo teria sido cancelado; (ii) ocorrência de força maior pela indisponibilidade de insumo e alta demanda; e (iii) atraso de pagamentos pela Administração que teria comprometido seu fluxo de caixa.

É o relatório. Decido.

1. Dos aditamentos

Após a interposição de um recurso administrativo, aplica-se o princípio da preclusão consumativa, que impede a modificação ou complementação das razões recursais. Esse princípio visa garantir a estabilidade e a segurança jurídica no processo administrativo. Assim, uma vez apresentado o recurso, não é permitido adicionar novos argumentos ou documentos que alterem substancialmente o conteúdo inicial.

No caso em comento, não houve o surgimento de fato novo ou circunstâncias relevantes suscetíveis para justificar a inadequação da sanção aplicada.

2. Do efeito suspensivo

De início, cumpre destacar que, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, “salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo”. Somente em caráter excepcional, e mediante decisão motivada, pode a autoridade recorrida (ou a imediatamente superior) conceder o efeito suspensivo, desde que demonstrados justo receio de prejuízo de difícil reparação ou risco ao resultado útil do processo.

No presente feito, o Despacho nº 2959/2024 (SEI nº 4661350) apenas encaminhou o pedido de reconsideração à instância hierárquica, sem conferir suspensão à multa aplicada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora esse entendimento: “os recursos administrativos, em regra, possuem apenas efeito devolutivo, dependendo o suspensivo de concessão formal e motivada pela autoridade competente” (STJ, MS 8.890/DF, Primeira Seção, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 26 abr 2000).

Não havendo ato administrativo que atribua o efeito suspensivo, e inexistindo demonstração concreta de risco grave ou irreparável, rejeita-se a preliminar.

3. Da base de cálculo

A alegação da recorrente de que subsistiriam apenas 1000 caixas de metilfenidato (montante de R\$ 9300,00) porque o “saldo” restante teria sido cancelado não encontra respaldo no processo. Não há qualquer ato administrativo – despacho, termo de anulação ou supressão formal do empenho – que extinga, ainda que parcialmente, a obrigação assumida. Permanece, portanto, hígido o empenho originário, cujos quantitativos só podem ser alterados mediante publicação de anulação ou de aditivo regularmente lançado no SEI. Essa leitura é corroborada pelos despachos técnicos nº 576/2023 (SEI 2783683) e nº 115/2024 (SEI 3875960), que expressamente consignam a inexistência de entrega das 1000 caixas previstas, qualificando a conduta como inexecução total do saldo.

O Superior Tribunal de Justiça já definiu que, verificada a inexecução integral, “a Administração não se acha autorizada a desconsiderar a totalidade da multa contratual, salvo se houver ato formal que revele adimplemento parcial ou cancelamento do quantitativo” (RMS 45524/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 24 fev 2016). Em julgado mais recente, a Corte reafirmou a premissa ao assentar que a penalidade se mantém enquanto “não houver prova documental de que a obrigação foi reduzida ou suprimida por decisão administrativa válida” (AgInt no AREsp 1458098/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 18 nov 2020).

À vista da inexistência de qualquer documento que comprove a anulação parcial do empenho e da constatação inequívoca, pela área técnica, de que nada foi entregue, conclui-se que o cálculo da multa baseou-se no saldo integralmente inadimplido. Em consequência, a preliminar que pretende a retificação do valor deve ser rejeitada.

4. Da alegada força maior

A suposta “falta de insumo na indústria”, ainda que associada a aumento pontual da demanda, não se enquadra no conceito estrito de caso fortuito ou força maior contemplado no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, para prorrogação de prazo, nem na hipótese de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 65, inciso II, alínea d, do mesmo diploma. Para que a excludente se configure, o fato superveniente deve ser inevitável, absolutamente imprevisível e comprovado mediante documentação contemporânea, além de comunicado à Administração antes do vencimento da obrigação. Nada disso ocorreu: o prazo contratual encerrou-se em 4 de setembro de 2023 sem pedido tempestivo de prorrogação, e não há nos autos qualquer expediente do fabricante que demonstre ruptura da cadeia produtiva ou impossibilidade efetiva de fornecimento.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente repele a tese de que mera escassez de matéria-prima, dificuldades logísticas ou picos de consumo afastem a responsabilidade do contratado. No AgInt no AREsp 2310696/SP, a Corte assentou que “eventual falta de mão de obra ou de insumos não configura fortuito ou força maior, tratando-se de risco inerente à atividade econômica” (DJe 15 set 2023). Situação análoga foi apreciada no AgInt no AREsp 2741077/RJ, em que se negou guarida à alegação de escassez de insumos mesmo em cenário pandêmico, por falta de prova de imprevisibilidade ou inevitabilidade do evento (decisão de 18 nov 2024). Na mesma linha, o AgInt no REsp 2.117.903/RN reafirmou que genéricas referências a “alta demanda” não exoneram o fornecedor quando inexiste solicitação tempestiva de prorrogação e comprovação técnica idônea (DJe 12 jun 2024).

Não demonstrado qualquer fator externo irresistível nem adotadas diligências mínimas para impedir ou mitigar o atraso, a alegação de força maior deve ser afastada. Persiste, assim, o dever da contratada de cumprir integralmente a obrigação assumida e de suportar as consequências jurídicas da inexecução do Empenho nº 186.

5. Do alegado atraso nos pagamentos

Ainda que o pedido tenha sido realizado por via inadequada, mediante preclusão consumativa, ressalta-se que a recorrente procura justificar a inadimplência alegando “atraso nos pagamentos” de notas fiscais referentes a outros empenhos. Não há, porém, qualquer demonstração de que algum desembolso estivesse em mora antes de 4 de setembro de 2023 – data-limite para entrega do Metilfenidato vinculado ao Empenho 186 – nem de que eventual diferença de caixa tivesse tornado inviável a aquisição do fármaco.

Mesmo que o adimplemento da Administração tivesse efetivamente se retardado, tal circunstância não dispensaria o fornecedor de cumprir o contrato. O art. 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666, 1993, permite ao contratado suspender a execução ou pleitear rescisão apenas quando os pagamentos ficam em atraso por mais de 90 dias, “mediante prévia comunicação” ao órgão contratante. Sobre esse ponto, o Superior Tribunal de Justiça assinala que a mora da Administração somente produz efeitos liberatórios se o particular comprovar o atraso qualificado e formalizar notificação tempestiva. No REsp 2.060.003/DF, o Tribunal deixou claro que “o inadimplemento do ente público por mais de noventa dias autoriza a suspensão ou rescisão, mas exige-se comunicação expressa do contratado, sem a qual subsiste o dever de prestação” (j. 3 ago 2023). No mesmo sentido, o AgInt no AREsp 2.440.738/RS reconheceu a culpa do órgão público em razão de atrasos superiores a noventa dias, mas só depois de verificar que a empresa havia protocolado pedidos formais e suspenso a execução nos moldes legais (DJe 2 mai 2024).

6. Da proporcionalidade da multa

A cláusula que determina multa de 30%, reproduzindo o item 16.2.3.1 do edital, aplica-se aos casos de inexecução total e resulta da faculdade conferida pelo art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, 1993, segundo a qual a Administração deve calibrar a penalidade conforme a gravidade da infração.

No caso concreto, a SULMEDIC não atrasou parcialmente, simplesmente deixou de entregar as 1000 caixas de Metilfenidato 10 mg contratadas. Trata-se de medicamento essencial para crianças e adolescentes com TDAH e, de acordo com informação da Gerência de Gestão de Insumos (Despacho 576/2023 – SEI 2783683), o estoque da rede pública cobria menos de dois meses. A omissão, portanto, compromete a continuidade terapêutica desses pacientes, expondo-os a risco concreto de regressão clínica.

O Superior Tribunal de Justiça considera proporcionais multas na faixa de 20% a 30% quando o contrato é totalmente descumprido, sobretudo em fornecimentos de insumos de saúde. No REsp 1761750/RS, a Corte manteve multa compensatória de 20% por inexecução integral, destacando que o percentual previsto em edital refletia a gravidade do dano. Em linha semelhante, o AgInt no AREsp 1270750/SP validou multa de 30% diante de atraso superior a trinta dias, sublinhando que a gradação constava expressamente do instrumento convocatório. Já no AREsp 2369573/SP, que também tratava de medicamentos, o Tribunal rechaçou alegação de força maior e preservou a penalidade, salientando o impacto social do desabastecimento.

Essas decisões evidenciam dois vetores: a Administração pode aplicar a multa exata prevista no edital quando o ajuste é descumprido em sua totalidade; e a essencialidade do objeto reforça a proporcionalidade da sanção, porque o prejuízo ultrapassa o plano patrimonial e atinge diretamente a saúde coletiva. Redução só seria admissível se houvesse comprovação de adimplemento substancial ou fato impeditivo reconhecido pelo órgão contratante – circunstâncias ausentes nos autos.

Diante desse panorama, a multa de 30% imposta à SULMEDIC mostra-se adequada e proporcional tanto à inexecução total do contrato quanto aos efeitos nocivos que a ausência do medicamento provoca no serviço público de saúde. Mantê-la integralmente é medida que respeita o edital, a lei e a jurisprudência consolidada.

7. Dispositivo

Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a multa de 30% (trinta

por cento) sobre o valor total do Empenho nº 186, fundada no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP/Saúde e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000040978-6

SEI Nº 6931648v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 150/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.418.191/0001-95, em face do Despacho nº 1210/2023 (SEI nº 1553551), proferido pelo Secretário Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 549/2023 (SEI nº 1528569) e aplicou a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução do Empenho nº 0005, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 063/2022, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 16.2.3.1 do edital e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A recorrente alega, em síntese:

(i) que a multa de teria sido aplicada com base em procedimento equivocado, relacionado aos Empenhos nº 174 e 97, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 027/2022 – SRP SAÚDE e à Ata de Registro de Preços nº 069/2022, os quais não guardam relação com o presente processo administrativo, que trata exclusivamente do inadimplemento do Empenho nº 0005, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP SAÚDE;

(ii) que, ainda assim, a entrega dos itens referentes aos citados empenhos do Pregão nº 027/2022 teria ocorrido de forma integral e em prazo razoável, com atraso justificado de 14 dias por dificuldades de produção atribuídas à indústria fornecedora, o que afastaria qualquer presunção de prejuízo à Administração;

(iii) que o atraso se deu por suposta escassez de produção junto ao fabricante, caracterizando, a seu ver, hipótese de força maior; e

(iv) que, de forma subsidiária, a penalidade deveria ser convertida em advertência, ou limitada ao percentual de 7% sobre os empenhos efetivamente entregues com atraso, e não sobre o valor total do contrato.

É o relatório. Decido.

As razões recursais não merecem acolhimento. Os documentos mencionados pela recorrente – Pregão Eletrônico nº 027/2022 e Empenhos nº 174 e 97 – não integram o presente processo, que trata exclusivamente da inexecução do Empenho nº 0005, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 025/2022. Trata-se, portanto, de alegações impertinentes ao objeto dos autos. Ademais, ainda que superado esse vício formal, a alegação de entrega integral não encontra respaldo nos elementos fáticos constantes do processo, tendo a própria Coordenação do Almoxarifado Central atestado, no Despacho nº 373/2023 (SEI nº 1521760), que os itens não foram entregues em sua totalidade. Também não houve pedido tempestivo de prorrogação nem comprovação documental idônea da alegada indisponibilidade de insumo, circunstâncias que impedem o reconhecimento de qualquer excludente de responsabilidade.

A penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato foi aplicada com base em cláusula expressa do edital (item 16.2.3.1), diante da configuração de inexecução total do objeto contratado. Tal sanção encontra amparo legal no art. 87, inciso II, da Lei federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, sendo proporcional à gravidade da infração e adequada à preservação do interesse público, notadamente por envolver medicamento de uso contínuo e controlado. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do AgInt no AREsp nº 2.296.004/SP e do AgInt no REsp nº 2.117.903/RN, reforça que dificuldades operacionais ou de fornecimento não eximem a contratada do cumprimento do pactuado, tampouco afastam a incidência de sanções legalmente previstas, quando não demonstrada a ocorrência de força maior de forma inequívoca e tempestiva.

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 1210/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000000348-8

SEI Nº 6931751v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 151/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.031.173/0001-44, em face do Despacho nº 400/2021/GS (SEI 4583598, fl. 30), pelo qual o Secretário Municipal de Saúde aplicou advertência cumulada com multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084/2019-SRP SAÚDE e Ata de Registro de Preços nº 015/2020, em razão da inexecução total do objeto, com fundamento no art. 87, incisos I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos itens 14.1.1 e 14.2.3.1 do edital e no art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A recorrente sustenta: a) “força maior” decorrente de dificuldades na cadeia produtiva; b) inexistência de prejuízo concreto à Administração; c) desproporcionalidade da sanção, requerendo (i) exclusão da advertência, (ii) redução da multa e (iii) cálculo sobre o valor não entregue.

A Chefia da Advocacia Setorial, no Despacho nº 1401/2024 (SEI 4589565), opinou pelo desprovimento do recurso. O Secretário Municipal de Saúde ratificou tal entendimento no Despacho nº 2885/2024 (SEI 4608159) e, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, encaminhou os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

É o relatório. Decido.

I – Das alegações recursais

1. Da alegada força maior

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolida a distinção entre “fortuito interno”, sendo inerente ao ciclo produtivo e, portanto, suportado pelo particular, e “fortuito externo”, considerado evento efetivamente imprevisível e inevitável que pode afastar a responsabilidade. Dificuldades na cadeia de suprimentos, oscilações de demanda ou gargalos logísticos enquadram-se, de forma pacífica, no primeiro grupo. Assim decidiu a 2ª Turma, ao julgar o AgInt no AREsp 2.289.941/RJ (DJe 17 nov 2023), ao afirmar que problemas de abastecimento e picos de procura configuram riscos empresariais ordinários e não eximem o fornecedor da multa contratual.

No mesmo sentido, a 3ª Turma reconheceu, no AgInt nos EDcl no REsp 1.853.965/SP (DJe 2 mai 2023), que atrasos decorrentes do próprio empreendimento constituem fortuito interno incapaz de elidir a sanção. Mais recentemente, o AREsp 2.452.436/SP (DJe 29 fev 2024) reiterou que a pandemia da Covid-19, embora excepcional, não se enquadra como força maior para fins de afastamento de penalidades quando o contratado não comprova obstáculo concreto e contemporâneo à execução, tratando-se de risco absorvível no planejamento do negócio.

No caso concreto, a recorrente limitou-se a invocar “falta de insumos” sem apresentar qualquer documento contemporâneo que demonstre impedimento imprevisível e inevitável, tampouco protocolou pedido tempestivo de prorrogação na forma do edital

(item 13.5.3). À luz desses precedentes e da ausência de prova idônea, permanece caracterizada a mora exclusiva da contratada.

2. Da inexistência de prejuízo à Administração

O art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993 impõe responsabilidade objetiva pelo adimplemento das obrigações, dispensando-se a prova de dano material imediato para legitimar a sanção. Consoante o Superior Tribunal de Justiça, a Administração pode aplicar multa pela inexecução contratual mesmo quando não há comprovação de prejuízo financeiro direto, bastando a demonstração do descumprimento da obrigação pactuada (AgInt no AREsp 2.288.960/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, 2ª Turma, DJe 19/10/2023; REsp 1.761.750/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Turma, DJe 26/10/2018).

Além disso, a Gerência de Assistência Farmacêutica certificou o desabastecimento do medicamento, impactando diretamente a prestação do serviço público de saúde.

3. Da dosimetria da multa

O edital nos itens 14.1.1 e 14.2.3.1 prevê, de forma expressa, a possibilidade de cumular advertência com multa de 30% quando o atraso ultrapassa trinta dias e provoca inexecução total. No Parecer Jurídico nº 407/2021 (SEI nº 4583598, fls. 18/29) a Administração justificou a advertência como medida pedagógica para registrar a reiteração de atrasos em outros empenhos, e a multa de 30% do valor total do contrato como resposta à paralisação completa do fornecimento de 40000 comprimidos de Azitromicina, medicamento essencial em protocolos de infecção respiratória. Houve, portanto, motivação concreta que relaciona a gravidade da conduta (desabastecimento generalizado) à sanção escolhida.

O Superior Tribunal de Justiça admite tanto a cumulação de sanções (advertência + multa) quanto percentuais entre 20% e 30% em hipóteses de descumprimento integral de contratos de bens de saúde, desde que a decisão administrativa exponha as razões de proporcionalidade. No REsp 1.761.750/RS, DJe 26/10/2018, o Tribunal reconheceu a legitimidade de multa compensatória de 20% somada a outras penalidades, ressaltando que “a imposição das sanções deve guardar relação com a gravidade da falta e ser devidamente motivada”. A mesma orientação aparece nos precedentes AgInt no AREsp 1.270.750/SP, DJe 17/04/2018 e AgInt no AREsp 2310696/SP, DJe 15/09/2023.

No caso em exame, a motivação está detalhada no Parecer nº 407/2021, na decisão do Secretário (Despacho 400/2021/GS) e nos laudos da Gerência de Assistência Farmacêutica que quantificam o impacto do desabastecimento. A recorrente não trouxe fato novo capaz de infirmar essa fundamentação; não apresentou documento hábil pelas razões expostas de aumento substancial de preço; limitou-se a pleitear que a multa fosse calculada apenas sobre o valor do empenho não entregue. Todavia, o instrumento convocatório vincula a penalidade ao valor global do contrato, e a jurisprudência da Corte Superior veda a alteração desse critério sem prévio aditivo (REsp 1.112.895/SP, DJe 19/11/2009).

Esses elementos demonstram, pois, que a advertência e a multa foram aplicadas dentro dos parâmetros de legalidade, motivação e proporcionalidade exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 1993 e pela orientação do Superior Tribunal de Justiça, não havendo espaço para a redução pretendida pela recorrente.

4. Da pretendida exclusão da advertência

O item 14.1.1 do edital autoriza a aplicação de advertência quando a conduta do contratado compromete a regularidade do fornecimento, ainda que acompanhada de outras sanções. No presente caso, a advertência cumpre função educativa e registra o histórico de descumprimento da empresa, enquanto a multa de 30% possui caráter compensatório. A cumulação observa o art. 87, incisos I e II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e está expressamente prevista na matriz sancionatória do edital. Não há, portanto, ilegalidade ou excesso a ser corrigido.

II – Dispositivo

À vista do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a advertência e a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 87, incisos I e II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, do edital do Pregão Eletrônico nº 084/2019 e do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Cientifique-se a interessada. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para atualização do débito, cobrança e demais providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000020069-6

SEI Nº 6931946v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 152/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.211.499/0001-07, em face do Despacho nº 805/2023 (SEI nº 1340253), proferido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 344/2023 (SEI nº 1318593) e determinou a aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão do descumprimento contratual relativo à entrega intempestiva dos medicamentos vinculados ao Empenho nº 0081, conforme estipulado no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2020 – SRP SAÚDE e na Ata de Registro de Preços nº 079/2020.

A recorrente alega, em síntese, que o atraso decorreu da ausência de estoque do fabricante e de prejuízo com a substituição da marca anteriormente ofertada, sustentando sua boa-fé na condução contratual, bem como o cumprimento de outros empenhos, requerendo, ao final, a aplicação de penalidade mais branda ou proporcional ao valor efetivamente entregue.

É o relatório. Decido.

Conforme evidenciado nos autos, verifica-se que a empresa incorreu em descumprimento contratual de forma injustificada. A intimação para entrega dos itens foi recebida pela contratada em 29 de junho de 2021 (SEI nº 0769752, fl. 4), iniciando-se o prazo de 20 dias previsto no item 13.6.1 do edital. A entrega, contudo, somente foi registrada em 10 de setembro de 2021 (SEI nº 0769752, fls. 10-14), com atraso superior a 50 dias em relação ao prazo contratual.

A cláusula 14.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2020 – SRP SAÚDE prevê expressamente que atrasos superiores a 30 dias configuram hipótese de inexecução total do objeto, sujeitando o contratado à penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato. Trata-se, portanto, de hipótese objetiva de responsabilização contratual, cuja aplicação independe da ocorrência de dano direto ao erário.

O procedimento sancionador foi conduzido com observância do devido processo legal, tendo sido oportunizada à contratada a apresentação de defesa e interposição de recurso, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

As alegações recursais não se revelam aptas a afastar a penalidade imposta. A justificativa de escassez de insumos ou atraso do fabricante, mesmo que verdadeira, não configura causa excludente de responsabilidade contratual, por se tratar de risco ordinário da atividade empresarial, conforme já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

No recente julgamento do AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023, a Corte foi categórica ao afirmar que “a morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de

atuação da autora. É dizer, não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora”.

Assim, como no caso julgado, restou evidenciado que a empresa assumiu os riscos da entrega ao aderir ao certame, não sendo possível alegar força maior com base em falhas do fornecedor ou dificuldades internas de abastecimento.

Ressalte-se que o Superior Tribunal de Justiça, ao manter o acórdão recorrido no mesmo julgamento, concluiu que “problemas com fornecedores são *interna corporis*, devendo ser solucionados por sua gestão de planejamento e logística”, afastando a incidência da teoria da imprevisão e reafirmando a responsabilidade objetiva da contratada.

Além disso, não foram apresentados documentos que comprovem de forma clara, objetiva e contemporânea a suposta impossibilidade de cumprimento da obrigação, tampouco a adoção tempestiva de medidas para mitigar os efeitos do inadimplemento. O simples adimplemento de outros contratos não elide a responsabilização pela inexecução parcial ou total do objeto em questão.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula 14.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 044/2020 – SRP SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme fixado no Despacho nº 805/2023 (SEI nº 1340253).

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 153/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, em face do Despacho nº 2023/2023 (SEI nº 1883748), que acolheu o Parecer Jurídico nº 932/2023 (SEI nº 1853385) e determinou a aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em razão do descumprimento contratual relativo à inexecução do fornecimento dos medicamentos Adrenalina 1mg/mL e Clorpromazina 5mg/mL ampola 5mL, constantes do Empenho nº 0094, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 079/2019 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 023/2020, conforme Processo BEE nº 30846.

A recorrente alega, em síntese, que a inadimplência decorreu de dificuldades com os fabricantes durante a pandemia da Covid-19, caracterizando força maior e fato de terceiro. Sustenta ter agido de boa-fé, com tentativa de entrega e diligência na execução do contrato, requerendo o afastamento da penalidade ou, subsidiariamente, a conversão da sanção em advertência ou a aplicação de multa proporcional.

É o relatório. Decido.

Conforme verificado nos autos, a empresa confirmou o recebimento da intimação para entrega dos itens em 21 de dezembro de 2020 (SEI nº 0769996, fl. 4), iniciando-se o prazo contratual de 20 dias corridos, conforme item 13.6.1 do edital. O prazo expirou, portanto, em 10 de janeiro de 2021, sem que houvesse qualquer entrega no período pactuado. Apenas em 2 de junho de 2021, ou seja, com mais de 140 dias de atraso, a empresa tentou entregar o medicamento Adrenalina, cuja recepção foi recusada pela Administração devido à expiração da vigência da ata. Já o segundo item, Clorpromazina 5mg/mL, não foi entregue, tendo a contratada informado que seguia sem previsão de aquisição junto ao fabricante.

A tentativa de entrega fora do prazo, sem comunicação prévia da impossibilidade de cumprimento, tampouco pedido de prorrogação, caracteriza inexecução contratual, nos termos do edital. A penalidade foi aplicada em observância ao item 14.2.2 do edital, que prevê multa de 2% sobre o valor adjudicado como sanção para inadimplemento, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

As alegações recursais de escassez de matéria-prima e dificuldades operacionais, mesmo em contexto de pandemia, não se configuram, por si só, como causas excludentes de responsabilidade contratual, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça: "Os fatos narrados [...] caracterizam-se como álea ordinária, inerente à atividade comercial da empresa, pois problemas com fornecedores são *interna corporis*, devendo ser solucionados por sua gestão de planejamento e logística [...]." (STJ – AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

Na mesma decisão, a Corte Superior reforçou que, mesmo havendo autorização para substituição do item e prorrogação do prazo, a contratada permaneceu inadimplente, o que afasta a incidência da teoria da imprevisão e caracteriza descumprimento contratual injustificado. O julgado destaca que a empresa, ao aderir às regras do edital, assumiu os riscos

da contratação, inclusive quanto à disponibilidade de estoque e capacidade de fornecimento de seus parceiros comerciais.

A jurisprudência também afasta a incidência da teoria da imprevisão quando ausente prova de evento externo e insuperável que tenha tornado a execução contratual impossível, como exige a doutrina e a legislação aplicável.

A sanção foi aplicada com base em cláusula expressa do edital e após regular procedimento administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, tendo sido ratificada pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde (Despacho nº 1401/2023 – SEI nº 2752052) e pela autoridade competente da pasta (Despacho nº 3816/2023 – SEI nº 2768977). A aplicação de multa sobre o valor adjudicado decorre da previsão específica contida no item 14.2.2 do edital, a qual foi corretamente observada na dosimetria da penalidade.

Dessa forma, não há nos autos fundamentos jurídicos capazes de afastar ou mitigar a sanção imposta. O inadimplemento contratual foi configurado e a penalidade aplicada atende aos princípios da legalidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, considerando os prejuízos ocasionados ao abastecimento da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e considerando o item 14.2.2 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 079/2019 – SRP SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, conforme fixado no Despacho nº 2023/2023 (SEI nº 1883748).

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025239-3

SEI Nº 6932111v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 154/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0001-20, em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, aplicada em razão da inexecução total dos itens Suxametônio 10mg e Tenoxicam 20mg, constantes do Empenho nº 219, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 069/2018 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 167/2018 e Processo SEI nº 22.29.000025117-6.

A sanção foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 898/2023 (SEI nº 1384219), com base no Parecer Jurídico nº 418/2023 (SEI nº 1383896), que analisou tecnicamente o descumprimento contratual constatado pela Coordenação do Almoxarifado Central (Despacho nº 327/2023 – SEI nº 1374986). O recurso administrativo foi analisado pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que, por meio do Despacho nº 687/2023 (SEI nº 1892076), manifestou-se pela manutenção da penalidade, entendimento este ratificado pelo Despacho nº 2040/2023 (SEI nº 1898229), que determinou o encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A preliminar de nulidade do ato sancionador, fundada na alegação de incompetência da autoridade signatária, ausência de intimação válida e cerceamento de defesa, não merece acolhida. Os autos comprovam que a empresa foi regularmente intimada por meio da Intimação nº 273/2020 (SEI nº 0764141), tendo apresentado manifestação nos autos (SEI nº 0764141, fls. 28-29), em plena observância ao contraditório e à ampla defesa. Ademais, a competência do Secretário Municipal de Saúde para aplicação da sanção encontra amparo no Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, que regulamenta as penalidades contratuais no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional.

No tocante à motivação do ato, verifica-se que a decisão sancionadora adotou integralmente os fundamentos do Parecer Jurídico nº 418/2023, incorporado ao despacho administrativo, o que se coaduna com a técnica da motivação *per relationem*, expressamente admitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. AGRAVO INTERNO. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ E DO STF. 1. Não se configura a ofensa aos arts. 1.022 e 489 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo após o advento do

novo Código de Processo Civil, admite o emprego de motivação per relationem, a fim de evitar tautologia, reconhecendo que tal técnica se coaduna com o art. 93, IX, da Constituição Federal. 3 . Conforme consignado no decisum agravado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que "a legislação processual (932 do CPC/2015, c/c a Súmula n. 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade" (AgInt no AREsp 1.389.200/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 29.3.2019). Aplica-se a Súmula 83/STJ. 4. Agravo Interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 2004969 MA 2022/0163597-2, Data de Julgamento: 26/09/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/09/2022)

Afasto, portanto, as preliminares suscitadas.

No mérito, não há nos autos comprovação de entrega parcial dos medicamentos, conforme atestado pela Coordenação do Almoxarifado Central (Despacho nº 327/2023 – SEI nº 1374986), tampouco documentos que comprovem eventual escassez de matéria-prima ou conduta culposa atribuível a terceiros. Ainda que tais dificuldades tivessem sido comprovadas, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao considerar que problemas na cadeia de fornecimento não afastam a responsabilidade da contratada, por serem riscos ordinários do empreendimento empresarial: "Dificuldades na cadeia de suprimentos não eximem o contratado de suas obrigações, sendo riscos inerentes à atividade empresarial" (REsp 1.203.032/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJe 18/12/2013; AREsp 2.296.004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 16/08/2023).

Também não prospera o argumento de ausência de prejuízo à Administração como justificativa para afastar a penalidade. O inadimplemento contratual, especialmente quando se refere ao fornecimento de medicamentos utilizados em atendimentos de urgência e emergência, configura por si só violação contratual grave, apta à aplicação da sanção, ainda que não se comprove dano financeiro direto: "A alegação de ausência de prejuízo à execução do contrato não é suficiente para afastar a aplicação de penalidade administrativa, quando o descumprimento contratual estiver previsto de forma expressa no edital ou no contrato" (REsp 2.103.072/AM, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 24/11/2023).

Quanto ao pedido de substituição da multa por advertência, verifica-se que a penalidade imposta corresponde ao mínimo previsto contratualmente, o que evidencia a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido que não há desproporcionalidade na aplicação de sanções previstas em edital e fundadas em processo administrativo regular, como no caso: "Havendo previsão contratual e regular processo administrativo, a aplicação de multa por inexecução contratual não configura desproporcionalidade, especialmente quando motivada e aplicada nos limites do instrumento" (AgInt no RMS 65.448/RN, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 23/09/2022).

Nos termos do art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993, a contratada responde pelas consequências de sua inexecução contratual, sendo-lhe exigível o cumprimento fiel do ajuste celebrado.

Ressalte-se que a sanção foi aplicada nos exatos termos previstos na cláusula 14.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2018 – SRP SAÚDE, com base em previsão expressa e proporcional à infração verificada, em consonância com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e proteção ao interesse público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 14.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2018 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025117-6

SEI Nº 6932156v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 155/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, inscrita no CNPJ nº 17.159.229/0001-76, em face do Despacho nº 2650/2023 (SEI nº 2200290), proferido pelo Secretário Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 1482/2023 (SEI nº 2199277) e aplicou a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução do item constante do Empenho nº 020/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 056/2021 – SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 177/2021, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 16.2.3.1 do edital e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A recorrente alega, em síntese: (i) que a obrigação contratual tornou-se inexequível por fato superveniente e imprevisível, qual seja, a suspensão do registro do medicamento junto à ANVISA; (ii) que houve tentativa formal de cancelamento do empenho, admitido tacitamente pela Administração; (iii) que o atraso não se caracteriza como inadimplemento culposo; e (iv) que a multa de 30% seria desproporcional diante das circunstâncias do caso concreto.

É o relatório. Decido.

O item 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2021 fixa o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da intimação, para a entrega dos bens. A empresa confirmou o recebimento da Intimação nº 063/2022 em 30 de março de 2022 (SEI nº 0876240, fl. 7), sendo o termo final em 19 de abril de 2022. Não há nos autos pedido tempestivo de prorrogação contratual ou comprovação contemporânea de impossibilidade de cumprimento. A contratada também não promoveu a entrega do item no curso da vigência da Ata de Registro de Preços, tampouco formalizou suspensão contratual nos moldes do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

Consta dos autos que a própria empresa solicitou à ANVISA a suspensão do registro do medicamento Dipirona Sódica 500 mg, por motivos relacionados à elevação de custos de produção (Processo SEI nº 22.29.000004269-0), o que afasta a alegação de força maior ou caso fortuito. Conforme assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a paralisação da cadeia produtiva por decisão empresarial não configura excludente de responsabilidade, tratando-se de risco ordinário da atividade econômica (REsp 1.203.032/SP, DJe 29/11/2010; AREsp 2.296.004/SP, DJe 27/06/2023).

Ademais, o pedido de cancelamento do empenho foi expressamente indeferido, conforme informado no Despacho nº 812/2023 da Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede (SEI nº 2182855), com fundamento na essencialidade do medicamento e na inexistência de justificativa jurídica para a exclusão da obrigação contratual. A comunicação posterior sobre o encerramento da Ata de Registro de Preços, por e-mail, não tem o condão de desconstituir nota de empenho regularmente emitida, tampouco suprime a obrigação de entrega já constituída.

A aplicação da penalidade encontra fundamento na cláusula 16.2.3.1 do edital, que prevê multa de 30% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total. Trata-se de cláusula objetiva, previamente aceita pela contratada, cuja incidência não exige demonstração de dolo ou culpa, bastando o inadimplemento contratual injustificado. A jurisprudência dos tribunais pátrios, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, é pacífica quanto à legalidade da cláusula penal pactuada e à vinculação da Administração às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório (AgInt no AREsp 2.362.270/SP, DJe 03/05/2024).

Assim, não se verificam vícios de legalidade ou de mérito que justifiquem o provimento do recurso. A multa aplicada revela-se proporcional, considerando o descumprimento total da obrigação de fornecimento de medicamento essencial à rede pública, com impacto direto no serviço público de saúde.

À vista do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Despacho nº 2650/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 056/2021 – SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271/, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações legais e adoção das providências administrativas cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000000107-8

SEI Nº 6932259v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 156/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A em face do Despacho nº 136/2024 (SEI nº 3288168), proferido pelo Secretário Municipal de Saúde que, acolhendo o Parecer Jurídico nº 43/2024 da Chefia da Advocacia Setorial (SEI nº 3287267), aplicou a penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão do não fornecimento do medicamento Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg, previsto no Empenho nº 159, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 05/2023 – SRP/SAÚDE e à Ata de Registro de Preços nº 058/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na cláusula 16.2.3.1 do edital e no instrumento contratual.

A recorrente sustenta, em síntese: (i) ocorrência de caso fortuito/força maior decorrente de “escassez de matéria-prima” do fabricante; (ii) inexistência de prejuízo à Administração; (iii) possibilidade de revisão contratual à luz da teoria da imprevisão; (iv) desproporcionalidade da multa, postulando sua redução para 20% ou conversão em advertência.

O recurso foi objeto de análise pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Despacho nº 1181/2024 (SEI nº 4409059), que opinou pela manutenção integral da penalidade.

É o relatório. Decido.

I – Da tempestividade e do cabimento

O recurso é próprio, tempestivo e protocolado nos termos no art. 60 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016. Passa-se à análise de mérito.

II – Do mérito recursal

1. Alegação de caso fortuito/força maior

A empresa apresenta apenas e-mails e carta de seu fabricante mencionando “escassez de matéria-prima”. Trata-se de prova unilateral, sem laudo técnico ou qualquer validação externa, e que não demonstra ocorrência de fato imprevisível, irresistível e absolutamente inevitável (art. 393 do Código Civil). Tampouco comprova ter adotado medidas para mitigar o impacto, tais como buscar fornecedores substitutos, fracionar a entrega ou propor item equivalente.

O Superior Tribunal de Justiça, no AgInt no AREsp 1814240/DF, 2ª Turma, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 22 mar. 2021, assentou que: “Escassez de insumos e dificuldades logísticas configuram fortuito interno inerente à atividade econômica do contratado; não representam caso fortuito ou força maior apto a afastar as penalidades contratuais.”

À luz desse precedente, a falta de matéria-prima é risco ordinário do setor de distribuição farmacêutica, enquadrando-se no fortuito interno e, portanto, não exime a contratada das obrigações assumidas nem afasta a aplicação das sanções previstas.

2. Teoria da imprevisão

A revisão contratual com fundamento na teoria da imprevisão somente é admitida quando sobrevém fato extraordinário, imprevisível e inevitável que cause onerosidade excessiva e rompa o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste (art. 57, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993; arts. 478 e 479 do Código Civil). Aqui, discute-se a simples obrigação de entregar o medicamento em até 15 dias, risco ordinário da atividade de distribuição, e não impossibilidade absoluta de execução. Além disso, a recorrente não formulou, dentro do prazo, o pedido de prorrogação previsto no item 13.5.1 do edital, permanecendo inerte até ser intimada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é categórica ao afirmar que dificuldades de fornecimento, variação de preços ou indisponibilidade de insumos constituem fortuito interno, risco ordinário da própria atividade econômica e, por isso, não autorizam a aplicação da teoria da imprevisão nem afastam as sanções contratuais. No AgInt no AREsp 2252394/SP (3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrigi, DJe 20 out. 2023), o Tribunal destacou que, ausentes os pressupostos de fato superveniente, extraordinário, imprevisível e causador de onerosidade excessiva em contrato de execução continuada ou diferida, a revisão contratual não se viabiliza. No mesmo sentido, o AgInt no AREsp 2400084/PR (1ª Turma, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 21 maio 2024) assentou que, inexistindo desequilíbrio econômico-financeiro comprovado nem evento verdadeiramente imprevisível, é descabida a invocação da teoria da imprevisão para afastar penalidades impostas pela Administração.

Diante desses precedentes, que rechaçam a revisão quando o risco é inherente ao negócio e não houve pedido tempestivo de reequilíbrio, conclui-se que a escassez de insumos alegada constitui fato previsível e suportável pelo contratado. Inexistindo os pressupostos legais, mantém-se a penalidade aplicada.

3. Inexistência de prejuízo

O Despacho nº 569/2023 atestou desabastecimento total do medicamento Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg, utilizado no tratamento contínuo da Doença de Parkinson, impactando diretamente os pacientes da rede pública. O prejuízo ao serviço essencial é inequívoco: atraso ou necessidade de compra emergencial onera o erário, compromete a continuidade terapêutica e afronta o dever constitucional de assegurar assistência à saúde (art. 196 da CF).

Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o REsp 2103072/PR (1ª Turma, rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 24 nov. 2023) deixou claro que a mera alegação de inexistência de dano econômico não impede a aplicação da multa prevista no art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e, no mesmo sentido, o AgInt no AREsp 717590/PR (2ª Turma, rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 19 jun. 2018) destacou que a Administração não necessita demonstrar prejuízo patrimonial específico quando o inadimplemento compromete a finalidade pública do contrato.

Logo, a omissão da contratada gerou prejuízo concreto ao serviço essencial e justifica a manutenção da multa de 30% aplicada pela Secretaria de Saúde.

4. Proporcionalidade da multa

A penalidade de 30% decorre, de forma automática, da cláusula 16.2.3.1 do edital/ata, que prevê esse percentual para a hipótese de inexecução total; não há espaço para discricionariedade da Administração nem comparação com o teto de 20% aplicável a multas tributárias (Tema 816/STF), pois o regime jurídico aqui é o contratual-administrativo regido pelo art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

O Superior Tribunal de Justiça tem prestigiado a validade de multas contratuais fixadas em edital quando compatíveis com a gravidade da infração: no AgInt no AREsp 717590/PR (2ª Turma, rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 19 jun. 2018) manteve-se a multa e a suspensão de licitar por inadimplência, assentando que a adequação da sanção se presume

quando estabelecida previamente no instrumento convocatório, e no AgInt no REsp 1566049/PR (1^a Turma, rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 10 maio 2022) ressaltou-se que a compatibilidade da multa com a gravidade da falta é questão fático-probatória – portanto insuscetível de revisão em recurso especial – confirmando valor superior a 20% por não se revelar excessivo.

Com base em tais entendimentos jurisprudenciais, a multa contratual de 30% mostra-se proporcional e juridicamente hígida.

III - Dispositivo

Diante do exposto, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e da cláusula 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023 – SRP/SAÚDE.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da interessada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000040894-1

SEI Nº 6932306v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 157/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.106.005/0004-22, em face do Despacho nº 363/2024 (SEI nº 3400071), que acolheu o Parecer Jurídico nº 146/2024 (SEI nº 3382589), proferido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, determinando a aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução do item 02 – Ácido Fólico 5mg, constante do Empenho nº 0021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 091/2020 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 026/2021, Processo Bee nº 39839.

A empresa alega, em síntese, que o atraso decorreu da indisponibilidade do produto junto ao fabricante HIPOLABOR, que teria sido impactado pela escassez de matéria-prima durante a pandemia da Covid-19. Afirma tratar-se de mera distribuidora, sem capacidade de fabricação, e sustenta que o impedimento decorreu de fato de terceiro. Requer o cancelamento da multa ou, subsidiariamente, a sua substituição por advertência, ou ainda, a sua aplicação proporcional apenas ao valor do item não entregue.

É o relatório. Decido.

De início, quanto à regularidade procedural, verifica-se que foram observadas as garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tendo a empresa sido devidamente intimada (Intimação nº 160/2021 – SEI nº 0781477, fls. 12-13) e apresentado defesa prévia, além de interposto recurso administrativo.

No mérito, a penalidade aplicada baseia-se no descumprimento da obrigação de entregar o item 02 – Ácido Fólico 5mg, no prazo de 20 dias previsto na Cláusula 16.5 do edital (SEI nº 1022823). A inexecução foi confirmada pela Gerência de Assistência Farmacêutica, no Despacho nº 195/2021 (SEI nº 0781477, fl. 11), e pela Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Despacho nº 251/2023 (SEI nº 1219303), o que caracteriza inadimplemento contratual grave.

A defesa da recorrente, centrada na alegação de fato de terceiro, não se sustenta juridicamente. Segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: “A escassez de insumos e dificuldades de abastecimento configuram fortuito interno, inerente à atividade econômica do contratado, não podendo ser invocadas para afastar responsabilidade por inadimplemento.” (AgInt no AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 23/06/2023).

No mesmo sentido, a pandemia da Covid-19, embora constitua fato extraordinário e imprevisível, não afasta, por si só, os efeitos das obrigações assumidas contratualmente, sendo necessária a demonstração efetiva do desequilíbrio da relação negocial, o que não restou comprovado nos presentes autos. (STJ, REsp 2.070.354/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 02/08/2022).

Ressalta-se que o recorrente não desincumbiu do ônus de comprovar, documentalmente, as razões do descumprimento contratual capaz de justificar o atraso

devidamente comprovado nos presentes autos.

Quanto à argumentação de que a entrega do item 01 (Ácido Acetilsalicílico 100mg) foi realizada corretamente, cabe esclarecer que, nos termos do item 19.2.3.1 do edital, considera-se “inexecução total” o atraso injustificado superior a 30 dias no cumprimento do prazo de entrega, mesmo quando a obrigação abrange múltiplos itens. Logo, o inadimplemento integral do item 02, sem justificativa aceita ou prorrogação formal do prazo, configura inexecução total para os fins contratuais, ainda que os demais itens tenham sido entregues regularmente.

Essa interpretação, baseada na vinculação ao edital e na legalidade objetiva das sanções contratuais, encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “A penalidade prevista no edital pode ser aplicada independentemente da intenção do contratado, bastando o descumprimento da obrigação assumida.” (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009)

Dessa forma, a penalidade de 30% sobre o valor total do contrato foi aplicada de forma correta, com base no edital, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 87, II) e no princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e da proteção ao interesse público, notadamente diante do risco de desabastecimento da rede pública de saúde.

Assim, inexistem nos autos fundamentos jurídicos que justifiquem a reforma ou atenuação da sanção imposta.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, na Cláusula 19.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 091/2020 – SRP SAÚDE, e no exercício da competência prevista no art. 57, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, conheço do recurso interposto pela empresa STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 158/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa FURP – FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, inscrita no CNPJ nº 43.640.754/0001-19, em face do Despacho nº 3149/2023, proferido pelo Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 2419421), que aplicou à recorrente a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato vinculado à Nota de Empenho nº 0002, referente ao Processo BEE nº 31880, por inexecução contratual relativa ao item Propranolol 40mg comprimido.

A penalidade imposta teve como fundamento o descumprimento das condições pactuadas para fornecimento de medicamentos essenciais à rede pública de saúde, notadamente pelo não atendimento do prazo estipulado no Termo de Referência (SEI nº 2354790), que previa a entrega integral do objeto contratado em até 20 dias após o recebimento da intimação, a qual foi confirmada em 3 de março de 2021 (SEI nº 0789833, fls. 4). Ocorre que, embora parte dos medicamentos tenha sido entregue em 11 de março de 2021 (SEI nº 2354686, fls. 1), o item R04 – Propranolol 40mg comprimido não foi fornecido, nem dentro do prazo, nem posteriormente.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, cumpre registrar que o processo administrativo sancionador tramitou de forma regular, tendo sido assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Intimação nº 003/2022 (SEI nº 0789833, fl. 13). A empresa apresentou defesa e, posteriormente, recurso administrativo tempestivo.

Quanto ao mérito, a recorrente alega, em síntese, que o inadimplemento contratual decorreu de força maior, causada pela pandemia da Covid-19, que teria inviabilizado a aquisição do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) necessário à produção do medicamento. Requeru, assim, a exclusão da penalidade ou, subsidiariamente, a sua conversão em advertência, ou ainda, a aplicação proporcional da multa com base apenas no valor do item não entregue.

Entretanto, tais alegações não se sustentam diante do conjunto fático-probatório dos autos. Conforme destacado no Parecer Jurídico nº 1633/2023 (SEI nº 2407189) e reiterado nos Despachos subsequentes, não há comprovação efetiva de que a pandemia tenha causado desequilíbrio contratual insuperável que inviabilizasse o cumprimento da obrigação pactuada. A simples menção à escassez de insumos ou à existência de dificuldades logísticas não configura, por si só, causa excludente de responsabilidade contratual.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Desse modo, a revisão de contratos paritários com fulcro nos eventos decorrentes da pandemia não pode ser concebida de maneira abstrata, mas depende, sempre, da análise da relação contratual estabelecida entre as partes, sendo imprescindível que a pandemia tenha interferido de forma substancial e prejudicial na relação negocial. (STJ, AREsp 2.542.520/SP, publicado em 05/04/2024)

A pandemia da COVID-19, embora constitua fato extraordinário e imprevisível, não afasta, por si só, os efeitos das obrigações assumidas contratualmente, sendo necessária a demonstração efetiva do desequilíbrio da relação negocial, o que não restou comprovado nos presentes autos. (STJ, REsp 2.070.354/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 02/08/2022)

Reforçando essa orientação, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região também conclui que a pandemia, por si só, não justifica o inadimplemento de obrigações contratuais:

É de conhecimento que a pandemia da Covid-19 foi uma crise sanitária e econômica sem precedentes, com a adoção de políticas públicas excepcionais para o seu enfrentamento e que, inevitavelmente, trouxe impacto indiscriminado a vários agentes e setores econômicos a nível mundial. No entanto, a pandemia não constitui, por si só, justificativa para o inadimplemento da obrigação, a rescisão do contrato ou a alteração de seus termos. É necessária a análise, no caso concreto, da relação contratual firmada, os prejuízos enfrentados e se a crise ocasionou um desequilíbrio contratual prejudicial e substancial. (TRF-3 – Apelação Cível nº 5000073-55.2021.4.03.6134/SP, julgado em 19/02/2024)

Ressalta-se que a própria Administração Pública prevê hipóteses de caso fortuito ou força maior como justificativas para a prorrogação de prazos contratuais, conforme item 5.1 do Termo de Referência e disposições da Lei federal nº 8.666, de 1993. No entanto, a empresa não apresentou qualquer pedido formal de prorrogação, tampouco anexou documentação contemporânea e idônea que comprovasse a impossibilidade material de fornecimento do medicamento contratado.

Destaca-se, ainda, que o inadimplemento contratual, mesmo que parcial, autoriza a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação de regência, independentemente da demonstração de dolo, má-fé ou prejuízo direto à Administração, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça: “O inadimplemento contratual autoriza a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da demonstração de dolo ou culpa.” (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009)

No presente caso, o item não entregue (R04 – Propranolol 40mg comprimido) foi expressamente apontado pela Gerência de Assistência Farmacêutica como medicamento essencial à atenção básica, utilizado no controle de hipertensão, angina e arritmias, cuja ausência compromete a continuidade do tratamento de pacientes no âmbito do SUS. Trata-se, portanto, de insumo de relevância estratégica, cuja omissão impacta diretamente a prestação de serviços públicos de saúde.

A empresa, embora tenha efetuado a entrega dos demais itens constantes da Nota de Empenho, não forneceu o referido medicamento, tampouco apresentou justificativa à Administração ou solicitou prorrogação de prazo, configurando a inexecução total do contrato nos termos previstos no §3º do art. 15º do Decreto nº 2.271 de 17 de setembro de 2019.

Diante da essencialidade do item não entregue, da ausência de justificativa idônea e da relevância do interesse público afetado, revela-se proporcional e juridicamente cabível a aplicação da penalidade prevista no art. 15, § 4º, do referido Decreto, com base na gravidade da omissão contratual e nas consequências da conduta para o serviço público de saúde. Trata-se, assim, de inexecução total, para fins de responsabilização administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

Assim, mesmo diante da gravidade da conduta e o impacto direto sobre o serviço público justificam a aplicação da multa de 30% sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 15, § 4º e § 5º, do Decreto nº 2.271, de 2019, em conjugação com o item 10 do Termo de Referência.

Dessa forma, entendo que não há fundamento jurídico ou fático idôneo a amparar a reforma da decisão administrativa recorrida, tampouco a sua modulação proporcional, pois a penalidade foi aplicada em consonância com a legislação e as normas vigentes além dos princípios da legalidade, vinculação ao edital e proteção ao interesse público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no art. 15, §§ 1º, 4º e 5º, do Decreto nº 2.271, de 2019, e no item 10 do Termo de Referência, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa FURP – FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da interessada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025794-8

SEI Nº 6932411v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 159/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (SEI nº 5793304) contra o Despacho nº 5065/2024 (SEI nº 5714341), do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana que, após saneamento processual, manteve a aplicação de multa moratória prevista no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula 9.2 do Contrato nº 173/2020, no valor de R\$ 141.334,62 (0,5% ao dia, limitada a quinze dias), em razão do atraso injustificado na execução dos serviços pactuados.

A contratada sustenta, em síntese, que: (i) os atrasos decorreram de chuvas atípicas, da pandemia de Covid-19 e de interferências técnicas alheias à sua vontade; (ii) o preço contratado teria sido corroído por aumentos imprevisíveis de insumos, sem que a Administração concedesse o reequilíbrio econômico-financeiro; (iii) inexistiriam fundamentos suficientes na decisão originária, o que violaria o devido processo legal.

O processo tramitou com observância ao contraditório e à ampla defesa: todas as notificações foram encaminhadas e confirmadas, a defesa preliminar foi incorporada aos autos, os pareceres jurídicos nº 80/2024 (SEI nº 5274213), 85/2024 (SEI nº 5394924) e 101/2024 (SEI nº 5808989) enfrentaram exaustivamente as teses defensivas e concluíram pela manutenção da sanção. A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Governo, no Parecer Jurídico nº 14/2025 (SEI nº 6654820), corroborou a regularidade formal e material da penalidade ora controvérsia.

Consta dos autos que, nas 11ª e 12ª medições, a execução física atingiu apenas 7,63% e 8,13%, respectivamente, ante previsões de 12,08 % e 16,79 %, conforme o cronograma físico-financeiro pactuado. As notificações nº 55/2023 (SEI nº 2694430), 62/2023 (SEI nº 2694434) e 75/2023 (SEI nº 2695134), produzidas pela Gerência de Supervisão de Obras Viárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, registraram reiteradamente a morosidade da contratada, a ausência de materiais como tubos e areia, falhas no envio das medições e transtornos à população local.

Ademais, a Notificação nº 62/2023 (SEI nº 2694434) atestou expressamente que a empresa “não vem realizando” a remessa regular das medições, o que resultou na pendência das competências de outubro, novembro e dezembro de 2023. A contratada também descumpriu os itens 2.2.12 e 2.2.19 do Contrato nº 173/2020, que exigem o cumprimento do cronograma e a mitigação dos impactos à comunidade. O Termo de Rescisão Unilateral (11/11/2024 - SEI nº 5571490) evidencia que apenas 45,19% da obra foi executada, sem funcionalidade plena, impondo-se novo certame para conclusão.

É o relatório. Decido.

1. Da insubsistência das razões recursais

A tese recursal firma-se em três pilares, força maior/pandemia, suposto desequilíbrio econômico-financeiro e falta de motivação do ato que, examinados à luz da legislação e da jurisprudência, não se sustentam.

a) Força maior e pandemia

Para que o evento de força maior exonere o contratado da mora é indispensável: (i) comprovação inequívoca do fato excepcional, (ii) nexo causal entre o evento e o atraso e (iii) comunicação tempestiva à Administração (§ 1º do art. 67 c/c art. 78, inciso XVII, da Lei federal nº 8.666, de 1993). O Superior Tribunal de Justiça assentou que “as justificativas apresentadas pela ré para o atraso da obra constituem questões afetas ao risco do empreendimento, que configuram fortuito interno, incapaz de eximi-la de sua responsabilidade” (AgInt no REsp 2072593/RJ, 3ª Turma, DJe 03.11.2023).

Nos autos inexiste qualquer registro de solicitação de suspensão ou de reprogramação de cronograma em 2020-2021; a primeira alegação sobre pandemia somente compareceu após a lavratura das notificações de atraso, revelando-se extemporânea e destituída de prova cabal.

b) Suposto desequilíbrio econômico-financeiro

O reequilíbrio contratual é direito condicionado aos requisitos do art. 65, inciso II, alíneas “d” e “e”, e §§ 5º, 6º e 7º, da Lei federal nº 8.666, de 1993: petição fundamentada, prova do impacto extraordinário e demonstração da relação de causalidade com fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Sobre o tema, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdão 3.601/2022-Plenário) assinala que o ônus de instruir o pedido é do contratado. A contratada, entretanto, não protocolizou pleito formal durante a vigência do ajuste; limitou-se a mencionar “alta do CAP” apenas quando já intimada no PARF, sem apresentar planilha analítica, notas fiscais comparativas ou séries históricas de variação de preços com base em índices oficiais (IGP-DI, SINAPI, SICRO).

Por essa razão, ausente pedido tempestivo e prova técnica para justificar a necessidade do reequilíbrio contratual, inexiste desequilíbrio juridicamente reconhecível e permanece hígida a obrigação pelo cronograma pactuado.

c) Motivação dos atos decisórios

O conjunto decisório — Informe Técnico 62/2024, Pareceres Jurídicos 80/2024, 101/2024 e Despacho 5065/2024 — explicita, de forma clara, os fatos (atrasos de 11ª e 12ª medições, notificação de ausência de insumos, omissão de medições de novembro e dezembro de 2023), as normas violadas (cláusulas 2.2.12 e 2.2.19 do Contrato 173/2020; arts. 67 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 1993) e a sanção aplicável (art. 13 do Decreto 2.271, de 17 de setembro de 2019).

Tal justificativa satisfaz o dever de motivação previsto no art. 50 da Lei federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável supletivamente, e reproduzido no art. 51 da Lei 9.861, de 30 de junho de 1999. A inexistência de acolhimento de todos os argumentos defensivos não configura ausência de motivação, mas juízo de improcedência fundamentado (STJ, AgInt no RMS 59.373/DF, rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 12/05/2020).

Diante disso, as razões recursais não infirmam os pressupostos de fato e de direito que amparam a multa moratória fixada.

2. Da proporcionalidade da penalidade

A sanção pecuniária imposta decorre da cláusula 9.2 do Contrato nº 173/2020, a qual reproduz literalmente o art. 13 do Decreto nº 2.271, de 2019, fixando multa moratória de 0,5% sobre a parcela em atraso, por dia corrido, limitada a quinze dias.

Trata-se, pois, de parâmetro objetivo pré-pactuado entre as partes, assentado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei federal nº 8.666, de 1993) e que não admite discricionariedade ampliativa ou restritiva por parte da Administração.

O cálculo— R\$ 141.334,62, correspondente a 15 dias de mora sobre os valores programados para a 11ª e 12ª medições — resulta da aplicação aritmética do índice contratual

sobre o montante inadimplido (R\$ 9.422.308,00 x 0,5% x 15) e foi expressamente demonstrado nos autos (Planilha de Cálculo fls. 4-7 do Informe Técnico 62/2024). Assim, não há qualquer excesso: nem se ultrapassou o teto de quinze dias, nem se aplicou percentual superior ao permitido.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em precedentes como o Acórdão 1.514/2021-Plenário, tem reconhecido que multas fixadas em valores ou percentuais previstos no edital e no contrato atendem ao princípio da proporcionalidade, por proporcionarem segurança jurídica aos contratados e previsibilidade à Administração.

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, firma que penalidades contratuais só se tornam desproporcionais quando descoladas do pacto ou de índole confiscatória (AgInt no REsp 1.707.664/RS, rel. Min. Francisco Falcão, DJe 22/03/2018).

No caso concreto, os atrasos reiterados, que ultrapassam 50% do cronograma das 11^a e 12^a medições, acarretaram risco de deterioração de mais de R\$ 2 milhões em redes pluviais já assentadas, conforme fotografias e laudos da fiscalização (docs. 2694434, 2695134). O percentual aplicado, portanto, guarda razoável relação com o prejuízo potencial e com o desestímulo necessário à repetição da conduta, satisfazendo os critérios de adequação, necessidade e razoabilidade exigidos pelo art. 5º, § 9º, do próprio Decreto nº 2.271, de 2019.

Por tais fundamentos, a multa moratória de R\$ 141.334,62 mostra-se estritamente proporcional e legal, de modo que a pretendida redução ou supressão colidiria com o princípio da vinculação contratual e afrontaria o interesse público.

3. Do efeito da rescisão unilateral

A rescisão unilateral do Contrato nº 173/2020, formalizada em 11 de novembro de 2024, com fundamento nos incisos I, II e VIII do art. 78 e no inciso I do art. 79, da Lei federal 8.666, de 1993, teve por causa imediata a inexecução parcial do objeto (apenas 45,19 % de avanço físico) e a permanência da mora mesmo após sucessivas notificações.

O desfazimento do vínculo, contudo, não extingue nem atenua as obrigações já violadas: o § 2º do art. 79 dispõe que, rescindido o ajuste por culpa do contratado, este “será resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido”, ao passo que a Administração mantém integral poder-dever de aplicar as sanções cabíveis, inclusive as multas previstas nos arts. 86 e 87.

O próprio art. 25 do Decreto nº 2.271, de 2019, reafirma que o valor da multa deve ser cobrado mesmo quando o contrato já se encontra extinto, indicando os meios de satisfação (compensação, DUAM ou garantia). Nesse sentido, o TCU tem assentado que “a extinção contratual não afasta a imposição das penalidades decorrentes das infrações praticadas durante a vigência da avença” (Acórdão 3.319/2020-Plenário). A Corte Superior trilha idêntica linha: “a rescisão contratual não obsta a aplicação de multa por atraso já configurado” (AgInt no RMS 60.321/DF, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 14/04/2020).

No caso em testilha, os atrasos reconhecidos pela fiscalização — 4,45 p.p. na 11^a medição e 8,66 p.p. na 12^a — ocorreram antes da rescisão e repercutiram diretamente no interesse público, expondo a rede pluvial inacabada e a população local a prejuízos. A penalidade ora mantida incide exatamente sobre esse período de inadimplemento e obedece ao comando contratual (cl. 9.2) e ao art. 13 do Decreto nº 2.271, de 2019.

A posterior ruptura unilateral, não tem o condão de afastar a multa, corrobora com a gravidade da conduta e reforça a necessidade de sancionar o infrator, sob pena de premiar a inexecução.

Assim, a rescisão unilateral tem efeito meramente extintivo-futuro do vínculo, sem retroagir para anular a mora pretérita nem suprimir o dever reparatório resultante da infração já consumada; ao revés, constitui fator adicional a recomendar a manutenção integral da penalidade aplicada.

4. Dispositivo

Pelo exposto, **conheço do recurso administrativo** interposto por Construservice Empreendimentos e Construções LTDA e **nego-lhe provimento** mantendo integralmente a multa moratória, diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, no valor de **R\$ 141.334,62** (cento e quarenta e um mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) aplicada mediante Despacho nº 5065/2024 do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana.

Determino à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que proceda à cobrança do montante e registre a penalidade nos cadastros competentes, bem como à Secretaria da Casa Civil que publique este despacho no Diário Oficial do Município, certificando-se nos autos, em conformidade com o art. 10, § 2º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000003354-5

SEI Nº 6932460v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 160/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.130.979/0001-79, em face do Despacho nº 1549/2023 (SEI nº 1702013), proferido pelo Secretário Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 756/2023 (SEI nº 1686387), e aplicou a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução do Empenho nº 0149, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 049/2020 – SRP Saúde, Ata de Registro de Preços nº 125/2020, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 16.2.3.1 do edital e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A recorrente alega, em síntese: (i) que houve acordo verbal com a equipe técnica da Secretaria de Saúde para estorno parcial do empenho, razão pela qual não haveria inadimplemento; (ii) que sempre manteve boa relação institucional com o Município, sendo empresa idônea e tradicional fornecedora de insumos à Administração; (iii) que não houve má-fé, e que eventual falha deveria ser relativizada em razão da natureza do contrato.

É o relatório. Decido.

1. Das alegações recursais

1.1 Da inexecução contratual e ausência de justificativa

O item 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2020 estabeleceu o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Entrega, para a entrega do objeto. O subitem 13.5.3 previa que eventual prorrogação deveria ser formalmente requerida até 24 horas antes do término do prazo.

Consta dos autos que a empresa recebeu a Intimação nº 236/2021 em 27 de agosto de 2021 (SEI nº 0790170, fl. 3), não tendo promovido a entrega até o prazo fatal de 16 de setembro de 2021, nem protocolado pedido de prorrogação. As unidades técnicas da Secretaria de Saúde confirmaram a inexecução total do objeto, inclusive com impacto direto no abastecimento do item “invólucro para cadáver infantil” (Despacho nº 224/2021, SEI nº 0790170, fl. 7).

Urge salientar que a empresa Recorrente somente encaminhou e-mail à Secretaria Municipal de Saúde solicitando entrega parcial do item objeto do contrato em 16/11/2021, isto é, depois de extrapolado o prazo previsto para entrega do material comprovando a desídia da recorrente.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a inércia do contratado após intimação formal caracteriza inadimplemento contratual, autorizando a penalidade prevista no edital. O Tribunal de Justiça de Goiás estabelece que: “A inércia da parte devedora, aliada à ausência de justificativas idôneas que poderiam elidir sua responsabilidade contratual, corrobora o inadimplemento voluntário e culposo” (TJGO, Processo nº 5145995-85.2024.8.09.0035, julgado em 08/05/2025).

1.2 Do alegado acordo informal e ausência de má-fé

A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da formalidade dos atos administrativos. Alegações de acordos verbais

ou tratativas informais, desprovidas de prova documental válida, não têm eficácia para afastar obrigações contratuais assumidas formalmente por meio de procedimento licitatório.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria já assentou que: “Contrato verbal celebrado com a Administração Pública é nulo de pleno direito e não gera efeitos jurídicos, portanto, não é admissível para fundamentar a pretendida cobrança.” (Acórdão publicado em 27/11/2018, Apelação Cível nº 0002872-36.2016.8.26.0322).

Ademais, o histórico de fornecimentos anteriores ou a reputação da empresa junto ao Município não exime o dever de cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato específico, tampouco impede a aplicação das penalidades legalmente previstas quando verificada a inexecução contratual.

1.3 Dosimetria da sanção

O item 16.2.3.1 do Edital prevê expressamente a aplicação de multa de 30% sobre o valor do contrato nos casos de inexecução total do objeto. Trata-se de cláusula penal automática, aceita pela empresa ao participar do certame. A sanção aplicada encontra respaldo no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual reconhece a legalidade da imposição de penalidade nos termos do contrato e da lei: “A inexecução total do contrato é considerada como incontroversa e decorreu da não observância das obrigações da empresa contratada; a inexecução total do contrato administrativo não outorgou outra opção à Administração Pública que não a rescisão unilateral e a aplicação da penalidade prevista no contrato inadimplido” (STJ, RMS 45524/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/02/2016).

Ademais, nos termos do referido julgado, restou assentado que, “diante da previsão expressa na lei e no contrato administrativo, não se configura direito líquido e certo à revisão do percentual da multa imposta em razão da inexecução total do ajuste.”

No caso em análise, restou plenamente garantido o contraditório e a ampla defesa, tendo a empresa sido regularmente intimada dos atos administrativos sem que tenha conseguido elidir a configuração do inadimplemento contratual apurado pela Administração.

2. Dispositivo

À vista do exposto, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Open Farma Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 1549/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2020 – SRP Saúde, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações legais e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 161/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, em face do Despacho nº 4298/2023 (SEI nº 2969144), que acolheu o Parecer Jurídico nº 2030/2023 (SEI nº 2945290) e determinou a aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão de inexecução contratual relacionada ao atraso na entrega do item Omeprazol Sódico 40mg, constante do Empenho nº 0118, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 076/2019 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 013/2019, conforme Processo BEE nº 29984.

A recorrente sustenta, em síntese, que houve cumprimento substancial das obrigações contratuais, com entrega integral de todos os itens pactuados, sendo o atraso restrito a parte do item Omeprazol Sódico 40mg, cuja mora teria sido justificada pela emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19. Alega, ainda, que a entrega parcial no prazo e a posterior conclusão da obrigação não acarretaram prejuízos à Administração, invocando, assim, os princípios da razoabilidade, da boa-fé objetiva e da proporcionalidade para requerer o afastamento da penalidade, ou, subsidiariamente, sua substituição por advertência.

É o relatório. Decido.

A análise técnica e jurídica constante dos autos comprova que o atraso verificado na entrega do item Omeprazol Sódico 40mg foi superior a 30 (trinta) dias, tendo sido a entrega final efetivada apenas em 9 de dezembro de 2020, enquanto o prazo contratual expirava em 20 de outubro de 2020, conforme atestado pela Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde (SEI nº 0762129, fl. 63). Não consta qualquer solicitação formal de prorrogação de prazo nos moldes do item 13.6.2 do edital, tampouco justificativa apresentada tempestivamente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para entrega, o que inviabiliza o reconhecimento de causa excludente de responsabilidade.

A cláusula 14.2.3.1 do edital do certame é categórica ao dispor que o atraso injustificado superior a 30 dias caracteriza inexecução total do contrato e enseja a aplicação de multa de 30% sobre o valor total contratado. Ainda que parte da obrigação tenha sido cumprida no prazo e a entrega final tenha sido aceita pela Administração, a sanção contratual é devida diante da infração formal caracterizada, o inadimplemento do prazo máximo legal e editalício, em contexto em que a previsibilidade, a segurança logística e o abastecimento tempestivo da rede pública de saúde são elementos essenciais.

As alegações de caso fortuito ou força maior decorrentes da pandemia da Covid-19, embora compreensíveis sob o aspecto fático, não foram acompanhadas de elementos concretos que comprovassem a inevitabilidade do descumprimento. Não houve prova documental contemporânea de ruptura da cadeia de produção ou de impossibilidade absoluta de entrega. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao afirmar que a pandemia, embora evento extraordinário, não constitui, por si só, excludente automática de responsabilidade contratual, exigindo demonstração cabal de impacto direto e insuperável na execução do ajuste (REsp 2.070.354/SP, DJe 02/08/2022; AREsp 2.542.520/SP, DJe 05/04/2024).

O argumento de adimplemento substancial também não se sustenta, uma vez que o edital é explícito ao classificar o atraso superior a 30 dias como hipótese de inexecução total, não cabendo relativização contratual à margem do critério objetivo pactuado entre as partes. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade estrita e não pode renunciar, sem fundamento normativo, à aplicação das sanções previstas no edital.

Igualmente, a ausência de prejuízo específico alegada pela empresa não afasta a aplicação da penalidade. A jurisprudência administrativa e judicial consolidada entende que o inadimplemento contratual, mesmo sem demonstração de prejuízo direto, justifica a imposição de sanções, tendo em vista a necessidade de preservação da ordem jurídica, da isonomia entre os licitantes e do interesse público na pontualidade dos contratos administrativos (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009).

A penalidade foi aplicada após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo sido fundamentada em parecer jurídico da Chefia da Advocacia Setorial e formalmente acolhida pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 14.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2019 – SRP SAÚDE e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025048-0

SEI Nº 6932977v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 162/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.552.868/0001-67, em face da penalidade de advertência escrita, aplicada com fundamento na alínea “a” da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 1203/2014, no art. 87, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, conforme registrado no Despacho nº 3269/2023 (SEI nº 2469756), ratificado pelo Despacho nº 4156/2023 (SEI nº 2912963), do Secretário Municipal de Saúde.

O procedimento foi instaurado para apurar possível irregularidade no atendimento prestado ao paciente Claudivino Alves Rodrigues, cuja cirurgia, inicialmente agendada para o dia 20 de abril de 2019, no Hospital Santa Lúcia, não foi realizada naquela data, vindo a ser efetivamente realizada em unidade hospitalar diversa, vinte e três dias após a internação.

A penalidade decorreu da conclusão do Relatório de Auditoria nº 7141 (SEI nº 0730390, fls. 30/34), que considerou procedente a denúncia apresentada à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, apontando falhas na condução do atendimento, especialmente quanto à gestão do agendamento cirúrgico e à ausência de comunicação eficaz com o paciente.

A recorrente sustenta, em síntese, que não houve descumprimento contratual, alegando que a suspensão do procedimento ocorreu por motivos excepcionais, pela ausência de profissional da equipe médica e interdição emergencial de sala cirúrgica, e que o paciente foi informado sobre a remarcação para data próxima, tendo se evadido da unidade hospitalar por vontade própria. Requereru, ao final, o arquivamento do processo por inexistência de infração.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que o processo foi conduzido de forma regular, com observância ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A empresa foi formalmente intimada (SEI nº 0730390, fl. 54) e apresentou defesa (SEI nº 0730390, fls. 58 a 62), oportunidade em que expôs suas justificativas e documentos.

No mérito, entretanto, as razões recursais não afastam a caracterização da infração contratual. Embora se reconheça a ocorrência de intercorrências pontuais no plantão cirúrgico do dia 20 de abril de 2019, não restou comprovada a adoção tempestiva de medidas adequadas para garantir a continuidade do atendimento, tampouco houve remarcação formal do procedimento ou justificativa documentada à Administração, conforme seria exigido à contratada, especialmente diante da natureza urgente do serviço.

Ressalte-se que o Contrato nº 1203/2014 (SEI nº 0730390, fls. 39/50) impõe, em sua Cláusula Quinta, Parágrafo Sétimo, inciso III, o dever de atendimento “com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços”. A inexecução parcial, ainda que pontual, de obrigação dessa natureza compromete a efetividade do serviço público de saúde e justifica a aplicação da sanção disciplinar prevista.

A aplicação da penalidade de advertência escrita mostra-se juridicamente adequada e proporcional à infração apurada, não havendo registro de reincidência por parte da contratada. A dosimetria observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme fundamentado no Parecer Jurídico nº 1649/2023 (SEI nº 2436244).

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 2.271, de 2019 e na alínea “a” da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 1203/2014, conheço do recurso administrativo interposto pelo HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de advertência escrita.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000024392-0

SEI Nº 6933031v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 163/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, em face da aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, decorrente do descumprimento contratual identificado no Empenho nº 0032, referente ao fornecimento dos medicamentos Ácido Acetilsalicílico 100mg, Alopurinol 100mg e Cefalexina Monohidratada 250mg, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2019 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 070/2019.

A penalidade foi imposta por meio do Despacho nº 1721/2023 (SEI nº 1762375), do Secretário Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 823/2023 (SEI nº 1760044), da Chefia da Advocacia Setorial. A decisão administrativa baseou-se na entrega dos itens contratados fora do prazo legal de 20 dias, previsto no item 13.6.1 do edital do certame, cuja intimação foi recebida pela empresa em 4 de junho de 2020. As entregas ocorreram somente entre os dias 14 e 31 de julho de 2020, conforme verificado nos sistemas da Administração, configurando atraso superior a 20 dias.

É o relatório. Decido.

A empresa, em sua peça recursal (SEI nº 4450502), reconhece o atraso, mas atribui sua ocorrência a fatos alheios à sua vontade, como a escassez de matéria-prima junto a fornecedores nacionais, em especial o laboratório IMEC, e as dificuldades logísticas generalizadas durante o auge da pandemia da Covid-19. Alega que atuou com diligência, dentro do possível, e invoca a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para a substituição da multa por advertência.

No entanto, embora os argumentos relacionados à crise sanitária global sejam relevantes e mereçam ponderação, observa-se que a empresa não solicitou prorrogação formal de prazo para a entrega, nos moldes do item 13.6.2 do edital, tampouco apresentou à época comprovação documental idônea e tempestiva da alegada indisponibilidade dos medicamentos por seus fornecedores. Ademais, o contexto da pandemia já era amplamente conhecido à época da emissão da nota de empenho, o que reforça o dever do contratado de adotar medidas preventivas e comunicar de forma tempestiva qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais.

Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, não se caracteriza caso fortuito ou força maior a ocorrência de fatos que guardem relação direta com os riscos próprios da atividade desempenhada pelo contratado. Assim, é incabível a aplicação da teoria da imprevisão quando ausente prova de evento externo, excepcional, imprevisível e inevitável que tenha tornado impossível o adimplemento da obrigação.

Destaca-se, nesse sentido, o seguinte excerto da decisão proferida no AREsp 2296004/SP:

Não houve a ocorrência de força maior, pois a empresa estava ciente desde quando participou da licitação que o prazo de entrega dos produtos era de 15 dias, após a retirada da nota de empenho [...] A morosidade dos trâmites alfandegários para a

importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de atuação da autora. É dizer, não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora. (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

Importa destacar que o edital e o contrato preveem expressamente a sanção de multa de 2% sobre o valor adjudicado em caso de inexecução parcial do objeto, como restou caracterizado no presente caso, sendo essa uma sanção intermediária, adequada e proporcional à infração, diante da ausência de reincidência e da entrega posterior dos itens.

Nos termos do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, é legítima a fixação de multa com base no valor adjudicado quando assim previsto no edital. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.441/2014 – Plenário estabeleceu que “se o edital fixa o valor adjudicado como base de cálculo de multa, não é possível substituí-lo unilateralmente pelo valor do empenho.”

Ressalte-se que o exercício do contraditório e da ampla defesa foi devidamente assegurado à recorrente, em conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, não havendo vícios formais a macular o processo sancionador.

Dessa forma, as razões recursais não infirmam a conclusão jurídica que embasou a sanção aplicada, tampouco demonstram causa excludente de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 14.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2019 – SRP SAÚDE e no art. 57 da Lei nº 9.861, de 2016, conheço do recurso interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens contratados.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da interessada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 164/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.611.064/0001-57, em face do Despacho nº 1362/2024 (SEI nº 3907976), proferido pelo Secretário Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 492/2024 (SEI nº 3904130) e aplicou a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão do atraso superior a 30 dias na entrega dos itens constantes do Empenho nº 092, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 011/2023 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 090/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no item 16.2.3.1 do Edital.

A recorrente alega, em síntese: (i) que o atraso não seria atribuível exclusivamente à empresa, mas à própria Administração, que demorou a fornecer a arte final necessária à produção de parte dos materiais, os quais seriam personalizados; (ii) que houve dificuldades operacionais junto ao fornecedor dos insumos, inclusive com indisponibilidade de parte dos produtos, o que configuraria fato superveniente e alheio à vontade da empresa; (iii) que o prazo deveria ser contado em dias úteis, e não corridos; e (iv) que o atraso foi parcial e justificado, motivo pelo qual a aplicação da multa de 30% seria desproporcional.

É o relatório. Decido.

1. Das alegações recursais

1.1 Atraso na entrega, prazo contratual e fornecimento da arte

A empresa foi formalmente intimada em 31 de agosto de 2023 (SEI nº 2917206), com prazo de 20 dias corridos para realizar a entrega dos itens contratados, o que fixaria como termo final a data de 20 de setembro de 2023. A contratada apresentou a arte gráfica necessária à produção dos itens personalizados em 18 de setembro de 2023, ou seja, dentro do prazo contratual. A aprovação final pela equipe técnica ocorreu em 28 de setembro de 2023. A empresa sustenta que a demora na disponibilização, pela Administração, do layout com a logomarca correta — contendo a palavra “SAÚDE” — teria comprometido o início da produção.

Contudo, conforme apurado em diligência (Despacho nº 150/2024 – SEI nº 3845601), a Gerência de Equipamentos Médico-Hospitalares demonstrou que a contratada já havia recebido, ainda em 20 de março de 2023, o manual com as diretrizes de aplicação da logomarca institucional, inclusive com as exigências relacionadas à padronização visual. Assim, mesmo tendo apresentado a arte dentro do prazo formal de entrega, a empresa não logrou demonstrar causa justificável para o atraso significativo na produção e entrega dos materiais, o qual se estendeu por mais de 100 dias após o prazo contratual, sem pedido tempestivo de prorrogação, conforme exigido no item 13.5.3 do edital.

As entregas foram finalizadas apenas em 13 de dezembro de 2023 e 19 de janeiro de 2024, conforme documentos fiscais anexados aos autos (23.29.000026541-5), o que representa atraso superior a 100 dias.

1.2 Da alegada força maior e dificuldades operacionais

As dificuldades mencionadas pela empresa, relacionadas à escassez de insumos junto à fornecedora das capas de chuva e luvas, não se caracterizam como eventos de força maior ou fato de terceiro capaz de afastar sua responsabilidade contratual. A jurisprudência pátria, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, tem reiterado que o inadimplemento decorrente de riscos inerentes à atividade econômica do contratado não configura excludente de responsabilidade (STJ, REsp 1.758.795/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 22/06/2021, DJe 25/06/2021).

1.3 Da dosimetria da sanção

O edital é claro ao estabelecer, no item 16.2.3.1, a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato quando houver inexecução total do objeto ou atraso superior a 30 dias. Trata-se de penalidade prevista expressamente e aceita pelo licitante ao participar do certame, razão pela qual não há desproporcionalidade em sua aplicação. Ressalte-se que a contratada não apenas excedeu significativamente o prazo contratual, como também deixou de comunicar a impossibilidade de entrega dentro do prazo legal, violando cláusula essencial do ajuste administrativo.

A jurisprudência é pacífica quanto a aplicação literal de multas previstas em edital quando configurada a inexecução (TJPR, Apelação Cível 0033741 07.2019.8.16.0014, j. 21 jun 2021; STJ, AgInt no AREsp 1.449.065/SP, DJe 29 abr 2021).

1.4 Do contraditório e da ampla defesa

O processo tramitou regularmente, tendo sido assegurado à empresa o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com intimação regular, oportunidade de manifestação escrita, emissão de parecer jurídico, decisão administrativa e interposição de recurso, conforme previsto na Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

2. Dispositivo

À vista do exposto, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 1362/2024, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 – SRP SAÚDE.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 165/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0001-49, em face do Despacho nº 2857/2023 (SEI nº 2301802), proferido pelo Secretário Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 1554/2023 (SEI nº 2290857) e aplicou a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em razão da inexecução parcial do Empenho nº 0073, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 069/2019 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 114/2019, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 14.2.2 do edital do certame e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A recorrente sustenta, em síntese: (i) que o descumprimento contratual decorreu de fato superveniente alheio à sua vontade, qual seja, a escassez de matéria-prima por parte dos laboratórios fornecedores, em decorrência do cenário de pandemia da Covid-19; (ii) que houve entrega integral dos itens “Paracetamol 500 mg”, “Paracetamol 200 mg/ml” e “Prometazina 25 mg”, e entrega parcial do item “Complexo B”; (iii) que teria havido negativa posterior da Administração quanto à aceitação do saldo remanescente do item não entregue; e (iv) que a multa de 2% seria desproporcional, pleiteando sua revogação ou, subsidiariamente, sua substituição por advertência ou recálculo com base em item do edital relativo à mora.

É o relatório. Decido.

1. Do exercício do contraditório e da ampla defesa

O processo administrativo tramitou com a observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A empresa foi regularmente intimada, apresentou defesa no prazo legal (SEI nº 0724986, fls. 30/49) e interpôs recurso (SEI nº 4464250), devidamente analisado pela Advocacia Setorial (Despacho nº 1253/2024 – SEI nº 4472111).

2. Da ocorrência da inexecução contratual

A própria empresa reconhece que houve entrega parcial do item “Complexo B”, e que não conseguiu fornecer o saldo remanescente em razão de dificuldades enfrentadas pelos laboratórios durante a pandemia. A Gerência de Assistência Farmacêutica, no Despacho nº 1874/2020 (SEI nº 0724986, fl. 11), confirmou que o item não foi integralmente entregue, caracterizando inexecução parcial do objeto.

Não há nos autos qualquer pedido tempestivo de prorrogação apresentado pela empresa, como exigido no item 13.6.2 do edital, tampouco comprovação objetiva de impossibilidade total de cumprimento contratual.

3. Da responsabilidade contratual mesmo em tempos de pandemia

Importa destacar que, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o inadimplemento contratual autoriza a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da demonstração de dolo, culpa ou prejuízo ao erário (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009).

No mesmo sentido, a Corte Superior, no julgamento do AgInt no REsp 2.117.903/RN, firmou que os efeitos da pandemia da Covid-19, embora reconhecidamente extraordinários, não afastam, por si sós, a responsabilidade contratual assumida, sendo imprescindível a demonstração concreta do desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

De forma alinhada, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também consolidou entendimento no sentido de que a mera ocorrência da pandemia da Covid-19 não configura, isoladamente, excludente de responsabilidade pelo descumprimento de obrigações contratuais, exigindo-se a efetiva demonstração de prejuízo insuperável para o cumprimento das avenças (Apelação Cível nº 5505080-80.2021.8.09.0051, Rel. Des. Diác. Delintro Belo de Almeida Filho, DJe 10/07/2023).

4. Da legalidade e proporcionalidade da penalidade aplicada

A sanção aplicada está expressamente prevista no item 14.2.2 do edital, encontrando respaldo legal no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019. A multa de 2% incide apenas sobre o valor adjudicado, e foi aplicada diante de inexecução parcial do objeto contratual.

A substituição da multa por advertência não se mostra cabível, considerando que a penalidade imposta guarda proporcionalidade com a conduta verificada e está ajustada à gravidade da infração, conforme previsto no próprio edital e na legislação de regência.

5. Dispositivo

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, aplicada no Despacho nº 2857/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 14.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2019 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 166/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BML HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.187.758/0001-37, em face do Despacho nº 2105/2024 (SEI nº 1939015), proferido pelo Secretário Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 1010/2023 (SEI nº 1937650) e determinou a aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em razão de descumprimento contratual relativo ao atraso na entrega do item constante do Empenho nº 007, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 035/2018 – SRP SAÚDE, com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no edital do certame e na Ata de Registro de Preços nº 008/2019.

A recorrente alega, em síntese, que o atraso na entrega decorreu de fatores alheios à sua vontade, relacionados à indisponibilidade do produto junto à fabricante, intensificada pelo contexto da pandemia da Covid-19. Sustenta, ainda, que teria informado a Administração sobre a necessidade de substituição da marca e solicitado prorrogação do prazo, mas não teria obtido resposta. Por fim, requer a exclusão da multa, sua substituição por advertência ou, subsidiariamente, o recálculo da penalidade com base no valor da nota de empenho, e não no valor adjudicado.

É o relatório. Decido.

Verifica-se, conforme documentação constante dos autos, que a empresa foi formalmente intimada a cumprir o fornecimento do item constante do Empenho nº 007, em 19 de março de 2020 (SEI nº 0683254, fl. 4), devendo realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da cláusula 13.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2018 (SEI nº 0736948, fl. 18), ou seja, até 29 de março de 2020. Entretanto, conforme registrado no Despacho nº 1628/2020 (SEI nº 0683254, fl. 10) da Diretoria de Atenção à Saúde, a entrega somente se efetivou em 1º de junho de 2020, configurando atraso superior a dois meses.

O procedimento sancionador foi conduzido com observância ao devido processo legal, tendo sido assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme demonstram a Intimação nº 191/2020 (SEI nº 0683254, fl. 11) e a apresentação de defesa pela empresa (SEI nº 0683254, fls. 12 a 22).

Quanto às alegações da recorrente de que o atraso decorreu de fatores alheios à sua vontade, especialmente diante da instabilidade de mercado causada pela pandemia da Covid-19, trata-se de fato público e notório de magnitude excepcional, mas que, por si só, não exime a contratada de responsabilidade contratual. Conforme orientação consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a pandemia não constitui, por si só, excludente automática de responsabilidade, sendo imprescindível a comprovação objetiva da impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo pactuado, o que não restou evidenciado nos autos: “A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis [...]. Não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora.” (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

A empresa também não comprovou o envio tempestivo de pedido formal de prorrogação do prazo ou substituição de marca, conforme exigido no item 13.6.2 do edital, circunstância que inviabiliza o acolhimento da justificativa de que aguardava resposta da Administração para proceder à entrega.

No tocante ao pedido subsidiário de recálculo da multa, observa-se que a penalidade foi corretamente fixada em 2% sobre o valor adjudicado, nos termos da cláusula 14.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 035/2018. Nos contratos firmados sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, o valor adjudicado corresponde à estimativa global registrada em ata, e não ao valor da nota de empenho, quando assim previsto no instrumento convocatório. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a base de cálculo das penalidades deve respeitar o critério previamente estabelecido no edital, não sendo possível sua alteração unilateral pela Administração (Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário e Acórdão TCU nº 1.441/2014 – Plenário). A pretensão de substituição dessa base de cálculo pelo valor da nota de empenho, portanto, não encontra respaldo na legislação vigente nem nas cláusulas contratuais, tratando-se de disposição previamente aceita pela licitante ao aderir ao certame.

Ademais, a substituição da multa por advertência também não se mostra cabível, haja vista que o atraso, além de expressivo, não foi precedido de justificativa formal e tempestiva, e a empresa assumiu integralmente a execução contratual ao realizar a entrega dos materiais mesmo após o vencimento da ata, conforme registrado em sua própria defesa. A aplicação da multa, portanto, observa os critérios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se o grau da infração e sua repercussão sobre o interesse público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula 14.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 035/2018 – SRP SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa BML HOSPITALAR LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, nos termos do Despacho nº 2105/2024.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 167/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ nº 31.401.798/0001-07, contra a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3819/2023 (SEI nº 2769447), que aplicou à recorrente multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução total e do atraso injustificado na entrega dos itens constantes do Empenho nº 0076, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 002/2020 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 013/2020, conforme apurado no Processo BEE nº 12927.

A penalidade foi imposta com base no Parecer Jurídico nº 1882/2023 (SEI nº 2740501), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que, após detalhada análise fático-jurídica, concluiu pela existência de infração contratual grave, diante do descumprimento integral do prazo estabelecido para entrega dos materiais, sem comunicação formal à Administração ou pedido tempestivo de prorrogação. A empresa foi regularmente intimada mediante a Intimação nº 023/2021 (SEI nº 0555551, fls. 22) e apresentou defesa prévia (SEI nº 0555551, fls. 23/26), que não logrou êxito em afastar a responsabilidade objetiva pelo inadimplemento contratual.

No recurso (SEI nº 4392689), a recorrente argumenta que o atraso decorreu de fatores alheios à sua vontade, especialmente das dificuldades enfrentadas pelos fabricantes dos itens, que teriam sido afetados pelos efeitos da pandemia da Covid-19, o que teria provocado desabastecimento de matéria-prima e impossibilidade momentânea de entrega. Alega ainda que os produtos foram entregues posteriormente, integralmente, e que não houve qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público.

É o relatório. Decido.

Conforme verifica-se dos autos, tais alegações não são suficientes para elidir a responsabilidade contratual. A Cláusula 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 determinava prazo de 20 dias corridos para entrega dos produtos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. A empresa recebeu a intimação em 22 de setembro de 2020 (SEI nº 0555551, fl. 4), sendo o termo final do prazo contratual o dia 12 de outubro de 2020. As entregas, entretanto, foram realizadas em 6 de outubro de 2020, 10 de novembro de 2020 e 9 de dezembro de 2020, conforme Notas Fiscais nº 2678 (SEI nº 2651983), nº 2772 (SEI nº 2651999) e nº 2815 (SEI nº 2652007), representando atraso superior a 30 dias em parte do fornecimento, o que configura inexecução total do contrato, nos termos do item 13.2.3 do Edital, atraindo a penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, conforme previsão expressa do item 13.2.3.1 do mesmo instrumento.

A empresa tampouco comprovou ter formulado pedido de prorrogação até 24 horas antes do vencimento do prazo, como exige o item 12.5.3 do Edital. A ausência de comunicação tempestiva e de prova cabal do impedimento exime a Administração de considerar eventual excludente de responsabilidade. O próprio parecer jurídico conclui que,

embora o fornecimento tenha sido finalizado, este ocorreu fora do prazo contratual, em desconformidade com as regras previamente aceitas pela contratada.

Do ponto de vista jurídico, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que “o simples inadimplemento contratual, ainda que parcial ou motivado por dificuldades operacionais, autoriza a aplicação das penalidades legais e contratuais, independentemente da demonstração de dolo, culpa ou prejuízo ao erário” (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009). No mesmo sentido, a Corte firmou que “os efeitos da pandemia da Covid-19, embora reconhecidamente extraordinários, não afastam, por si sós, a responsabilidade contratual assumida, sendo imprescindível a demonstração concreta do desequilíbrio econômico-financeiro da avença” (AgInt no REsp 2.117.903/RN, DJe 12/06/2024).

No caso concreto, não há nos autos comprovação documental idônea de que os efeitos da pandemia tenham efetivamente impedido a execução do contrato nas condições avençadas. Tampouco se verifica qualquer iniciativa por parte da empresa para buscar solução alternativa ou comunicar formalmente à Administração, dentro do prazo legal, sobre sua dificuldade de cumprir a obrigação assumida. Assim, além de descumprir os prazos contratuais, a empresa incorreu em omissão frente ao dever de boa-fé objetiva e cooperação administrativa.

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Despacho nº 3819/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 13.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações legais e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Cobrança Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO 0016/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322/2021 CTM, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor

de:

EDITAL DE INTIMAÇÃO			
DATA	PROTOCOLO	NOME	CPF/CNPJ
19/05/2025	7238303	ALBERTO EUCLIDES	248.093.221-49
19/05/2025	7238304	ALBERTO EUCLIDES	248.093.221-49
19/05/2025	7238305	ALBERTO EUCLIDES	248.093.221-49
19/05/2025	7238299	ALENIR GONCALVES DOS SANTOS	802.138.201-53
19/05/2025	7238316	ANGELA ALVES DE MENEZES E MACEDO	015.641.791-09
19/05/2025	7238317	ANGELA ALVES DE MENEZES E MACEDO	015.641.791-09
19/05/2025	7238322	DORANDY CANDIDA DE MORAES	158.873.241-04
19/05/2025	7238302	ELISANGELA MARIA BARBOSA	982.202.331-68
19/05/2025	7238328	ESPOLIO DE DIVINO VAGNER JAIME	282.230.201-49
19/05/2025	7238329	ESPOLIO DE DIVINO VAGNER JAIME	282.230.201-49
19/05/2025	7238306	FABIO AZEVEDO CARNEIRO QUEIROZ	853.395.201-53
19/05/2025	7238307	FABIO AZEVEDO CARNEIRO QUEIROZ	853.395.201-53
19/05/2025	7238318	FREDERICO ALVES BRITO	958.787.181-20
19/05/2025	7238319	FREDERICO ALVES BRITO	958.787.181-20
19/05/2025	7238300	JOAO BATISTA PINTO	309.337.571-15
19/05/2025	7234528	ROGGER MORAES DIAS	020.921.001-06
19/05/2025	7238309	SPE WR CALIFORNIA LTDA	57.264.230/0001-85
19/05/2025	7238310	SPE WR CALIFORNIA LTDA	57.264.230/0001-85
19/05/2025	7238311	SPE WR CALIFORNIA LTDA	57.264.230/0001-85
19/05/2025	7238312	SPE WR CALIFORNIA LTDA	57.264.230/0001-85
19/05/2025	7238313	SPE WR CALIFORNIA LTDA	57.264.230/0001-85
19/05/2025	7238314	SPE WR CALIFORNIA LTDA	57.264.230/0001-85

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 19 de maio de 2025. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br

**MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO**

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro, Gerente de Cobrança Administrativa**, em 19/05/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Castro e Silva, Diretor de Cobrança e da Dívida Ativa**, em 19/05/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6899806** e o código CRC **B95CA4F6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000001137-1

SEI Nº 6899806v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO N.º 005/2025 - GAB/CGM

Considerando a solicitação da Diretoria Administrativa, por meio do [Despacho n.º 199/2025](#), em conformidade com o Decreto n.º 134, de 10 de janeiro de 2025 que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e procedimentos contábeis para o Município de Goiânia, **autorizo** a [Solicitação Financeira n.º 162918-2025](#) visando a contratação da empresa Imprimatech Indústria e Comércio Ltda., para confecção de crachás com cordão, a fim de atender as necessidades da Controladoria-Geral do Município, conforme [justificativa](#) em anexo.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**,
Controlador Geral do Município, em 20/05/2025, às 12:08, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6895324 e o código CRC **7DA81771**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000002742-5

SEI Nº 6895324v1



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 77/2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000000182-8, **EMPRRENDIMENTO CONNECT 2 LTDA**, e seus representantes legais, **FERNANDO LUIZ COSTA GONZAGA - OAB/GO Nº33.117, KAMILLA DE SOUZA LAGARES - OAB/GO Nº42.723 e ANA PAULA SILVA CÊGA - OAB/GO Nº24.267** para:

- a) ciência da Diligência 352 – PPI/PGM (6730500).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 15 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 16/05/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 19/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6875717** e o código CRC **FE6F2762**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 78/2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 73973473, **FLORACI APARECIDA MACEDO**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 22/2025 – PPI/PGM, sendo ela: retirar a minuta de escritura pública de compra e venda para lavratura em cartório.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 16/05/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 19/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6888122** e o código CRC **FC6EF9BF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1117/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000030029-1			
Nº PROCESSO	92364782			
INTERESSADO	EVERALDO VIEIRA LOPES			
INSCRIÇÃO IPTU	311 113 0102 0010			
ENDERECO				
QUADRA	124	LOTE(S)	06	BAIRRO SETOR SUDOESTE
LOGRADOURO	AVENIDA C-12			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	06	ÁREA (m ²)	379,50m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA C-12	15,00m	
FUNDO	LOTE 08	15,00m	
LADO DIREITO	LOTE 07	25,30m	
LADO ESQUERDO	LOTE 05	25,30m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR SUDOESTE, APROVADA PELA LEI Nº 7.178, DE 22/01/1.993;
- AV-1-352.035, DE 20/08/2020, DA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 352.035, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	352.035	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 15 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 15/05/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/05/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 20/05/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/05/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6865036** e o código CRC **B4C9AB6F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000030029-1

SEI Nº 6865036v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1120/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROCESSO SEI	25.5.000019404-1			
Nº PROCESSO	92345740			
INTERESSADO	WILSON BARCANULFO BARBOSA			
INSCRIÇÃO IPTU	202 172 0380 0008			
ENDEREÇO				
QUADRA	36	LOTE(S)	36	BAIRRO SETOR PEDRO LUDOVICO
LOGRADOURO	AVENIDA BOTAFOGO			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	36	ÁREA (m²)	451,96m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA BOTAFOGO	D=15,485m	
FUNDO	LOTE 15	D=14,563m	
LADO DIREITO	LOTE 37	30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 35	30,00m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO CONFORME AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO Nº 1.856, DE 01/08/2.019, PELA EQUIPE DA "SEAD-SEC. DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO", SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE: PAULO DIAS DE SOUZA JÚNIOR - TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO - REGISTRO: 00619374527 - ART OBRA/SERVIÇO Nº CFT: 2403790135;
- O TERRENO DESCrito É PROCEDENTE DA ÁREA MAIOR TRANSCRITA SOB OS N°S 660, 700 E 701, CONFORME NARRATIVA DE CERTIDÃO EM RELATÓRIO EMITIDA EM 17/04/2025, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

TRANSCRIÇÕES ÁREA MAIOR N°S	660, 700 E 701	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
PAULO DIAS DE SOUZA JÚNIOR	REG:00619374527	ART OBRA/SERVIÇO Nº	CFT: 2403790135

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 15 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 15/05/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 15/05/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 20/05/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/05/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6871177** e o código CRC **6A005E59**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000019404-1

SEI Nº 6871177v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1126/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES							
PROCESSO SEI	25.5.000033296-7						
Nº PROCESSO	92370812						
INTERESSADO	T&S TELEMÁTICA E ENGENHARIA DE SISTAM LTDA						
INSCRIÇÃO IPTU	403.069.0008.001-0						
ENDERECO							
QUADRA	70A	LOTE(S)	12	BAIRRO SETOR AEROPORTO			
LOGRADOURO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA COM AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO						
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:							
LOTE Nº	12			ÁREA (m²) 437,50m²			
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)			
FRENTE	AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO			10,00m			
FUNDO	LOTE 11			15,00m			
LADO DIREITO	LOTE 13			30,00m			
LADO ESQUERDO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA			25,00m			
CHANFRADO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA COM AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO			7,07m			
OBSERVAÇÕES							
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:							
<ul style="list-style-type: none">• PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR AEROPORTO, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1938, QUE POR FORÇA DELE E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 26/03/1999, CONFORME O ARTIGO PRIMEIRO, VILA CRISTO REDENTOR INCORPOROU-SE AO SETOR AEROPORTO;• A RUA 67, PASSOU A DENOMINAR-SE AVENIDA INDEPENDÊNCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 4.948, DE 23/12/1974. CERTIDÃO DE REGISTRO, 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, CERTIFICA QUE AS FLS. 91, DO LIVRO Nº 3-A DE TRANSCRIÇÃO Nº 2.031, DE 08/01/1971;• O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.660, DE 12/05/1967, DENOMINA A ANTIGA AVENIDA E, DE AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO;• CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 22.796.							
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	22.796	LIVRO 3-B-A, FL. 244 EM 23/09/1974	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.							

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 16/05/2025, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/05/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 20/05/2025, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/05/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6878868** e o código CRC **2A083A17**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000033296-7

SEI Nº 6878868v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1132/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000029479-8			
Nº PROCESSO	92363509			
INTERESSADO	AGROPECUÁRIA RIO VOLGA S/S LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	107.081.0143.000-7			
ENDERECO				
QUADRA	97	LOTE(S)	34	BAIRRO
LOGRADOURO	SANTA GENOVEVA AVENIDA CAIAPÓ			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	34			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA CAIAPÓ			14,00m
FUNDO	LOTE 59			14,00m
LADO DIREITO	LOTE 36			40,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 32			40,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO SANTA GENOVEVA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 45, DE 30/01/1.951.TRANSCRITO SOB NÚMERO 91 E 17.484, 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, EM ÁREA MAIOR INSCRIÇÃO DO LOTEAMENTO Nº 28.CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº R.01-16.912				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	16.912	LIVRO 3-B-A, FL. 244 EM 23/09/1974	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 16/05/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/05/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 20/05/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/05/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6882812** e o código CRC **25F87523**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000029479-8

SEI Nº 6882812v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1134/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000029486-0			
Nº PROCESSO	92363518			
INTERESSADO	AGROPECUÁRIA RIO VOLGA S/S LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	107.081.0489.000-9			
ENDEREÇO				
QUADRA	97	LOTE(S)	59	BAIRRO
LOGRADOURO	SANTA GENOVEVA RUA SERRA DOURADA			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE N°	59			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA SERRA DOURADA			14,00m
FUNDO	LOTE 34			14,00m
LADO DIREITO	LOTE 57			40,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 61			40,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO SANTA GENOVEVA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 45, DE 30/01/1951.CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 13.783				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	13.783	LIVRO 3-B-A, FL. 244 EM 23/09/1974	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 16/05/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/05/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 20/05/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/05/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6883827** e o código CRC **952880CA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000029486-0

SEI Nº 6883827v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1135/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000022904-0			
Nº PROCESSO	92351612			
INTERESSADO	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS			
INSCRIÇÃO IPTU	303.076.0541.000-9			
ENDEREÇO				
QUADRA	67	LOTE(S)	13	BAIRRO SETOR BUENO
LOGRADOURO	RUA T-51			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	13			ÁREA (m ²) 700,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA T-51			20,00m
FUNDO	LOTE 11			20,00m
LADO DIREITO	LOTE 14			35,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 12			35,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR BUENO, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 19, DE 28/01/1951CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 14.169, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	14.169	LIVRO 3-B-A, FL. 244 EM 23/09/1974	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 16/05/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/05/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 20/05/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/05/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6886090** e o código CRC **0C835A01**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000022904-0

SEI Nº 6886090v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1136/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000024685-8			
Nº PROCESSO	92354959			
INTERESSADO	MELCHIRANI MAGALHÃES LEMOS SACRAMENTO			
INSCRIÇÃO IPTU	402 038 0395 000-9			
ENDEREÇO				
QUADRA	132	LOTE(S)	31	BAIRRO SETOR CENTRAL
LOGRADOURO	RUA 78			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	31			ÁREA (m ²) 423,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 78			12,00m
FUNDO	LOTE 96			12,00m
LADO DIREITO	LOTE 29			35,25m
LADO ESQUERDO	LOTE 33			35,25m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRAL, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938, QUE POR FORÇA DELE, RATIFICADO PELA LEI Nº 4.560, DE 04/05/1.972, ARTIGO 1º, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 24/03/1.999, ART. 2º - A QUADRA 132, DO SETOR NORTE, INCORPOROU-SE A DELIMITAÇÃO DO SETOR CENTRAL; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 5.767, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	5.767	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 16/05/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/05/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 20/05/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/05/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6886753** e o código CRC **899CD526**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000024685-8

SEI Nº 6886753v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1137/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000024677-7			
Nº PROCESSO	92354948			
INTERESSADO	FORTUNA HOLDINGS LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	402.038.0407.000-2			
ENDEREÇO				
QUADRA	132	LOTE(S)	29	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR CENTRAL RUA 78			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	29		ÁREA (m ²)	423,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 78			12,00m
FUNDO	LOTE 94			12,00m
LADO DIREITO	LOTE 27			35,25m
LADO ESQUERDO	LOTE 31			35,25m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRAL, APROVADA POR MEIO DO DECRETO LEI Nº 90A, DE 30/07/1.938 E LEI Nº 4560 DE 04/05/1972;CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 31.636.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	31.636	LIVRO 3-B-A, FL. 244 EM 23/09/1974	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO				
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 16/05/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/05/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 20/05/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/05/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6888760** e o código CRC **71F94542**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000024677-7

SEI Nº 6888760v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 43685/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **43685/2025** de interesse de **INCORPORACAO OPUS 68 SPE LTDA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 09/10, 11, nº **IPTU(s)** 30205501320000, 30205501490003, da quadra 233, situados na(s) Rua 1.128, Setor SET MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 365.076, 27.217, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote **09/11** com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 09/10 Área: **1174.46 m²**

Frente RUA 1.128: 35,622 m

Fundo LOTES 17 E 18: 31,612 m

Lado direito LOTE 11: 34,938 m

Lado esquerdo LOTE 08: 34,938 m

LOTE 11 Área: **587.23 m²**

Frente RUA 1.128: 17,811 m

Fundo LOTE 16: 15,806 m

Lado direito LOTES 12, 13 E 14: 34,938 m

Lado esquerdo LOTE 09/10: 34,938 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 09/11 Área: 1761.69 m²

Frente RUA 1.128: 53,433 m

Fundo LOTE 16, 17 E 18: 47,418 m

Lado direito LOTES 12, 13 E 14: 34,938 m

Lado esquerdo LOTE 08: 34,938 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/05/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6906930** e o código CRC **0DD5C43E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 44132/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **44132/2025** de interesse de **THERAPEUTICA PHARMACIA DE MANIPULACAO LTDA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 20, 22, nº **IPTU(s)** 20106509710000, 20106509860008, da quadra F15, situados na(s) Rua 83 com Rua 83-A, Setor SET SUL, nesta capital, objeto das matrículas nº 8.162, 23.088, do CARTORIO DE IMOVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote **20-22** com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 20 Área: **444,5 m²**

Frente RUA 83: 10,00 m

Fundo VIELA: 16,00 m

Lado direito LOTE 22: 30,00 m

Lado esquerdo RUA 83-A: 25,00 m

Pela linha de chanfrado RUA 83-A COM RUA 83: 7,07 m

LOTE 22 Área: **450 m²**

Frente RUA 83: 15,00 m

Fundo VIELA: 15,00 m

Lado direito LOTE 24: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 20: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 20-22 Área: 894,5 m²

Frente RUA 83: 25,00 m

Fundo VIELA: 31,00 m

Lado direito LOTE 24: 30,00 m

Lado esquerdo RUA 83-A: 25,00 m

Pela linha de chanfrado RUA 83-A COM RUA 83: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/05/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6907252** e o código CRC **C7F1098E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

COMUNICADO**SET**

Toctao Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.376.874/0001-00, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 25.13.000003040-0, do empreendimento localizado na Av. Alexandre de Moraes s/n, Quadra área, Lt. 3 Parque Amazônia, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 20/05/2025, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6900590** e o código CRC **5948DB77**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003040-0

SEI Nº 6900590v1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA**

Avenida do Cerrado, 999 - Bairro Park Lozandes - CEP 74884-900 - Goiânia - GO
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

INSTRUÇÃO**NORMATIVA Nº 003 DE 16 DE MAIO DE 2025**

Regulamenta o procedimento de suspensão de embargo de obra ou edificação e interdição de estabelecimento, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, e do § 5º do art. 290 da Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, o disposto no § 3º do art. 140 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, e no § 5º do art. 290 da Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento de suspensão de embargo de obra ou edificação e interdição de estabelecimento, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, e do § 5º do art. 290 da Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º O proprietário do imóvel embargado ou o responsável legal pelo estabelecimento interditado poderá requerer à Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC a abertura de procedimento administrativo para elaboração do Termo de Compromisso de Cumprimento de Exigências – TCCE.

§ 1º O TCCE é ato discricionário do Secretário Municipal de Eficiência, em conformidade com o previsto nesta Instrução Normativa, na Lei Complementar nº 364, de 2023, na Lei Complementar nº 368, de 2023, e demais legislações municipais correlatas.

§ 2º Para o requerimento do TCCE, o solicitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado;

II - cópia de documento oficial de identificação com foto;

III - cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses;

V - procuraçāo, quando não for o proprietário, acompanhada de cópia dos documentos pessoais do procurador;

VI - espelho do termo de embargo;

VII - protocolo do licenciamento:

a) da obra ou edificação, quando embargo; ou

b) do estabelecimento, quando interdição.

VIII - para o caso de interdição de estabelecimento, também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Contrato Social; e

b) Cadastro de Atividade Econômica – CAE.

§ 3º Para elaboração do TCCE, a Diretoria de Fiscalização verificará a viabilidade do saneamento integral das irregularidades anteriormente evidenciadas, que ensejaram o termo de embargo ou de interdição.

§ 4º Para o caso do embargo de obras ou edificações, são condições imprescindíveis para análise de viabilidade de saneamento das irregularidades anteriormente evidenciadas, as seguintes situações:

I - retorno da obra ou edificação ao estado anterior ao que motivou a lavratura do Termo de Embargo, quando possível;

II - adequação da obra ou edificação ao projeto aprovado e ao Alvará de Construção; e

III - aprovação do respectivo projeto ou conclusão do processo de licenciamento da obra ou edificação.

§ 5º Para o caso de interdição de estabelecimento, são condições imprescindíveis para análise de viabilidade de saneamento das irregularidades anteriormente evidenciadas, as seguintes situações:

I - admissão da atividade, bem como demais requisitos previstos pelo documento de informação do uso do solo; e

II - embargo sanável, caso existente.

§ 6º Verificadas as questões constantes nos §§ 2º ao 5º deste artigo, o processo será direcionado à Chefia da Advocacia Setorial para elaboração do TCCE, para posterior assinatura pelo requerente e o titular da SEFIC.

§ 7º Deferida a elaboração do TCCE, a Diretoria de Fiscalização passará o embargo e/ou a interdição à condição de suspensão, independentemente de vistoria *in loco* pelo Auditor Fiscal.

§ 8º O TCCE não é causa de dispensa ou suspensão do pagamento dos débitos existentes junto à administração pública municipal.

Art. 3º Em caso de suspensão do Termo de Embargo, deverá ser observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias na lavratura do TCCE.

§ 1º Não satisfeitas integralmente as condições do TCCE, a fim de promover a regularização da obra ou edificação, o embargo retornará à situação de ativo, inclusive com aplicação da penalidade de multa quando constatada as situações previstas no art. 139 da Lei Complementar nº 364, de 2023.

§ 2º Caso as condições estabelecidas no TCCE não tenham sido integralmente satisfeitas no prazo inicialmente estabelecido, a suspensão do embargo poderá ser prorrogada, uma única vez e por igual período, devendo ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do termo final e desde que o descumprimento não decorra de mora imputável ao requerente, devidamente comprovada por meio de documentação hábil.

Art. 4º O TCCE, para o caso de suspensão de interdição de estabelecimento, ficará restrito aos casos de lavratura de Auto de Infração decorrente de ausência ou descaracterização do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º Quando for o caso de suspensão de interdição de estabelecimento, o TCCE deverá observar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para satisfação das exigências legais para a obtenção da licença de localização e funcionamento.

§ 2º Caso as condições estabelecidas no TCCE não tenham sido integralmente satisfeitas no prazo inicialmente estabelecido, a suspensão da interdição poderá ser prorrogada, uma única vez e por igual período, devendo ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do termo final e desde que o descumprimento não decorra de mora imputável ao requerente, devidamente comprovada por meio de documentação hábil.

Art. 5º O cumprimento das exigências contidas no TCCE deverá ser comprovado formalmente por todos e quaisquer meios hábeis à demonstração da regularidade, juntados nos autos.

Art. 6º No ato do TCCE será exigida uma contrapartida vertida em benefício da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, tendo como base a dimensão qualitativa e quantitativa da irregularidade constatada e a documentação apresentada pelo interessado, como contrato social, cadastro de atividade econômica e metragem quadrada ocupada pela atividade.

§ 1º A contrapartida prevista no *caput* deste artigo terá como base o valor venal do imóvel, variando entre 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), a depender da irregularidade apontada no embargo e/ou interdição.

§ 2º Nos casos em que o valor venal do imóvel for excessivamente elevado, a contrapartida poderá ser reduzida, abaixo do limite especificado no § 1º do presente artigo, a critério do Secretário Municipal de Eficiência, mediante decisão que considere a natureza e a gravidade da irregularidade, bem como os impactos econômicos e sociais decorrentes da exigência do valor integral, observados os princípios da razoabilidade e interesse público.

§ 3º O prazo para cumprimento da contrapartida será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do TCCE.

§ 4º O não cumprimento da contrapartida no prazo previsto no § 4º implicará na revogação immediata do TCCE, estando sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável.

§ 5º O cumprimento da contrapartida descrita neste artigo não exime o atendimento das irregularidades apontadas no TCCE.

§ 6º O Termo de Compromisso lavrado sob a vigência de instruções normativas anteriores, cujo prazo de suspensão do embargo tenha sido inferior a 90 (noventa) dias e o termo final previsto para até 31/12/2024, poderá ser objeto de novação, com a formalização de novo TCCE, não estando sujeito ao pagamento de nova contrapartida, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a contrapartida esteja devidamente comprovada no novo requerimento; e

II - o descumprimento das exigências até o final do termo anterior não tenha decorrido de mora imputável ao requerente.

Art 7º O recebimento da contrapartida será formalizado por meio de Termo de Recebimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, através da Diretoria de Fiscalização, no qual constará a descrição do bem ou valor recebido, sua finalidade, e demais informações pertinentes.

Parágrafo único. O bem recebido como contrapartida será incorporado ao patrimônio público municipal, conforme o disposto na legislação específica e, se tratando de bem patrimonial, ser registrado nos sistemas oficiais de controle patrimonial.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA, na data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA

Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 20/05/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6914134** e o código CRC **5691F8A1**.

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 162, 03 DE ABRIL DE 2025

Altera nome de servidor para compor e desempenhar a função de secretário da Comissão Permanente de Desfazimento da Escola Municipal Pedro Xavier Teixeira, desta Secretaria, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando que foi exarada a Portaria nº 200, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8283, de 03 de maio de 2024, que Constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências.

Considerando que o Ofício nº 002/2025 de lavra da Escola Municipal Pedro Xavier Teixeira, solicita a substituição do servidor Victor Modesto de Oliveira, matrícula nº 1349244-1, na função de secretário da CPD do EM Pedro Xavier Teixeira, conforme processo SEI nº 25.24.000009470-4, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 200, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8283, de 03 de maio de 2024, substituindo o servidor Victor Modesto de Oliveira, matrícula nº 1349244-1, por Vanda Holanda Araújo, matrícula nº 1019120-1, na função de secretário.

Art. 2º Mantêm-se os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/05/2025, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6514274** e o código CRC **A9A68E6E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 163, 03 DE ABRIL DE 2025

Altera nome de servidor para compor e desempenhar a função de presidente da Comissão Permanente de Desfazimento da Escola Municipal João de Paula Teixeira, desta Secretaria, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando que foi exarada a Portaria nº 81/2024, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8236, de 26 de fevereiro de 2024, que Constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências.

Considerando que o Ofício nº 005/2025 de lavra da Escola Municipal João de Paula Teixeira, solicita a substituição da servidora Elisangela Maria De Oliveira Bertoldo, matrícula nº 848280-4, na função de presidente da CPD da Escola Municipal João de Paula Teixeira, conforme processo SEI nº 25.24.000008395-8, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 81/2024, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8236, de 26 de fevereiro de 2024, substituindo a servidora Elisangela Maria De Oliveira Bertoldo, matrícula nº 848280-4, por Débora Alves Lopes Vieira, matrícula: 999954, na função de presidente.

Art. 2º Mantêm-se os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 21/05/2025, às 08:32, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6514479** e
o código CRC **CDFDD7E6**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008395-8

SEI Nº 6514479v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 207, 05 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria SME nº 150, de 05-04-2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.022, de 11-04-2023, que designa Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 009/2023, celebrado entre o Município de Goiânia e o Centro Espírita Fé e Amor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e o art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando que foi exarada a Portaria nº 150, de 05-04-2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.022, de 11 de abril de 2023, que designou Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 009/2023, celebrado entre o Município de Goiânia e o Centro Espírita Fé e Amor, processo administrativo SEI nº 23.24.000000087-3;

Considerando que o Despacho nº 1556/2025 de lavra da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, solicita a substituição da servidora Elisângela Maria de Oliveira Bertoldo, matrícula nº 848280-4, lotada na E.M. João de Paula Teixeira/CRE Maria Helena Batista de Bretas, designada como Gestora e Fiscal Administrativa no Contrato nº 009/2023, conforme a instrução do Processo SEI nº 23.24.000000087-3, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 150, de 05-04-2023, substituindo a servidora Elisângela Maria de Oliveira Bertoldo, matrícula nº 848280-4, pelas servidoras DÉBORA ALVES VIEIRA, matrícula 999954, e ELAINE MARIA MARTINS DE FREITAS, matrícula 400254, ambas lotadas na Escola Municipal João de Paula Teixeira, para exercer as funções de Gestora e Fiscal do Contrato nº 009/2023, respectivamente.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 21/05/2025, às 08:03, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6747977**
e o código CRC **141C0A16**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000000087-3

SEI Nº 6747977v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 210, 07 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria nº 81/2024, de 23 de fevereiro de 2024, substituindo servidora que desempenha a função de secretária da Comissão Permanente de Desfazimento do Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda, desta Secretaria, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 81/2024, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8236, de 26 de fevereiro de 2024, que Constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências.

Considerando que o Ofício nº 015/2025, do Centro Municipal de Educação Ciranda, solicita a substituição da servidora Cintia Rayane Freitas Silva, matrícula 1331175-2, na função de secretária da CPD do Centro Municipal de Educação Ciranda, conforme processo SEI nº 25.24.000005262-9, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 81/2024, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8236, de 26 de fevereiro de 2024, substituindo a servidora Cintia Rayane Freitas Silva, matrícula 1331175-2, por Luciene Alves da Silva, matrícula funcional nº 944505-3, na função de secretária.

Art. 2º Mantêm-se inalterados os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 21/05/2025, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6773044** e o código CRC **E3B9555C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 226, 20 DE MAIO DE 2025

Altera Portaria nº 123, de 18-03-2024, substituindo membro da Comissão Permanente de Desfazimento - CPD, do Centro Municipal de Educação Infantil Governador Olinto de Paula Leite, desta Secretaria, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 123, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8254, de 21 de março de 2024, que Constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências.

Considerando que o Ofício nº 4/2025/SME/CMEIGOPL solicita a substituição do servidor Eduardo Marques de Andrade, Matrícula 986399-1, na função de membro da CPD do Centro Municipal de Educação Infantil Olinto de Paula Leite, conforme processo SEI nº 25.24.000009822-0, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 123, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8254, de 21 de março de 2024, substituindo o servidor Eduardo Marques de Andrade, Matrícula 986399-1, por CRISTIANY DA SILVA MARTINS, matrícula 1253417-2, na função de membro.

Art. 2º Mantêm-se inalterados os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 20/05/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911642** e o código CRC **A764D472**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 228, 20 DE MAIO DE 2025

Altera membro da Comissão de Seleção e Credenciamento de instituições privadas de ensino com fins lucrativos, com a finalidade de aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil, por parte do Município de Goiânia, para atender a demanda por vagas, na faixa etária de crianças com idade de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 79, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8495, de 12 de março de 2025, que constitui a comissão de seleção e credenciamento de instituições privadas de ensino com fins lucrativos, com a finalidade de aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil por parte do Município de Goiânia, para atendimento à demanda por vagas, na faixa etária de crianças com idade de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando que foi exarado o Termo de Posse (SEI 6844246) para a nova Diretoria do Conselho Municipal de Educação, nomeando o servidor Divino Alves Bueno para a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação;

Considerando que o Despacho Titular nº 7253/2025 (SEI 6844253) solicita a alteração da Portaria nº 79, de 11 de março de 2025, tendo em vista a eleição do servidor Divino Alves Bueno, como novo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 79, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8495, de 12 de março de 2025, substituindo o servidor Márcio Carvalho Santos, Matrícula Funcional nº 740209, pelo servidor DIVINO ALVES BUENO, Matrícula Funcional nº 593524-1, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 2º Mantêm-se os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 20/05/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6915875** e o código CRC **C93E8B0A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 233, 21 DE MAIO DE 2025

Designa servidoras para os encargos de Gestora Administrativa e de Fiscal do Contrato nº 031/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Maria Bretas Instrutoria e Consultoria Ltda, CNPJ 192401490001-76, para Encontros presenciais, Palestras com os professores Dra. Maria Luiza B. Bretas e Dr. Altino Martins Filho, Encontro final de semestre presencial, Formação Continuada, Elaboração de Cartilha e Curadoria, para compor a Jornada Pedagógica de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 031/2025, celebrado com a empresa Maria Bretas Instrutoria e Consultoria Ltda., visando a Encontros presenciais, Palestras com os professores Dra. Maria Luiza B. Bretas e Dr. Altino Martins Filho, Encontro final de semestre presencial, Formação Continuada, Elaboração de Cartilha e Curadoria, para compor a Jornada Pedagógica de 2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras DEBORA MARCELA M. DOS SANTOS, matrícula 1038630, e MARIA DA LUZ SANTOS RAMOS, matrícula 878553, para desempenharem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Contrato nº 031/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Maria Bretas Instrutoria e Consultoria Ltda., conforme a instrução do Processo SEI n.º 25.24.000015008-6.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e Fiscal do Contrato são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Contrato nº 031/2025 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM n.º 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas, devem ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até o vencimento do Contrato nº 031/2025 e de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/05/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6925283** e o código CRC **AB16CC3D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000015008-6

SEI Nº 6925283v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 6805/2025

Processo nº 25.24.000003345-4

Nome: Gesner Comercial Ltda.

Assunto: Aquisição/ Kits Lanche

Tendo em vista o Despacho Nº 2036/2025(6764903), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/ Departamento Administrativo, conforme Parecer Jurídico Nº 349/2025 (6764106), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, resolvo AUTORIZAR a dispensa de licitação em favor da empresa GESNER COMERCIAL LTDA., sob inscrição de CNPJ Nº 55.216.226/0001-16, para o fornecimento de kits lanches, no valor de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), Dotação Orçamentária 2025.1750.12.361.0141.2017.33903900.101.526.1500.1001, visando ao atendimento dos estudantes durante a realização dos Jogos Educacionais 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/05/2025, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6778731** e o código CRC **5F3300EE**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000003345-4

SEI Nº 6778731v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 7839/2025

Processo nº: 25.24.000015008-6

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação/Contratação da empresa Maria Bretas Instrutoria e Consultoria Ltda

Em atenção ao Despacho nº 2386/2025 (6925788), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/Diretoria Administrativa, desta Pasta, solicitando a retificação do Despacho nº 7670/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 8540, de 25/05/2025 (6920950), nos seguintes termos:

Onde se lê:

[...] para a realização da palestra “A leitura e a literatura na formação humana” com a professora Dra. Maria Luiza B. Bretas, visando à composição da Jornada Pedagógica de 2025 [...].

Leia-se:

[...] para compor a Jornada Pedagógica de 2025, com encontro presencial e a realização da palestra “A leitura e a literatura na formação humana” com a professora Dra. Maria Luiza B. Bretas, dia 23/05/2025, no período matutino e a realização da palestra “A Mediação pedagógica para além do A4”, com o professor Dr. Altino Martins Filho, dia 23/05/2025 vespertino; Encontro final do semestre letivo presencial com palestra “Educar com propósito: entre conquista e novos desafios”, com a professora Dra. Maria Luiza B. Bretas, dia 30/06/2025, no período matutino; Formação Continuada de professores e alunos no formato presencial híbrido, a ser realizado em maio e Junho de 2025, dividido em 6 módulos, ministrados pela professora Dra. Maria Luiza B. Bretas; Elaboração de Cartilha pedagógica, produção material de apoio para professores, com conteúdos práticos sobre leitura, literatura e mediação pedagógica, impresso e digital de acordo com conteúdo descrito na proposta, com curadoria e redação da professora Dra. Maria Luiza B. Bretas; Curadoria dos Minicursos, definição de temáticas, convidados, metodologia, materiais e critérios de avaliação, em consonância com o plano de trabalho na Emenda Parlamentar nº 1635/2022 [...].

Permanecem inalterados os demais termos do Despacho nº 7670/2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/05/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6926875** e o código CRC **C1745639**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000015008-6

SEI Nº 6926875v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 146, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 036/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000033602-2

Resolve,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil Fabiano de Cristo, localizado à Rua 40, Número 762, Quadra 22, Lote área, Setor Santos Dumont, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 04 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a unidade educacional especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme inciso VI, do artigo 54 da Resolução CME n.º 120/2016, até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

II - construir rampa no acesso do espaço administrativo, conforme incisos I e II, §2º do artigo 47 da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

III - instalar portas acessíveis nos sanitários acessíveis de uso das crianças, conforme §2º, do artigo 47 da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

IV - providenciar espaço específico para o funcionamento da Coordenação Pedagógica, da Diretoria, da Sala de Professores e da Secretaria, conforme inciso I e III, do artigo 65 da Resolução CME n.º 110/2025, até 31 de dezembro de 2025;

V - adequar o número máximo de crianças por idade, nos agrupamentos de 2 e 4 anos, conforme incisos III e V, do artigo 29 da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VI - transferir toda documentação do Arquivo Passivo para a secretaria da unidade educacional, conforme §2º, do artigo 35 da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VII - sanar os *déficits* de um Auxiliar de Secretaria e dois de Agente de Apoio Educacional/Porteiro Servente, conforme artigo 36 da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VIII - realizar a avaliação educacional, conforme §3º, do artigo 27 da Resolução CME n.º 120/2016, a partir da data do recebimento desta Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

063ª (sexagésima terceira) SESSÃO PLENÁRIA, aos oito dias do mês de maio de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Cláudia Carolina da Silva Ferrugem Igreja

Claudio José da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Leda Servato Gomes

Marcio Carvalho Santos

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
20/05/2025, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6092044 e o código CRC **64F8FD1E**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000033602-2

SEI Nº 6092044v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gerência de Políticas Afirmativas de Igualdade Racial

PORTARIA Nº 14, 25 DE ABRIL DE 2025

Nomeação dos membros do poder público e da sociedade civil que irão compor a Comissão Organizadora da 5ª Conferencia Municipal da Promoção de Igualdade Racial.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH, Sra. Eerizania Eneas de Freitas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização da 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Goiânia, com vigência a partir da data de publicação desta Portaria até o encerramento da referida Conferência.

Art. 2º Designar os seguintes membros do Poder Público para compor a Comissão:

	Servidor(a)	Matrícula	Departamento
1.	Eduardo de Oliveira Silva	1498819	Superintendência de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
2.	Sandra Regina Martins Gomes	514306	Gerência de Políticas e Ações Afirmativas de Igualdade Racial
3.	Guilherme Silva Alves	2002281	Gerência de Articulação e Ações Temáticas de Igualdade Racial
4.	Dilmo Luis Vieira	713104	Servidor de Políticas e Ações Afirmativas de Igualdade Racial
5.	Weldes Bezerra de Medeiros	502022-02	Gerência da Juventude
6.	Clauber Gomes Maia	429435-01	Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - SET
7.	Vanderlei Rodrigues da Silva	55686334260	Câmara Municipal de Goiânia
8.	Valdimir de Souza Passos	164429	Garda Civil Metropolitana
9.	Tairo Batista Esperança	581965	Defensoria Pública do Estado de Goiás

Art. 3º Designar os seguintes membros da sociedade civil (Organizações Não-Governamentais) para compor a Comissão:

	ONG's	CPF	Organização Social
1.	Adilson Borges de Jesus	872.730.631-34	Associação de Moradores, Residencial Vereda dos Buritis
2.	Cecília Maria Vieira	517.262.701-49	Neadi/Geninhas-UFG/IFG
3.	Denides Paulina Ribeiro	968.312.431-34	Coletivo de Mulheres Negras Samba Criola
4.	Eduardo Vitor de Souza	646.055.312-20	Associação de Moradores do Parque Oeste Industrial
5.	Irandi Gonçalves de Freitas	771.621.021-15	Instituto Terra Goyazes
6.	Joaquim Batista Ozorio Filho	271.500.971-20	Conselho Consultivo das Associações de Bairros - CCAB
7.	Rosana Cristina Santana Santos	914.960.471-68	Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-GO

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 25 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Martins Gomes, Gerente de Políticas Afirmativas de Igualdade Racial**, em 15/05/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 21/05/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6652207** e o código CRC **29555CC0**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 28, 20 DE MAIO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – LGBTI+.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto Municipal nº. 13, de 01 de janeiro de 2025, e os poderes que lhes conferem o artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 2.341, de 15 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – LGBTI+, a ser realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2025, no Município de Goiânia.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Eduardo de Oliveira Silva, – matrícula nº1498819 (Coordenador);
- b) Manuel Victor Hipólito Coelho – matrícula nº 132049 ;
- c) Sandra Regina Martins Gomes – matrícula nº 514306;
- d) Brener Francisco Couto – matrícula nº 2041390;
- e) Guilherme Silva Alves, matrícula nº 200228101;
- f) Raquel Mendes Rodrigues – Matrícula nº 494852.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Eurípedes Silvério da Cruz – CPF nº 661.***.***-34, representante da Associação das Paradas do Estado de Goiás (APOGLBT-GO);

b) Cristiany Beatriz Santos – CPF nº 925.***.***-53, representante da Associação Goiana de Pessoas Trans (UniTransGoiás);

- c) Daniel Mendes Silva – CPF nº 030.***.***-24, representante da ONG Raízes;
- d) Arthur Ramos da Conceição – CPF nº 046.***.***-90, representante da Aliança Nacional LGBTI+;
- e) Dom Erick Lopes Amuruz – CPF nº 005.***.***-64, representante de coletivo de Homens Trans;
- f) Izaias Torquato da Silva – CPF nº 026.***.***-06, representante da Igreja Anglicana.

Art. 3º À Comissão Organizadora compete apoiar a coordenação da conferência no planejamento, mobilização, organização e acompanhamento da sua execução, nos termos do Decreto Municipal nº 2.341/2025 e do Documento Orientador do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 4º A participação na Comissão Organizadora será considerada prestação de serviço público de relevante interesse social, não sendo remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 20/05/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911280** e o código CRC **CBEA1D70**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000005000-0

SEI Nº 6911280v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 29, 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação da documentação referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, destinado ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área da Assistência Social, interessadas em celebrar parcerias com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, no âmbito do Município de Goiânia, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH), no uso dos poderes outorgados por intermédio do Decreto Municipal nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o art. 8, inciso III, do Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO:

I – O disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, que estabelecem a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, organizada de forma descentralizada e participativa;

II – O disposto no artigo 229 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que prevê que o Município estimulará, técnica e financeiramente, com recursos constantes da Lei Orçamentária, a elaboração e execução de programas socioeducativos destinados à população em situação de vulnerabilidade, a serem desenvolvidos por entidades benfeitoras;

III – O disposto no artigo 10 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a possibilidade de a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal celebrarem convênios com entidades e organizações de assistência social;

IV – O disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que permite a dispensa de chamamento público, entre outras hipóteses, no âmbito da assistência social, desde que as ações sejam executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública;

V – O disposto no subitem 4.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2024, que prevê a possibilidade de o órgão competente, por meio de portaria, reabrir ou prorrogar o prazo para a entrega de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do item 4.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2024, fica prorrogado, por 5 (cinco) dias úteis, o prazo para apresentação da documentação exigida das Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do referido certame.

Parágrafo único. A entrega da documentação deverá ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail institucional: semasd@goiania.go.gov.br, ou de forma presencial, junto à Gerência da Secretaria Geral – SECGER/SEMASDH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EERIZANIA E. FREITAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Goiânia, 20 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 21/05/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6919079** e o código CRC **7BE16BE7**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 46, 19 DE MAIO DE 2025

Sobrerestamento de Prazo em Processo de Sindicância.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando os documentos acostados aos autos do Processo nº 22.10.000002387-2;

Considerando a Portaria nº 27/2025, que recepcionou os processos de sindicância da extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

Considerando a Portaria nº 08/2025, que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da SEMASDH;

Considerando o disposto no artigo 70 da Lei Municipal nº 9.861, de 2016;

Considerando o teor do Despacho Diligência nº 254/2025/CGM/CORRGE e Despacho Titular nº 662/2025/GAB/CGM, ambos da Controladoria Geral do Município;

Considerando que os trabalhos da comissão de sindicância tem prazo para o processamento e conclusão, cuja suspensão temporária deve ocorrer apenas em casos de força maior, preservando-se os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar o Processo Administrativo SEI nº 22.10.000002387-2, suspendendo os prazos de tramitação da sindicância até o deslinde do processo judicial nº 5423324-49.2021.8.09.0051, conforme recomendado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Eerizania E. Freitas

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 20/05/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6904122** e o código CRC **1D036737**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência
Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução CMASGyn Nº 005/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CNAE: 8800-6-00 Serviço de Assistência Social sem alojamento no CNPJ das entidades inscritas no CMASGyn.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão extraordinária no dia 20 de fevereiro de 2025,

Considerando:

- a) a Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;
- b) a Lei 12.435/2012 – Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- c) a Lei Municipal 9.009/2010, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”;
- d) a Resolução do CNAS Nº. 014/2014, “que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social”;
- e) a Resolução CNAS Nº.109/2009, que Tipifica os serviços socioassistenciais;

f) a Resolução do CMASGyn Nº. 038/2014, que “dispõe sobre a aprovação dos Procedimentos para a Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn”;

g) a Resolução CMASGyn Nº. 075/2023, que Dispõe sobre o acréscimo de critérios para Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn – alterando os artigos 1º e 2º da Resolução 38/2014;

h) a manifestação dos/as Conselheiros/as do Colegiado de Câmara do CMASGyn, proferida na Plenária Extraordinária do dia 23/01/2025;

Resolve:

Art. 1º Determinar que todas as entidades e organizações da sociedade civil inscritas no CMASGyn incluam no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ o CNAE compatível com os serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais ofertados.

§1º As entidades que ofertam serviços de proteção social **sem alojamento** devem incluir o **CNAE 8800-6/00 – Serviço de assistência social sem alojamento**.

§2º As entidades que ofertam serviços de proteção social **com alojamento** devem incluir o CNAE correspondente à natureza do serviço, conforme previsto na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), observando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos Vinte dias do mês de Janeiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de
Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 16/05/2025, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6888493** e o código CRC **BB1FA9EE**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000004994-0

SEI Nº 6888493v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTEIRA Nº 557, DE 21 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §1º, inciso I, §8º da Constituição Federal de 1988 e art. 102, da Lei Complementar nº 312, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.5.000067267-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ALINE VIEIRA GOMES DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 1393693-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.953.201-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T01, Nível “C”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez (ex-officio).

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **6,18/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de R\$ 301,90 (trezentos e um reais e noventa centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911245** e o código CRC **ACF91C3A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 558, DE 21 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no 40, §1º, inciso III, alínea “a”, § 8º, da Constituição Federal, na forma da Lei 10.887/2004, e dos art. 104 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000004615-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA NEURACI PEREIRA LEONEL CANDIDO**, matrícula nº 997943-01, inscrito no CPF sob o n.º xxx.813.842-xx, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total do Benefício: R\$ 2.204,11** (dois mil, duzentos e quatro reais e onze centavos) mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6913957** e o código CRC **AAD55E25**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 559, DE 21 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047/05, combinado com o art. 127 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000000301-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ALESSANDRA CRISTINA MARTINS SANTOS**, matrícula nº 181935-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.678.681-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "I", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.011,64** (dois mil, onze reais e sessenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R\$ 1.206,98** (um mil, duzentos e seis reais e noventa e oito centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 402,33** (quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2025, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6914119** e o código CRC **C6D14370**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 560, DE 21 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.29.000034474-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ANA MARIA DA SILVEIRA**, matrícula nº 477648-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.183.041-xx, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "L", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.242,60** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 1.621,30** (um mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (2,5%): R\$ 81,06** (oitenta e um reais e seis centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6915986** e o código CRC **6C6F25AB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 561, DE 21 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000001897-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **VANILDA VIEIRA DE MELO ZENHA**, matrícula nº 220639-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.679.601-xx, no cargo Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.875,21** (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (7): R\$ 2.712,65** (dois mil, setecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 968,80** (novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 2.039,74** (dois mil, trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6920876** e o código CRC **F22CE4F1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 562, DE 21 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 293/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 720/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000001195-8,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “F”, matrícula nº 277657-06, CPF nº xxx.547.981-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos privados abaixo especificados.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02/01/1993 a 03/01/1993	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 02 (dois) dias
02	02/10/1995 a 05/02/1996	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias
03	01/11/1998 a 01/02/1999	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 01 (um) dia
04	01/04/2002 a 21/10/2002	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias
05	01/03/2003 a 12/12/2003	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias
06	01/03/2004 a 25/06/2004	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias
07	02/08/2004 a 08/07/2005	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **total 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias**.

Art. 2º Retificar a **PORTARIA-SEMGEP Nº 4042 de 05/08/2013**, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Goiânia - SEMGEP, que averbou os períodos ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma o período acima citado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6921481** e o código CRC **6FAB50ED**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000001195-8

SEI Nº 6921481v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 563, DE 21 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5689662-50.2023.8.09.0051, - UPJ Juizados da Fazenda Pública: 1º, 2º, 3º e 4º (1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente), Poder Judiciário do Estado de Goiás Comarca de Goiânia, e considerando o teor do Parecer Jurídico nº 166/2025 da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM, e do Parecer de Verificação Interna nº 718/2025, da Controladoria Especial Previdenciária, nos termos do artigo 40, §4º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 3º da Lei 8.904/10; artigo 57 da Lei 8.213/91 e Súmula Vinculante nº 33, e o que mais consta do processo SEI Nº 25.6.000000248-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **NILDEMAR VIEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 208213-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.267.291-xx, no cargo de Auditor Fiscal Saúde Pública, Classe CJI, Nível "L", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 12.201,63** (doze mil, duzentos e um reais e sessenta e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 6.100,82** (seis mil, cem reais e oitenta e dois centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 2.440,32** (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.098,95** (um mil, noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26 de julho de 2022**.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6921636** e o código CRC **E77FBF82**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 564, DE 21 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000000129-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA TEREZINHA GOMES**, matrícula nº 275921-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.362.421-xx, no cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível “N”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 8.788,94** (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 4.394,47** (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.197,24** (dois mil, cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 2.032,67** (dois mil, trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6922002** e o código **CRC 945F38A4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 565, DE 21 DE MAIO DE 2025**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 290/2025, da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 719/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000001141-9,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **VICENTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível “G”, matrícula nº 907367-01, CPF nº xxx.379.351-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos privados abaixo especificados.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	05/12/1979 a 24/12/1979	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 20 (vinte) dias
02	29/01/1980 a 20/01/1981	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias
03	01/06/1983 a 18/04/1986	02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias
04	01/05/1986 a 03/09/1993	07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias
05	01/11/2005 a 23/04/2008	02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **total 13 (treze) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias**.

Art. 2º Retificar a **Portaria - SMARH nº 5012 de 06/07/2012**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, que averbou os períodos ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma o período acima citado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 21/05/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6922024** e
o código CRC **0757E3A6**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000001141-9

SEI Nº 6922024v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 566, DE 21 DE MAIO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 25.20.000000529-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da **PORTARIA Nº 502, DE 09/05/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8533, de 09/05/2025, que concedeu aposentadoria ao servidor **VALDECI FRANCISCO DE OLIVEIRA**, para considerá-lo como o abaixo especificado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

"Art. 1º Aposentar o servidor **VALDECI FRANCISCO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 20915-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.079.391-xx, no cargo de Assistente Administrativo, Classe AA6, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral."

Art. 2º Fica revogada a **PORTARIA Nº 517/2025**, publicada no DOM nº 8535 de 13/05/2025.

Publique-se.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 21/05/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6926866** e o código CRC **2D674EBA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 58, 20 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria Nº 54, de 14 de maio de 2025, publicada na Edição nº 8538 de 16 de maio de 2025.

Onde se lê:

"período aquisitivo "06/12/2012 a 28/12/2017"

Leia se:

"período aquisitivo "06/12/2012 a 04/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 20 dia do mês de maio de 2025.

Goiânia, 20 de maio de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 20/05/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6909288** e o código CRC **DF957740**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 23, 21 DE MAIO DE 2025

Institui Comissão Especial de Sindicância para apuração de pagamentos por indenização no âmbito do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, nomeado pelo Decreto n.º 18 de 1º/01/2025, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal n.º 1408/2019 e demais normas aplicáveis;

Considerando o Processo de Sindicância nº 25.14.000001666-9 para averiguação das responsabilidades referentes aos pagamentos por indenizações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Especial de Sindicância, conforme Art. 169, da Lei Complementar nº011/1992, para realizar o trabalho de levantamento e análise, no que couber, a apuração dos fatos constantes do Processo nº 25.14.000001666-9, bem como as situações conexas que emergiram no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão Especial de Sindicância será composta pelos seguintes membros:

TITULARES	MATRÍCULA
CLEUSA CANDIDA DA SILVA	226661-01
KELLYANE PEREIRA GARCIA	1025252-01
ROSIMEIRE SOARES VILELA	591475-01

SUPLENTES	MATRÍCULA
MARQUES HUMBERTO BEVENUTO	1114700-01
WEYNER ALVES ROSA	1035363-01

Sendo Presidente, **ROSIMEIRE SOARES VILELA**, e Secretária, **CLEUSA CANDIDA DA SILVA**, cumprirá função de vogal.

Art. 3º A Comissão Especial de Sindicância, exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, conforme Art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso haja algum caso que requer.

Art. 4º A Comissão Especial de Sindicância, deverá elaborar e apresentar relatório detalhado e conclusivo, no qual mencionará a documentação e/ou depoimentos nas quais se baseou para formar sua convicção sobre os fatos e seus desdobramentos.

Art. 5º O prazo para a realização dos trabalhos da comissão Especial de Sindicância é de 60 (sessenta) dias, com a possibilidade de prorrogação por igual período, o que deve ser solicitado e fundamentado, por escrito.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, aos 21 dias do mês de maio de 2025

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 21 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/05/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6923950** e o código CRC **555801D7**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000003500-0

SEI Nº 6923950v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

TERMO**TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO
Credenciamento - IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o proponente **Astrogildo Naves de Carvalho, inscrito(a) no CPF nº 412.537.011-72**, foi declarado apto a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 Pessoa Física, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.231, de 20 de fevereiro de 2024, p. 906 usque 1.459) e pelo exposto na DECISÃO nº 047/2025, CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI **25.14.000002658-3**. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO e CONVOCADO**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Pessoa Física- IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS
Portaria nº 18 de 02/04/2025

Goiânia, 15 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cardoso da Silva, Secretária da Comissão Especial de Credenciamento**, em 15/05/2025, às 07:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristina Vieira, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 16/05/2025, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6863304** e o código CRC **04958846**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

TERMO**TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**
Credenciamento - IMAS

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o proponente **Rozimar Vital de Freitas, inscrito(a) no CPF nº 200.163.796-91**, foi declarado **apto** a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 Pessoa Física, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.231, de 20 de fevereiro de 2024, p. 906 usque 1.459) e pelo exposto na DECISÃO nº 045/2025, CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI **24.14.000003179-4**. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO e CONVOCADO**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Pessoa Física - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS
Portaria nº 18 de 02/04/2.025

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cardoso da Silva, Secretária da Comissão Especial de Credenciamento**, em 16/05/2025, às 07:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristina Vieira, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 16/05/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Ferreira Pedroso Faria, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 16/05/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 19/05/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6878076** e o código CRC **5DEC4E37**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 498/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **NUCLEO DE ANALISES CLINICAS LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **02.766.038/0001-03**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **NUCLEO DE ANALISES CLINICAS LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **02.766.038/0001-03**; **SYD DE OLIVEIRA REIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.321.191-53 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº.º 101055 e 101057**, referente aos **meses de novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 912.461,76 (novecentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002418-1**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 07/05/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6768305** e o código CRC **3663CF79**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 539/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **FRANCIS RODRIGUES DE CERQUEIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº **566.710.401-68**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **FRANCIS RODRIGUES DE CERQUEIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº **566.710.401-68**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Fatura de n.º 67463**, referente ao mês de **novembro de 2024**, no valor de **R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000983-2**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/05/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6851025** e o código CRC **28486EDE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 546/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **GOIÂNIA PROCARDIACO S/S (PROCARDIACO)**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **06.283.679/0001-50**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **GOIÂNIA PROCARDIACO S/S (PROCARDIACO)**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **06.283.679/0001-50**; **AGUINALDO CAIADO PARRODE**, inscrito(a) no CPF sob o nº 263.309.207-10 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **nota fiscal de nº 937**, referente ao **mês de outubro de 2024**, no valor de **R\$ 59.633,16 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000001697-9**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto nº 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 15/05/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6859633** e o código CRC **EE30735F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 564/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **HENRIQUE DA MATA**, inscrito (a) no CPF sob nº **618.669.031-87**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **HENRIQUE DA MATA**, inscrito (a) no CPF sob nº **618.669.031-87**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº. 67228, 67490 e 67722**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000576-4**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/05/2025, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6883202** e o código CRC **A75F549E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 565/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 018 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000002408-9, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) prestador **CARLOS GERALDO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF nº **131.967.401-10**, no valor estimado de R\$ **473.662,50 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscientos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 19/05/2025, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6888838** e o código CRC **A0B548C4**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 566/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 018 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000004115-3, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) prestador **EMERSON BATISTA MENDES**, inscrito(a) no CPF nº **534.522.591-53**, no valor estimado de R\$ **464.437,50 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 19/05/2025, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6889659** e o código CRC **40D7F381**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA N° 146, 19 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 24.16.000003834-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Fabrício Ricardo Medeiros**, matrícula 920118-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 24/06/2008, Licença-Prêmio por Assiduidade, a partir de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 24/06/2013 a 23/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6899675** e o código CRC **602732C3**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 152, 19 DE MAIO DE 2025

VERIFICA A REGULARIDADE PROCESSUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, Lei Complementar Municipal nº 11, de 11 de maio de 1.992 e o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando as informações contidas no SEI nº 23.16.000001415-5 e o pedido formulado pelo servidor, constante do Processo SEI nº 25.16.000003223-5 , requerendo o cancelamento dos efeitos da Portaria nº 136/2025 - AGCMG;

Considerando Decisão Titular 161 (6872508), que concluiu pela concessão do benefício requerido.

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido o pedido de cancelamento dos efeitos da Portaria nº 136/2025 - AGCMG, impostas ao servidor: **Adolfo Lindemberg Almeida**, matrícula **793035**.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas deverá providenciar a atualização dos cadastros e assentamentos funcionais do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6905150** e o código CRC **07F03E76**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTEARIA N° 153, 20 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000006089-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mouracy Ribeiro de Oliveira**, matrícula 795429-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 12/09/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de 12/09/2011 a 11/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percusso**, Chefe de Gabinete, em 20/05/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6913991** e o código CRC **24954A92**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia -COMURG

PORTARIA N° 755/2025 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o Art. 3º, inciso XXI, da IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - ALTERAR a PORTARIA N° 971/2023;

Art. 2º - DESIGNAR o empregado público, **VINICIUS MELO NOGUEIRA SILVA** matrícula nº 1510207-01, e CPF nº 935.989.121-53 como **GESTOR**, e a empregado público **THIAGO LEITE DE JESUS**, matrícula nº 1058363-01, CPF nº 004.684.611-59, para atuar como **FISCAL**, referente ao **Contrato nº 145/2023-AJU**, celebrado com a empresa **NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.580.442/0001-69**, decorrente da prestação de serviço e assessoria técnica para o trabalhos de acessibilidade e transparência das informações referentes a Companhia de Urbanização de Goiânia, disposto no processo **GED 0013059/2023**;

Art. 3º - Designar a empregado **JACSON ALVES DA SILVA** matrícula nº 571954-02, e CPF nº 486.213.231-68 para na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Designar a empregada **TAYNÁ LIMA PIRES** matrícula nº 1457187-01, CPF nº 043.832.431-50 para na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor em 07 de maio de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia -COMURG

PORTARIA N° 791/2025 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o Art. 3º, inciso XXI, da IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR o empregado público **JOSÉ EVARISTO URIAS DE ALMEIDA**, matrícula nº 998532-01, como **GESTOR**, e o empregado público **RAFAEL ARAÚJO PACHECO**, matrícula nº 1034995--01, para atuar como **FISCAL** da futura e eventual aquisição de embalagens plásticas em polietileno sanfonado e pote para a manutenção das atividades nos viveiros e produção de mudas ornamentais e arbóreas visando contemplar as praças urbanizadas para atender as demandas da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, oriundos do **Pregão eletrônico nº 010/2025**, Processo Administrativo SEI nº **25.30.000004176-4**, conforme assinatura da Ata de Registro de Preço nº 021/2025-ARP **CABANA MAGAZINE LTDA** CNPJ sob nº **51.621.518/0001-83**, e conforme assinatura da Ata de Registro de Preço nº 022/2025-ARP **ÊXITO COMERCIO E SERVIÇOS** CNPJ sob nº **54.141.069/0001-64**, As empresas deverão atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Art. 2º - Designar o empregado **ROGERIO RIBEIRO FINOTTI**, matrícula nº 742694-01, para na ausência da titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar a empregada **ANA LUIZA GABRIEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 766089-01, para na ausência da titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução das Atas de Registro de Preços e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****PORTARIA N° 795/2025 – PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia.

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 015/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado CARLOS VICTOR MARTINS, matrícula nº 1617400, para atuar como **GESTOR** e o empregado JOSÉ EVARISTO URIAS DE ALMEIDA, matrícula nº 998532-01, para atuar como **FISCAL** da **Aquisição de Carretel Refil de Nylon Roçadeira Trimcut 42-2**, material a ser utilizado pelas áreas operacionais da **Diretoria de Operações - DIROP** da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, oriundo do processo nº 25.30.000005176-0 - SEI – Dispensa de licitação nº: 003/2025, conforme contratação feita por esta Companhia junto a empresa **AGRELI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 30.189.832/0001-69**, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

Art. 2º - Designar a empregada LUCÉLIA DA SILVA MARQUES, matrícula nº 447714-01 para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado BRUNO WALLACE ALMEIDA TELES, matrícula nº 1007552-01, para, na ausência da titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS
PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUZA
DIRETOR ADM-FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 – PR

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

1 - Considerando que a necessidade de **Aquisição de Carretel Refil de Nylon Roçadeira Trimcut 42-2**, material a ser utilizado pelas áreas operacionais da **Diretoria de Operações - DIROP** da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

2 - Considerando o contido no Processo nº 25.30.000005176-0 - SEI e no Parecer nº 029/2025 – AJU da Assessoria jurídica desta Companhia;

RESOLVEM

I - Autorizar a realização da presente despesa por Dispensa de Licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, em favor da empresa **AGRELI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 30.189.832/0001-69**, no valor total de R\$ 37.152,00 (Trinta e sete mil cento e cinquenta e dois reais), visando Aquisição de Carretel Refil de Nylon Roçadeira Trimcut 42-2, material a ser utilizado pelas áreas operacionais da Diretoria de Operações - DIROP da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

II – Determinar os setores competentes que evidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão.

III– Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 20 de maio de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE EDITAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público licitação conforme edital e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada a data para o seguinte certame:

- 1- Pregão Eletrônico nº 016/2025 – Sistema de Registro de Preços - SRP: Dia: 29/05/2025 às 09h:30min.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica, orientação estratégica e apoio na análise dos processos contábeis, financeiros, fiscais e de custos da COMURG – Companhia de Urbanização de Goiânia, com o propósito de garantir a conformidade com as normas vigentes, aprimorar os controles internos e fornecer subsídios qualificados para a tomada de decisões, em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros do Termo de Referência anexo ao Edital.

As sessões dos certames serão realizadas na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/>. Editais e anexos encontram-se disponíveis no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG – www.comurg.com.br e na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

Vilmar Divino da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.


EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 021/2025 – ARP
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 – SRP

Processo Licitatório Originário SEI nº 25.30.000004176-4. Objeto: aquisição de embalagens plásticas em polietileno sanfonado e pote para a manutenção das atividades nos viveiros e produção de mudas ornamentais e arbóreas visando contemplar as praças urbanizadas para atender as demandas da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**. Vigência da Ata: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

Preços registrados:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: EMPRESA: CABANA MAGAZINE LTDA CNPJ: 51.621.518/0001-83						
ITEM	UNID.	ESTIMATIVA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	1.000	EMBALAGEM PLÁSTICA EM POLIETILENO SANFONADO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, NA COR PRETA, DIMENSÕES: 8CM X 12 CM X 0,08 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 30,69	R\$ 30.690,00
2	KG	1.400	EMBALAGEM PLÁSTICA EM POLIETILENO SANFONADO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, NA COR PRETA, DIMENSÕES: 13CM X 13CM X 0,013 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 25,24	R\$ 35.336,00
3	KG	1.400	EMBALAGEM PLÁSTICA PRETA EM PEBV VIRGEM, PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS, COM 8 FUROS E ESPESURA DE 15 MICRA, TAMANHO 15 X 20CMX 0,015 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 17,17	R\$ 24.038,00
4	KG	1.600	EMBALAGEM PLÁSTICA PRETA EM PEBV VIRGEM, PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS, COM 8 FUROS E ESPESURA DE 20 MICRA, TAMANHO 20X30 CMX 0,020 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 17,17	R\$ 27.472,00
Valor total do Extrato da Ata de Registro de Preço:						R\$ 117.536,00

A íntegra da **Ata de Registro de Preços n.º 021/2025**, encontram-se disponíveis no site eletrônico: www.comurg.com.br.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO


EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 022/2025 – ARP
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 – SRP

Processo Licitatório Originário SEI nº 25.30.000004176-4. Objeto: aquisição de embalagens plásticas em polietileno sanfonado e pote para a manutenção das atividades nos viveiros e produção de mudas ornamentais e arbóreas visando contemplar as praças urbanizadas para atender as demandas da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**. Vigência da Ata: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

Preços registrados:

AMPLA PARTICIPAÇÃO: EMPRESA: ÉXITO COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 54.141.069/0001-64						
ITEM	UNID.	ESTIMATIVA	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	UN	11.455	POTE PLÁSTICO PRETO, COM ALÇA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ARVORES. VOLUME APROXIMADO DO POTE: 33 LITROS.	NUTRIPLAN	R\$ 16,38	187.632,90

PARTICIPAÇÃO RESERVADA: EMPRESA: ÉXITO COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 54.141.069/0001-64						
ITEM	UNID.	ESTIMATIVA	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	UN	2.945	POTE PLÁSTICO PRETO, COM ALÇA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ARVORES. VOLUME APROXIMADO DO POTE: 33 LITROS.	NUTRIPLAN	R\$ 16,38	R\$ 48.239,10
Valor total do Extrato da Ata de Registro de Preço:						R\$ 235.872,00

A íntegra da **Ata de Registro de Preços n.º 022/2025**, encontram-se disponíveis no site eletrônico: www.comurg.com.br.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 58, 21 DE MAIO DE 2025

Altera o caput e o item II do artigo 1º da Portaria-CMTC nº 170/2023, na parte relativa à designação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da CMTC.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o caput e o item II do artigo 1º da Portaria-CMTC nº 170, de 03 de agosto de 2023, publicada na Edição nº 8102 do Diário Oficial do Município, de 07 de agosto de 2023, na parte relativa à designação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da CMTC, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“(...) Art. 1º - *Instituir*, no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, a qual será composta por 01 (um) Presidente, 15 (quinze) membros, 01 (um) Representante Jurídico e 01 (um) Representante Contábil, designados pelo Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, abaixo relacionados:

I.....

II- Membros da Comissão:

Elisa Barbosa Nunes, matrícula nº 1412400-01;
Bruno Rodrigues Antunes, matrícula nº 7099-02;
Carolina Garcia, matrícula nº 824267-02;
Flávia Araújo Xavier, matrícula nº 657107-01;
Júlio Roberto Nicolau Azevedo, matrícula nº 1061984-01;
Jander Sebastião de Gouveia F. Filho, matrícula nº 1133284-03;
Rubner Ribeiro Dantas, matrícula nº 1060708-01;
Léda Márcia de Sousa, matrícula nº 1268082-01;
Danielly Silva Gonçalves, matrícula nº 1237128-02;
Domingos Sávio Afonso, matrícula nº 496758-06;
Maurício de Sousa Pereira, matrícula nº 1407988-01;
Libina Alves Machado, matrícula nº 1549715-01;
Domingas Carneiro Correa, matrícula nº 620769-02;
Rosimeire Gonçalves Nobre, matrícula nº 1360418-01;
Elaine Alves de Paula, matrícula nº 937754-01.

III.....

IV.....(...)"

Art. 2º. Ficam destituídos da função de membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da CMTC, os funcionários **Samária Amaral dos Santos**, matrícula nº 1470515-01, **André Luiz Santana Mendes**, matrícula nº 1549367-01 e **Lorennna Mayara Santana**, matrícula nº 1266969-02.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria-CMTC nº 170, de 03 de agosto de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 21/05/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6925757** e o código CRC **3EFBFDA6**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.31.000000093-2

SEI Nº 6925757v1



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA Nº 704, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, e tendo em vista o contido no processo nº 1572.2025-72,

RESOLVE:

nos termos do inciso XVIII do artigo 7º c/c § 3º do artigo 39 da Constituição Federal, e do artigo 128 Lei Complementar nº 354, de 15 de julho de 2022 -**Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goiânia**-, conceder à servidora **Maria Lidiane da Silva Barbosa Cordeiro**, matrícula nº 55686335267, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo AE-3, nomeada via da Portaria nº 072, de 16 de janeiro de 2025, licença à gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início de gozo em 11 (onze) de dezembro de 2024, sem prejuízo da sua remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



PORTARIA N° 705, DE 15 DE ABRIL 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1940.2025-82,

RESOLVE:

designar a servidora **Eliane Cardoso Guimarães**, matrícula 5568632652, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, para exercer as atribuições do cargo de Chefe do Núcleo de Assuntos Legislativos, símbolo AFC-3, em substituição ao seu titular, **Danilo de Freitas Cardoso**, matrícula nº 5569564, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico Legislativo - Assessor Jurídico, durante o gozo de férias regulamentares, fixadas pela Portaria nº 514, de 14 de março de 2025, relativas ao exercício de 2024, no período de 1º (primeiro) a 14 (quatorze) de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



PORTARIA N° 706, DE 23 DE ABRIL 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1833.2025-54,

RESOLVE:

designar o servidor **Valdivino dos Santos Teixeira**, matrícula 55686334001, ocupante do cargo efetivo de Contador, para exercer as atribuições do cargo de Gerente de Contabilidade, símbolo AFC-2, em substituição ao seu titular, **Andreia Regina Rosa da Silva**, matrícula nº 5567504, ocupante do cargo efetivo de Contador, durante o gozo de férias regulamentares, fixadas pela Portaria nº 798, de 13 de junho de 2024, ora convocadas, relativas ao exercício de 2021, no período de 03 (três) de abril a 02 (dois) de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 707, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, e tendo em vista o contido no processo nº 1038.2025-66,

RESOLVE:

nos termos do inciso XVIII do artigo 7º c/c § 3º do artigo 39 da Constituição Federal, e do artigo 128 Lei Complementar nº 354, de 15 de julho de 2022 -**Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goiânia**-, conceder à servidora **Jhenny Ketully Santos Silva Aguiar**, matrícula nº 55686330538, ocupante do cargo em provimento efetivo de Tradutor e Intérprete de Libras, licença à gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início de gozo em 17 (dezessete) de fevereiro de 2025, sem prejuízo da sua remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



PORTARIA N° 708, DE 23 DE ABRIL 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1636.2025-35,

RESOLVE:

designar o servidor **Carlos Eduardo Linhares Montenegro**, matrícula 5568632648, ocupante do cargo efetivo de Web Designer, para exercer as atribuições do cargo de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, símbolo AFC-3, em substituição ao seu titular, **Marianne Silva Guimarães**, matrícula nº 55686330699, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, durante o gozo de férias regulamentares, fixadas pela Portaria nº 1.182, de 13 de setembro de 2024, ora convocadas, relativas ao exercício de 2023/2024, no período de 16 (dezesseis) de abril de 2025 a 03 (três) de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



PORTARIA N° 711, DE 30 DE ABRIL 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1780.2025-71,

RESOLVE:

designar o servidor **Paulo Victor Fagundes França**, matrícula 55686332207, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer as atribuições do cargo de Agente de Contratação, símbolo AFC-2, em substituição ao seu titular, **Rainer Vinicius Saran**, matrícula nº 55686330542, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, durante o gozo de férias regulamentares, fixadas pela Portaria nº 514, de 14 de março de 2025, relativas ao exercício de 2023/2024, no período de 22 (vinte e dois) a 30 (trinta) de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



PORTARIA N° 712, DE 06 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “b”, inciso II, do artigo 9º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 –**REGIMENTO INTERNO**–, e tendo em vista o contido no processo eletrônico nº 2508.2025-17,

RESOLVE:

nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 354, de 15 de julho de 2022

- **Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goiânia**-, conceder à servidora **Maria Olina Gomes**, matrícula nº 5569597, ocupante do cargo efetivo de Economista, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 24 (vinte e quatro) de abril a 23 (vinte e três) de maio de 2025, sem prejuízo da sua remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 713, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

retificar a Portaria nº 666, de 10 de abril de 2025, que nomeia **João Vitor de Lima Gabriel**, CPF: 710.611.xxx-xx, para, onde se lê: “para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio ao Cerimonial”, leia-se: “para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio ao Patrimônio”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 714, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **João Quintiliano de Santana**, CPF: 430.xxx.xxx-49, do cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 715, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício-Interno 026/2025 – GAB. VHL, do Gabinete do Vereador Heyler Leão,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Florisvaldo Pereira da Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Lysandra Carla Neiva de Araújo	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Fabio Junio Soares	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Heyler Leão

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 716, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Lohanna de Jesus Carvalho Emerenciano**, CPF: 048.xxx.xxx-41, do cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 717, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício 461/2025 – GTiaoPeixoto/MESA/CMG, do Gabinete do Vereador Tião Peixoto,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Valquiria Oliveira das Neves Pinon	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Lohanna de Jesus Carvalho Emerenciano	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Tião Peixoto

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 718, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Valquiria Oliveira das Neves Pinon**, CPF: 719.667.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 719, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Eliabe Mendonça Gouveia**, CPF: 037.964.xxx-xx, do cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência II, símbolo DAS-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 720, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Marcio Fernando Souza Soares**, CPF: xxx.580.xxx-91, do cargo comissionado de Assessor de Apoio de Integração Social e Cidadania, símbolo DAS-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 721, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Karina Marques Cardoso da Silva**, CPF: 039.314.xxx-xx, do cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, e, nomeá-la para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência II, símbolo DAS-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

PORTARIA N° 722, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício N° 317/2025, do Gabinete do Vereador Thialu Guiotti,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Ana Paula Folha Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Jessica Vinhandelli Ribeiro	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Histenyo Alves Ferreira	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
Moises Miguel de Jesus	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Claudio Frederico Alves do Vale	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Daniela Cristina Nascimento Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Gustavo Henrique Cardoso Alves	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Jackelyne Cristhyna Magalhães Rosa Béda	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Jessyka Cristina Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Emerson Welson Garcia	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Ana Paula Folha Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
Claudio Frederico Alves do Vale	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
Jackelyne Cristhyna Magalhães Rosa Béda	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
Jessica Vinhandelli Ribeiro	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
Marcio Fernando Souza Soares	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
Moises Miguel de Jesus	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
Gustavo Henrique Cardoso Alves	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Marcela Silva de Lima	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Maria da Conceição da Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7
Anna Carolina Castro Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Thialu Guiotti

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 723, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Daniela Cristina Nascimento Silva**, CPF: 860.xxx.xxx-53, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio de Integração Social e Cidadania, símbolo DAS-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 724, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Emerson Welson Garcia**, CPF: xxx.xxx.577-09, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

PORTARIA N° 725, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício 18/2025 – GDenicioTrindad/CMG, do Gabinete do Vereador Denício Trindade,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Helio Francisco Alves Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Vinicio Mendonça Lemes	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Giulia Garcia Madella Cerviglieri	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Vinicio Mendonça Lemes	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Vitoria Bernardes Cabral Manrique	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Davi Borges Campos Junior	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6
Ronaldo Madella Cerviglieri Filho	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Denício Trindade

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 726, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Anna Claudia da Silva Simon de Oliveira**, CPF: 841.xxx.xxx-20, do cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência, símbolo DAS-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 727, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Helio Francisco Alves Silva**, CPF: 844.xxx.501-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência, símbolo DAS-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 728, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

designar o servidor **José Luiz Costa da Conceição**, matrícula nº 719137-01, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra à disposição deste Poder Legislativo, conforme Decreto nº 2.034, de 28 de abril de 2025, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, símbolo AFC-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

PORTARIA N° 729, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos OFÍCIOS 257, 258 e 259/2025 – GFabrícioRosa/CMG, do Gabinete do Vereador Fabrício Rosa,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Daniel Andalakituche Tavares	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Dom Erick Lopes Amurúz	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Isabella Straioto Costa	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Maria Carolina Giliolli Goos	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Milson Tulle Cardoso dos Santos Junior	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Arthur Ramos da Conceição	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Francisco Mendes de Sousa	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Katiuscia Brito Teixeira da Costa	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Francisco Mendes de Sousa	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Katiuscia Brito Teixeira da Costa	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Daniel Andalakituche Tavares	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Dom Erick Lopes Amurúz	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Isabella Straioto Costa	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Marcello Soldan Garbelim	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Maria Carolina Giliolli Goos	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Milson Tulle Cardoso dos Santos Junior	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Fabrício Rosa

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 730, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

designar a servidora **Renisa Cavalcante Faleiros**, matrícula nº 1366386-01, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que se encontra à disposição deste Poder Legislativo, conforme Decreto nº 2.035, de 28 de abril de 2025, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, símbolo AFC-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 731, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

designar o servidor **Paulo Fabiano Correia**, matrícula nº 927457-01, pertencente ao quadro de pessoal da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, que se encontra à disposição deste Poder Legislativo, conforme Decreto nº 2.033, de 28 de abril de 2025, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, símbolo AFC-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 732, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

designar o servidor **Humberto Aschineli Bueno Martins Muniz**, matrícula nº 1008471-01, pertencente ao quadro de pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia, que se encontra à disposição deste Poder Legislativo, conforme Portaria nº 729/2025, de 15 de abril de 2025, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial V, símbolo AE-5, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 733, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, -, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos Memorandos nº 75 e 076/2025, do Gabinete do Vereador Juarez Lopes,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Janedson Daril Bonfim Damasceno	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Keytiane Cristina Gomes dos Santos	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
João Quintiliano de Santana	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Keytiane Cristina Gomes dos Santos	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
João Antonio Diogo	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Juarez Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 734, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Janedson Daril Bonfim Damasceno**, CPF: 756.102.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 735, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Memorando nº 16, do Gabinete da Vereadora Kátia,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Lucilene Fernandes	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6
Paulo Henrique Batista Borges	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Lucilene Fernandes	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Paulo Henrique Batista Borges	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete da Vereadora Kátia

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 736, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Cinthia Pereira Lima**, CPF: 000.292.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 737, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Barbara Vieira Borges**, CPF: 034.603.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 738, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Priscila Gonçalves da Silva**, CPF: 715.658.xxx-xx, do cargo comissionado de Assessor de Comunicação, símbolo DAS-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 739, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Ana Paula Farias dos Anjos**, CPF: 855.xxx.xxx-87, do cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 740, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Aghata Samylla Pereira da Silva**, CPF: 704.009.xxx-xx, do cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 741, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **João Batista Barreto**, CPF: 853.xxx.xxx-49, do cargo comissionado de Assessor Especial V, símbolo AE-5, e, nomeá-lo para exercer o cargo comissionado de Assessor de Comunicação, símbolo DAS-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 742, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Viviane de Souza Morgado**, CPF: 295.702.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial V, símbolo AE-5, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

PORTARIA N° 743, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos Ofícios nº 244, 245, 246, 247 e 249/2025 – GAB. W.L, do Gabinete do Vereador Welton Lemos,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Fernanda Moreira Araújo Machado	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Danny de Souza Sobral Silveira	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Paulo Vieira de Souza Junior	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Ana Paula Farias dos Anjos	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Fernanda Moreira Araújo Machado	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Aghata Samylla Pereira da Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Welton Lemos

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 744, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Danny de Souza Sobral Silveira**, CPF: 021.xxx.xxx-46, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 745, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Paulo Vieira de Souza Junior**, CPF: xxx.xxx.641-87, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 746, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Ana Luiza Farias Altefe**, CPF: 098.xxx.xxx-08, do cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 747, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Matheus Bastos Duarte**, CPF: 701.725.xxx-xx, do cargo comissionado de Assessor Especial V, símbolo AE-5, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 748, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Maria Aparecida Alves de Santana Martins**, CPF: xxx.xxx.421-42, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 749, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Stefany Jordany Terencio Borba Ferreira**, CPF: 040.xxx.xxx-21, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial V, símbolo AE-5, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 750, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos Memorandos nº 057 e 058/2025-GVLJ, do Gabinete do Vereador Léo José,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Lorena Felix Borges	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
Rodrigo Soares Kozlowski	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7
Donizete Bento Fernandes	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Alan de Souza Martins	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
Rodrigo Soares Kozlowski	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6
Victor Martins Mota Amorim	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4

VIGÊNCIA
1º de maio de 2025

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Léo José

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 751, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos Memorandos n. 18 e 19/2025 – GDCB, do Gabinete do Vereador Bruno Diniz,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Helder David Abdalla	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Helder David Abdalla	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7
Lucas Rodrigues Vieira	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Bruno Diniz

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 752, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício N° 359/2025 - GVRC, do Gabinete da Vereadora Rose Cruvinel,

RESOLVE:

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Marco Túlio Teixeira dos Santos Filho	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Ana Cecília Lemos Gonçalves	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6
Rodrigo Vieira Gabriel	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7

VIGÊNCIA
1º de maio de 2025

LOTAÇÃO
Gabinete da Vereadora Rose Cruvinel

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



PORTARIA N° 753, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

designar a servidora **Glaciene Cardoso Resende**, matrícula nº 1042785-01, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra à disposição deste Poder Legislativo, conforme Decreto nº 914, de 04 de fevereiro de 2025, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, símbolo AFC-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 754, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Mem. nº 056/2025, do Gabinete do Vereador Cabo Senna,

RESOLVE:

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Luiz Fernando de Oliveira Castro	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

VIGÊNCIA
1º de maio de 2025

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Cabo Senna

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 757, DE 08 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Altemiro Neto Silva Maciel**, CPF: xxx.338.xxx-08, do cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 759, DE 08 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Samy Alves Martins**, CPF: 839.xxx.xxx-34, do cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 760, DE 08 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Diogo Soares Costa**, CPF: 986.xxx.xxx-53, do cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

PORTARIA N° 761, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos Ofícios G.V.M.G. Nº 037, 038, 039, 040, 041e 044/2025, do Gabinete do Vereador Markim Goyá,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Geraldo Joaquim de Souza	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Altair da Cunha Pereira	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Paulo Antonio de Oliveira	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Maria Aparecida da Silva Dias	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Altair da Cunha Pereira	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6
Diogo Soares Costa	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6
Samy Alves Martins	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6
Geraldo Joaquim de Souza	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8
Paulo Antonio de Oliveira	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Markim Goyá

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 762, DE 08 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

dispensar a servidora **Lúcia Gonçalves Lima Santiago**, matrícula nº 507172-04, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, que se encontra à disposição deste Poder Legislativo, conforme Decreto nº 916, de 04 de fevereiro de 2025, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar de Gabinete VI, símbolo APG-6, no Gabinete do Vereador Markim Goyá, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 763, DE 08 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Eliane Lemes da Silva Araujo**, CPF: 913.xxx.xxx-34, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 764, DE 08 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Nilton Mendes dos Santos**, CPF: 893.xxx.xxx-06, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 765, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Gabriella Esgote Vieira**, CPF: 037.074.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 766, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Rogerio Grazianni Lazaro da Costa**, CPF: 001.790.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 767, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício 160/2025, do Gabinete do Vereador Coronel Urzeda,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Ana Paula Borges de Melo	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

VIGÊNCIA
08 de maio de 2025

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Coronel Urzeda

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 768, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos Memorandos nº 065, 066, 067, 068, 069, 070, 072 e 073/2025 GVVH, do Gabinete do Vereador Vitor Hugo,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Helen Rubia Pereira	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Maysa Cristina Carneiro de Lima	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Charley Rodrigues Tolentino	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Jonas Rosa de Oliveira Junior	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Lorena Camargo Carneiro	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Marcus Vinicius Monteiro Barros	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Gabriel Vitor da Silva Pinto	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Pedro Henrique Bastos Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Helen Rubia Pereira	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Jonas Rosa de Oliveira Junior	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Marcus Vinicius Monteiro Barros	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Maysa Cristina Carneiro de Lima	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Charley Rodrigues Tolentino	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
Pedro Henrique Bastos Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Vitor Hugo

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 769, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Sandro Cardoso Botelho**, CPF: 500.430.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 770, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos Ofícios nº 35 e 36/2025 – GABWV, do Gabinete do Vereador Willian Veloso,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Antonio Moreira Bonfim	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Lorennna Christina Barbosa Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Gabriel Rodrigues Figueiredo	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Willian Veloso

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 771, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Lorennna Christina Barbosa Silva**, CPF: 004.xxx.xxx-25, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio Político da Região Metropolitana, símbolo DAS-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 772, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Victor Pereira Guimarães**, CPF: xxx.178.xxx-84, do cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 773, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Kenia Suares Dourado**, CPF: 030.608.xxx-xx, do cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 774, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Gilmar Bernardes Lagares Filho**, CPF: 040.xxx.xxx-06, do cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 775, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Murillo Machado Cantuário**, CPF: 046.xxx.xxx-82, do cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

PORTARIA Nº 776, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos Ofícios 017, 019, 021, 022, 024 e 025/2025 GVOV, do Gabinete do Vereador Oseias Varão,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Wesdra Fernandes da Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Antonio Passos Chaves Filho	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
Jardelino Alves Ribeiro	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4
João Batista da Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6
William Modesto de Almeida	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Antonio Passos Chaves Filho	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Jardelino Alves Ribeiro	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Priscila Madaleno Martins Luz	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Victor Pereira Guimarães	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3
João Batista da Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
William Modesto de Almeida	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Yan Cristian Cortes Pereira	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Oseias Varão

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 777, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício 221/2025 – GProfEdward/CMG, do Gabinete do Vereador Professor Edward,

RESOLVE:

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Nivia Paula Oliveira Santos	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

VIGÊNCIA
1º de maio de 2025

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Professor Edward

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 778, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Paulo Victor Gomes Coelho**, CPF: 019.025.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 779, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Memorando nº 018/2025 – Gabinete 26, Gabinete do Vereador Luan Alves,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Henrique Valeriano Martins Carvalho	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Edson Jose Pinheiro	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Luan Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 780, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Claudio Cezar Monteiro**, CPF: xxx.194.xxx-91, do cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 781, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Euzebio Tavares de Oliveira**, CPF: 037.xxx.xxx-89, do cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 782, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Leandro Alves Mercez**, CPF: 028.322.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 783, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Rayana Caetano de Freitas**, CPF: 044.xxx.xxx-41, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 784, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Memorando: 056/2025 – Coordenadoria Câmara Municipal,

RESOLVE:

atribuir ao Guarda Civil Metropolitano **Antonio Carlos Prachedes**, CPF: 548.723.xxx-xx, gratificação Especial de Segurança correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento-base percebido no órgão de origem, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 785, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Rafaella Cassia Ferreira Lemos dos Santos**, CPF: 025.744.xxx-xx, do cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 786, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Ana Laura Neves França**, CPF: 043.xxx.xxx-75, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 787, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Andreiza Regina Wiegert Leme**, CPF: 903.xxx.xxx-34, para exercer o cargo comissionado de Assessor do Parlamento Jovem, símbolo DAS-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 788, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos OFÍCIOS N. 77, 78, 79, 80 e 83/2025/GAB-15, do Gabinete do Vereador Henrique Alves,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Pedro Henrique Marques de Lima	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6
Thiago Ferreira dos Santos	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6
Samuel Henrique Alves	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Kleber Ricardo Pereira Luz Azereedo	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
Joyce Kamily Pereira da Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8
Samuel Henrique Alves	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Henrique Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 789, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Amanda Martins Rodrigues**, CPF: 707.xxx.xxx-38, do cargo de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, e, nomeá-la para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 790, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Raphael Bandeira Botelho**, CPF: 750.xxx.xxx-15, do cargo de Assessor Especial III, símbolo AE-3, e, nomeá-lo para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 791, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício 314/2025 – GSgtNovandir/CMG, do Gabinete do Vereador Sargento Novandir,

RESOLVE:

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Ronaldo dos Reis Teixeira	Assessor Chefe de Gabinete	ACG

VIGÊNCIA
08 de maio de 2025

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Sargento Novandir

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 792, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Wigor Inocencio Barbosa**, CPF: 751.448.xxx-xx, do cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 793, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício-Interno 027/2025 – GAB. VHL, do Gabinete do Vereador Heyler Leão,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Saulo de Oliveira	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Leandro Fonseca de Sousa	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

VIGÊNCIA

06 de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Heyler Leão

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 794, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Victor Gabriel Cacimiro de Souza**, CPF: 054.xxx.xxx-16, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 795, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Memorando nº 014/2025 - GVSF, Gabinete do Vereador Sanches da Federal,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Mariana Palos de Andrade So	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Nina Mara Rodrigues de Carvalho Ferrari	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6
Tauany das Neves Braga	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Mariana Palos de Andrade So	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1
Nina Mara Rodrigues de Carvalho Ferrari	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Sanches da Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 796, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

dispensar o servidor **Rainer Vinicius Saran**, matrícula nº 55686330542, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, da função de Agente de Contratação, símbolo AFC-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 797, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício 769/2025 – GPedroAzulaoJr/CMG, do Gabinete do Vereador Pedro Azulão Jr,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Aristolino Paulo Coutinho	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7
Amanda Gomes C. Emerenciano da Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Amanda Gomes C. Emerenciano da Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7
Aristolino Paulo Coutinho	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8

VIGÊNCIA
1º de maio de 2025

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Pedro Azulão Jr

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 798, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos Ofícios nº 845 e 846/2025, do Gabinete do Vereador Igor Franco,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Altamilton Francisco dos Santos	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Vitor Castro Costa	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Igor Franco

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 799, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **José Xavier de Gouveia Junior**, CPF: 019.xxx.xxx-09, do cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 800, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Mem. N. 98/2025, do Gabinete do Vereador Lucas Kitão,

RESOLVE:

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
José Xavier de Gouveia Junior	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

VIGÊNCIA
1º de maio de 2025

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Lucas Kitão

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 801, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Leticia Veloso de Gusmão Santana**, CPF: 809.xxx.241-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 802, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Memorando nº 28/2025/G.V.B, do Gabinete do Vereador Bessa,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Josiane da Silva Ferreira Bueno	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Simone Souza Silva de Moraes	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5
João Mariano de Souza Filho	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Caroline Silva Di Credico	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Simone Souza Silva de Moraes	Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG-3

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Bessa

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 803, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Naiara Divina Marques de Santana**, CPF: 045.968.xxx-xx, do cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 804, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Dayane Costa Simioni Dourado de Oliveira**, CPF: xxx.xxx.361-33, do cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 805, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Marisa Pimentel de Jesus Silva**, CPF: 359.xxx.xxx-04, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 806, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Harrison Bastos Martins**, CPF: 022.747.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 807, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Davi Junio Fernandes de Andrade**, CPF: 817.912.xxx-xx, do cargo Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 808, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Palmira Miranda Vieira**, CPF: 592.000.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial III, símbolo AE-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 809, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Cesar Faria de Oliveira Filho**, CPF: 040.xxx.xxx-88, do cargo comissionado de Assessor de Apoio ao Cerimonial, símbolo DAS-4, e, nomeá-lo para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio Político da Região Metropolitana, símbolo DAS-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 810, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Ana Paula Teixeira Silva**, CPF: 004.507.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio ao Cerimonial, símbolo DAS-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



PORTARIA Nº 811, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -,

RESOLVE:

designar o servidor **Lucas Cavalcanti Velasco**, matrícula nº 55686330704, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, para compor a Comissão de Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, instituída pela Portaria nº 043, de 10 de janeiro de 2025, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 812, DE 14 DE MAIO DE 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos Ofícios nº 0388 e 0418/2025 – GVGA, do Gabinete do Vereador Geverson Abel,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Hedmilson Florencio de Ornelas	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Gerci Dias Rosa	Assessor Parlamentar de Gabinete VIII	APG-8

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Geverson Abel

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 813, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

designar o servidor **Pierry Flores de Oliveira**, matrícula 55686330761, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer a função de Agente de Contratação, símbolo AFC-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 814, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Memorando: 056/2025 – Coordenadoria Câmara Municipal,

RESOLVE:

atribuir ao Guarda Civil Metropolitano **Adriano Rosa de Oliveira**, CPF: 879.691.xxx-xx, gratificação Especial de Segurança correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento-base percebido no órgão de origem, com efeitos em 13 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 815, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício nº 37/2025 – GABWV, do Gabinete do Vereador Willian Veloso,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Yago Guilherme Mota Oliveira	Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG-6

VIGÊNCIA
1º de maio de 2025

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Willian Veloso

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA Nº 816, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Diego Ferreira Freitas**, CPF: xxx.197.xxx-23, do cargo de Coordenador de Gestão Financeira, símbolo DAS-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA Nº 817, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Brenda Macedo Sampaio**, CPF: 082.xxx.xxx-99, do cargo Assessor Especial IV, símbolo AE-4, e, nomeá-la para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Gestão Financeira, símbolo DAS-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 818, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Carlos Roberto Mussi Junior**, CPF: 848.xxx.xxx-72, do cargo comissionado de Assessor de Apoio ao Cerimonial, símbolo DAS-4, e, nomeá-lo para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 819, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Marina Conceição da Silva**, CPF: 039.xxx.xxx-09, do cargo de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 820, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Priscila Santos Silva**, CPF: 002.xxx.xxx-23, do cargo de Coordenador de Planejamento Orçamentário e Financeiro, símbolo DAS-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 821, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Eduardo Brasil Pinho da Costa**, CPF: 953.xxx.xxx-53, do cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, e, nomeá-lo para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Planejamento Orçamentário e Financeiro, símbolo DAS-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 822, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Jeferson de Oliveira Neres**, CPF: 994.927.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial IV, símbolo AE-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 823, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Marina Conceição da Silva**, CPF: 039.xxx.xxx-09, para exercer o cargo comissionado de Diretor Executivo Parlamentar, símbolo DAS-1, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 824, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Priscila Santos Silva**, CPF: 002.xxx.xxx-23, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Transparência e Proteção de Dados, símbolo DAS-1, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 825, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Julia de Oliveira Rezende**, CPF: 715.802.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 826, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Diego Ferreira Freitas**, CPF: xxx.197.xxx-23, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Promoção de Atividade de Cultura e Ensino, símbolo DAS-1, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 827, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Donizete Alves Tavares**, CPF: 860.xxx.xxx-00, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio ao Cerimonial, símbolo DAS-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 828, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Ana Luiza Rezende Valadão de Oliveira e Silva**, CPF: 703.xxx.xxx-59, do cargo comissionado de Assessor Especial V, símbolo AE-5, e, nomeá-la para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 829, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Hugo Leonardo Pereira de Melo**, CPF: 018.825.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 830, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Brigida Mystica da Silva Barros**, CPF: 008.965.xxx-xx, do cargo comissionado de Assessor de Apoio ao Cerimonial, símbolo DAS-4, e, nomeá-la para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 831, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Gabriela Cristina Silva**, CPF: 032.819.xxx-xx, do cargo comissionado de Assessor de Apoio ao Cerimonial, símbolo DAS-4, e, nomeá-la para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 832, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido nos Ofícios nº 261 e 262/2025 – GAB. W.L, do Gabinete do Vereador Welton Lemos,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Adair Pereira Duarte	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Anoedes Barbosa da Silva Júnior	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Welton Lemos

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 833, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Memorando nº 024/2025 – GABLV, do Gabinete do Vereador Lucas Vergílio,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Luiz Antonio Teófilo Rosa	Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG-4

VIGÊNCIA
1º de maio de 2025

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Lucas Vergílio

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 834, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Adair Pereira Duarte**, CPF: 486.xxx.xxx-20, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio ao Cerimonial, símbolo DAS-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 835, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Luiz Antonio Teófilo Rosa**, CPF: 217.045.xxx-xx, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio ao Cerimonial, símbolo DAS-4, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTRARIA N° 836, DE 14 DE MAIO DE 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo vista o contido no Memorando nº 78/2025 - GVGCMRP, do Gabinete do Vereador GCM Romário Policarpo,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Flavio de Freitas Staciariini	Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG-2
Isaac Rodrigues Morais	Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG-7

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Flavio de Freitas Staciariini	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1

VIGÊNCIA

1º de maio de 2025

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador GCM Romário Policarpo

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 837, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

nomear **Isaac Rodrigues Moraes**, CPF: 710.xxx.xxx-98, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial V, símbolo AE-5, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 838, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

designar o servidor **Elton Paulo Oliveira Rodrigues**, matrícula nº 922536-01, pertencente ao quadro de pessoal da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, que se encontra à disposição deste Poder Legislativo, conforme Decreto nº 1.662, de 1º de abril de 2025, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, símbolo AFC-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTARIA N° 839, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

designar a servidora **Lorena Mendes da Silva**, matrícula nº 1520920-03, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que se encontra à disposição deste Poder Legislativo, conforme Decreto nº 1.053, de 14 de fevereiro de 2025, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, símbolo AFC-3, com efeitos em 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 840, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, e tendo em vista o contido nos Autos nº 2448.2025-24,

RESOLVE:

fixar as férias regulamentares do servidor comissionado deste Poder Legislativo, conforme relação abaixo:

SERVIDOR (A)	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Reinaldo Eusebio Paixão Povoa R. Lemes	2023/2024	26/05/2025 a 09/06/2025 (15 dias)

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 841, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, e tendo em vista o contido nos Autos nº 2096.2025-15 e 2418.2025-18,

RESOLVE:

fixar as férias regulamentares dos servidores à disposição deste Poder Legislativo, conforme relação abaixo:

SERVIDOR (A)	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Josiane Jesus da Silva Carvalho	2021/2022	01/05/2025 a 30/05/2025
Rogerio Cordeiro de Carvalho	2021/2022	01/05/2025 a 30/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

PORTARIA Nº 843, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, e tendo em vista o contido nos Autos nº 4299.2024-57, 1854.2025-70, 1968.2025-10, 2056.2025-65, 2157.2025-36, 2280.2025-57, 2419.2025-62, 2457.2025-15, 2494.2025-23, 2507.2025-64, 2604.2025-57, 2633.2025-19, 2638.2025-41 e 2664.2025-70,

RESOLVE:

fixar as férias regulamentares dos servidores efetivos deste Poder Legislativo, conforme relação abaixo:

SERVIDOR (A)	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ana Luiza da Cunha Araujo	2023	06/05/2025 a 15/05/2025 (10 dias)
Brunno Mendes Lobo	2023/2024	15/05/2025 a 24/05/2025 (10 dias)
Brunno Mendes Lobo	2024/2025	25/05/2025 a 03/06/2025 (10 dias)
Carila Aparecida de Oliveira	2024/2025	16/06/2025 a 15/07/2025
Eber Rodrigues de Sousa	2025	23/06/2025 a 22/07/2025
Eloisa Navarro	2023/2024	05/05/2025 a 16/05/2025 (12 dias)
Jessica Porto Gonçalves	2024/2025	09/06/2025 a 18/06/2025 (10 dias)
Julianna Monteverde Barbosa Ferreira	2020	03/06/2025 a 12/06/2025 (10 dias)
Juliano de Holanda Freitas	2024	09/06/2025 a 18/06/2025 (10 dias)
Layanne Tatielle Araujo Silva	2022/2023	09/06/2025 a 18/06/2025 (10 dias)
Lucas Furtado da Silva	2024	10/06/2025 a 09/07/2025
Luiz Eduardo Araujo Braga	2023/2024	09/06/2025 a 18/06/2025 (10 dias)
Mirlei Mustafe	2024	19/05/2025 a 02/06/2025 (15 dias)
Osorio de Carvalho Oliveira	2024	02/06/2025 a 16/06/2025 (15 dias)
Silvia Vigilato Naves Sousa	2020	01/06/2025 a 30/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



PORTARIA N° 846, DE 16 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **REGIMENTO INTERNO**, em face do disposto no artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Portaria nº 283, de 27 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

I - Vitor Almeida Pereira, matrícula nº 5568493, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo;

II - Antônio Henrique Guimarães Isecke, matrícula nº 55686335495, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial IV;

III - Jakelyne Feles de Moura, matrícula nº 55686334141, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Compras e Licitação;

IV - Pierry Flores de Oliveira, matrícula nº 55686330761, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo;

V - Camila Ferreira da Costa, matrícula nº 5568632639, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º Ficam designados para compor a equipe de apoio, os seguintes servidores:

I - Paulo Victor Fagundes Franca, matrícula nº 55686332207, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo;

II - Ericka Assis de Macedo, matrícula nº 55686334140, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Compras.

Art. 3º Fica a servidora ocupante do cargo de Diretor de Compras e Licitação responsável pela elaboração e assinatura dos Editais de Licitação e dos Avisos de Dispensa Eletrônica.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde 1º de maio de 2025, data em que fica revogada a Portaria nº 083, de 21 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 847, DE 16 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

designar o servidor **Mateus Camile Ferreira**, matrícula nº 55686330703, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Assuntos Administrativos, símbolo AFC-3, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

PORTARIA N° 848, DE 20 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Marcio Manoel Ferreira**, CPF: xxx.665.xxx-49, do cargo de Assessor Especial V, símbolo AE-5, a partir de 31 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 849, DE 21 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991- **REGIMENTO INTERNO**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Fiscalização dos Serviços Póstumos do Município de Goiânia, constituída pelos(as) seguintes Vereadores(as), sob a presidência do primeiro:

I - Geverson Abel;

II – Lucas Virgílio;

III – Willian Veloso;

IV – Oséias Varão;

V – Cabo Sena.

Parágrafo único. Em casos de ausência, impedimento ou renúncia dos membros titulares, a Frente Parlamentar será integrada pelos seguintes suplentes, na seguinte ordem:

I – Luan Alves;

II – Kátia Maria;

III – Rose Cruvinel;

IV – Leo José;

V – Aava Santiago.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Fiscalização dos Serviços Póstumos do Município de Goiânia diagnosticar problemas estruturais e administrativos na prestação dos serviços póstumos da Capital, fiscalizar contratos e convênios relacionados, além de propor soluções legislativas e administrativas que garantam respeito, dignidade e qualidade no atendimento à população.

Art. 3º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar instituída por esta Portaria é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, pelo período de 12(doze) meses, visando atender as necessidades dos contratos de gestão firmados pelo IDTECH. Entrega da Proposta/Documentação até às **09:30 hs do dia 05/06/2025**. Informações: www.idtech.org.br, ou pelo e-mail licitacao@idtech.org.br ou pelo telefone (62) 3209-9716. Goiânia/GO, 21/05/2025 - Comissão Especial de Compras e Contratações.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

BON ATACAREJO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 53.281.814/0001-08 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as **Licenças Ambientais de Instalação e de Operação** para as seguintes atividades: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; Padaria e confeitoria com predominância de revenda; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; e Comércio varejista de hortifrutigranjeiros desenvolvidas à Rodovia BR-153, Km. 5,5, Quadra Área, Lote Área, Sala 06, Fazenda Retiro, Goiânia-GO.

O LABORATÓRIO CAPC LTDA, cujo nome fantasia é **CAPC - POSTO CLÍNICA DA IMAGEM**, inscrita no CNPJ n.º 01.234.848/0015-43, situada na Rua 9-A, n.º 643, quadra 44-A, lote 26 A 28, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-250– Goiânia – Goiás, torna-se público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para atividade principal de Laboratórios clínicos.

O LABORATÓRIO CAPC LTDA, cujo nome fantasia é **CENTRO DE ANOTÔMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA**, inscrita no CNPJ n.º 01.234.848/0026-04, situada na Rua T-35, n.º 1957, quadra 97, lote 18, Setor Bueno, CEP: 74.223-230– Goiânia – Goiás, torna-se público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para atividade principal de Laboratórios de anatomia patológica e citológica e secundaria de Laboratórios clínicos.

O LABORATÓRIO CAPC LTDA, cujo nome fantasia é **CENTRO DE ANOTÔMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA**, inscrita no CNPJ n.º 01.234.848/0028-68, situada na Rua 6-A, n.º 51, quadra 10-A, lote 25, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-220– Goiânia – Goiás, torna-se público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para atividade principal de Laboratórios de anatomia patológica e citológica e secundaria de Laboratórios clínicos.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

O LABORATÓRIO CAPC LTDA, cujo nome fantasia é **CENTRO DE ANOTÔMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA**, inscrita no CNPJ n.º 01.234.848/0019-77, situada na Rua T-48, n.º 335, quadra 44, lote 02, CEP: 74.210-190– Goiânia – Goiás, torna-se público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para atividade principal de Laboratórios de anatomia patológica e citológica e secundaria de Laboratórios clínicos.

O LABORATÓRIO CAPC LTDA, cujo nome fantasia é **CENTRO DE ANOTÔMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA**, inscrita no CNPJ n.º 01.234.848/0002-29, situada na Avenida T-15, nº 460, quadra 135, lote 1E casa 6 e 7, Setor Bueno, CEP: 74.230-010, Goiânia – Goiás, torna-se público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para atividade Serviços de Laboratórios clínicos e secundária de: diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia e secundaria de Laboratórios clínicos. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante.